



PROCURAÇÃO

Outorgante: Pelo presente instrumento particular, a Organização Social **PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE – PRIMA QUALITÁ**, inscrita no CNPJ sob o n.º 40.289.134/0001-99, com sede na Rua Dr. Francisco de Souza, 728, Centro, Rio Bonito – RJ, CEP: 28.800-000 representada, neste ato, por seu Diretor Presidente, Matheus Rodrigues da Costa Neto, brasileiro, casado, empresário, portador (a) da Carteira de Identidade n.º 10408671-5 IFP/RJ, inscrito no CPF sob n.º 032.188.367-51, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, conforme abaixo:

Outorgado: Rui Anderson Moraes dos Santos, portador do RG sob o n.º 21468443-3, expedido pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 113.343.737-01;

Outorgado: Bruno da Silva Mendonça, portador do RG sob o n.º 25670523-7, expedido pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 139.833.897-40;

Outorgado: Soraya Araujo Damasco, portadora do RG sob o n.º 06958756-6, expedido pelo IFP/RJ, inscrita no CPF sob o n.º 894.902.157-91;

Outorgado: Pablo Siqueira dos Santos Souza, portador do RG sob n.º 012467833-5, expedido pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 085.121.237-96, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 141.641;

Outorgado: Glauco Moraes Azevedo, portador do RG sob n.º 11155628-8 expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 076.632.387-02, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 128.138;

Outorgado: Lucas de Almeida Paixão, portador do RG sob o n.º 28942456-6, expedido pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 161.165.417-39;

Outorgado: Diego de Figueiredo Santos, portador do RG sob o n.º 25636202-1, expedido pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 134.895.387-06;



Poderes: A presente procuração confere amplos poderes para estes representantes legais, agindo em conjunto ou isoladamente, independente da ordem de nomeação, representá-lo, ativa e passivamente, no que diz respeito a: autorizar a abertura e/ou fechamento de água, luz e gás nos prédios de propriedade do outorgante [ou do prédio do qual é locatário] podendo para tal fim representá-lo perante as respectivas companhias e nas repartições competentes, assinar as cauções, liquidá-las, receber as importâncias das mesmas, passando os competentes recibos e dando quitações podendo, ainda, substabelecer esta em outrem, na Receita Federal do Brasil, Secretaria da Fazenda Estadual, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Procuradoria da Fazenda Estadual, Procuradoria da Fazenda Municipal, Caixa Econômica Federal- FGTS, Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS , Delegacia Regional do Trabalho, Prefeituras, Juntas Comerciais, Siscomex, Banco Central do Brasil, podendo perante esses órgãos e quaisquer outros da Administração Pública Direta e Indireta, no trato de assuntos de seu interesse, requerer e tomar vista de processos, fornecer, assinar e retirar documentos, livros, extratos, consultas, guias, certidões negativas, relatório de pendências, protocolo de manifestação de inconformidade, solicitar cópia de documento, requerer cadastro, cancelamento ou alteração de senha, bem como praticar todos os atos necessários ao cabal cumprimento do mandato, promover a participação do outorgante em licitações públicas, concordar com todos os seus termos, assistir a abertura de propostas, fazer impugnações, reclamações, protestos e recursos, fazer novas propostas, rebaixar preços, conceder descontos, prestar caução, levantá-las, receber as importâncias caucionadas ou depositadas, transigir, desistir e praticar todos os atos necessários ao cumprimento do presente mandato, constituir procurador com poderes `ad judicium` e substabelecer com ou sem reserva de poderes, podendo, inclusive, substabelecer no todo ou em parte o presente instrumento. A presente procuração é válida pelo prazo de 12(doze) meses a contar desta data e poderá ser revogada a qualquer tempo pelo Outorgante.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2023.

Matheus Rodrigues da Costa Neto
Diretor Presidente
PRIMA QUALITÁ SAÚDE



www.primaqualitasaude.org

Prima Qualitá Saúde - CNPJ: 40.289.134/0001-99
Rua Dr. Francisco de Souza, 728, Centro, Rio Bonito – RJ, CEP: 28.800-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI/RJ

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

À COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO PARA ENCAMINHAMENTO DO PRESENTE RECURSO ADMINISTRATIVO À PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ref: Processo Administrativo nº 9900029401/2023 - Edital de Seleção Pública nº 005/2023.

A Organização Social **PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE - PRIMA QUALITÀ**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 40.298.134/0001-99, com sede na cidade de Rio Bonito e Estado do Rio de Janeiro sito à Rua Dr. Francisco de Souza, 728, Centro, Cep: 28800-000 adiante designada como **RECORRENTE**, através de seu representante legal *in fine*, com fulcro no item 9.9 do Edital de Seleção Pública, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Sra. interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão dessa digna Comissão Especial de Seleção que, entendeu por classificar em primeiro lugar a OS FAS e em quinto lugar a ora **RECORRENTE**, cujas partes tiveram ciência através de resultado apresentado em sessão pública.

I - DA TEMPESTIVIDADE

A presente insurreição apresenta-se tempestiva, pois é manifestada no prazo de previsto no item 9.9 do Edital, de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de divulgação do resultado o Diário Oficial do Município, ocorrida em 24/11/23.

II - DOS FATOS E DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA

A ora **RECORRENTE** identificou que a Comissão Especial de Seleção entendeu por qualificar como primeira colocada a OS FAS, seguida pela Avante Social, pela AFNE e pela IMG, ficando a ora **RECORRENTE** como quinta colocada.

PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE

Todavia, as pontuações conferidas pela Comissão Especial de Seleção as Organizações Participantes não condizem com os documentos que instruem as PROPOSTAS TÉCNICAS E ECONÔMICAS apresentados, em análise aos requisitos constantes no Edital e no Termo de Referência, para que ao final se conclua pela necessidade de revisão do resultado do julgamento ora em debate.

Para tanto, trazemos as razões objetivas que determinam o aumento da pontuação da ora Recorrente e os questionamentos e relação às demais OS participantes, que poderão alterar completamente o resultado deste Chamamento, conforme será amplamente exposto a seguir, senão vejamos:

III - DA NECESSIDADE DE AUMENTO DA PONTUAÇÃO DA ORA RECORRENTE

A seguir a ora Recorrente traz os apontamentos, item a item, dos critérios de pontuação que, com base no princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da legalidade, entende-se pela necessidade de revisão da pontuação concedida por parte da r. Comissão de Seleção, senão vejamos:

III.I - C.1.1.1. "Organização das atividades de apoio técnico e administrativo"

A Comissão de Avaliação, ao examinar a proposta apresentada pela OS Prima Qualitá, fundamenta sua objeção na inexistência de "FONTES DE PROTOCOLOS" para o item em tela.

Importa ressaltar que o edital referente ao mencionado item demanda a estruturação das atividades de suporte técnico e administrativo, e a OS Prima Qualitá elucidou de maneira abrangente e pormenorizada a organização dessas atividades, descrevendo cada uma delas de maneira detalhada, conforme fica demonstrado da página 24 a 153.

Cabe ressaltar que a r. Comissão não trouxe qualquer justificativa apta a sustentar ao não atendimento do referido item, mesmo restando indubitável que a ora Recorrente cumpriu integralmente o exposto no Edital.

Diante do exposto, a OS Prima Qualitá, considerando haver cumprido integralmente as exigências previstas no edital e alcançado a pontuação máxima para o item C.1.1.1, solicita, desde já, a revisão de sua pontuação.

III.II - C.1.2. "Proposta de Integração plena da Rede de Atenção à Saúde do Município de sistemática de Referência e Contrarreferência"

A Prima Qualitá apresentou os fluxos de articulação entre os diferentes níveis de atenção, das principais linhas de cuidado reconhecidos pelo Ministério da Saúde.

PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE

Para o Infarto Agudo do Miocárdio, o SAMU é acionado quando unidade sem ICP, conforme procedimento detalhado minuciosamente à página 157 da Proposta.

No tópico sobre NIR, é mencionado que "o NIR deve manter estreita interface com SAMU 192 e as Centrais de Regulação, a quem cabe, inclusive, autorizar ou intermediar a autorização dos procedimentos realizados em outros serviços em pacientes internados utilizando os sistemas web de regulação (SER, RESNIT, SISREG)" página 165

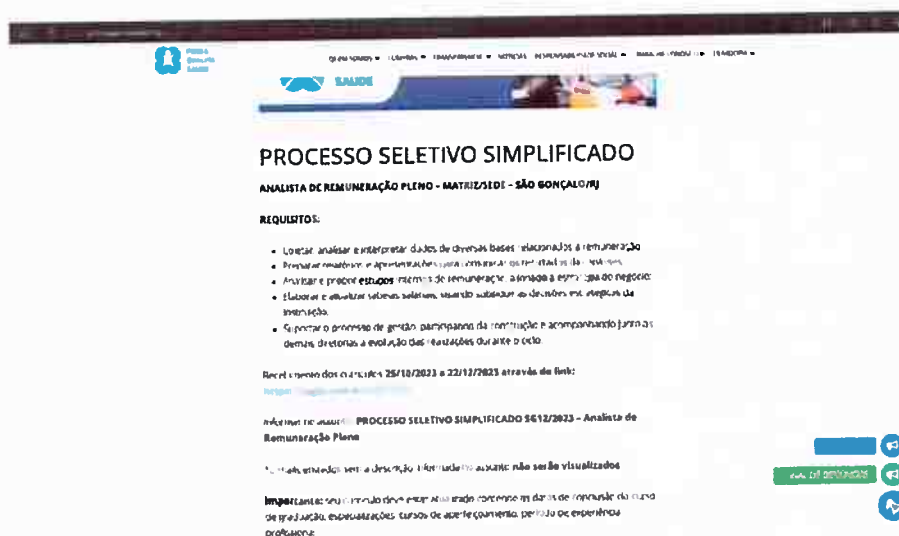
Diante do exposto, a OS Prima Qualità, considerando haver cumprido integralmente as exigências previstas no edital e alcançado a pontuação máxima para o item C.1.2, solicita revisão de sua pontuação.

III.III – C.1.6. "Política de RH: Programa de Desenvolvimento Humano, Técnico, Gerencial e apresentação de plano de prevenção aos riscos à saúde do trabalhador"

A Comissão alegou que o link fornecido não continha o edital necessário, contudo, ressalto que o edital em questão é explícito ao estipular o seguinte: "**Será pontuado se a proponente indicar link de acesso ao Edital de Seleção Simplificada de Pessoal de determinado contrato de gestão (à sua escolha) celebrado anteriormente com qualquer ente governamental**".

Dessa forma, a exigência consiste em um edital simplificado, que nada mais é do que informações sobre as vagas disponíveis, requisitos para preenchimento das vagas e período que os candidatos podem enviar seus currículos, incluindo o link ou endereço para tal finalidade.

Nesse contexto, todas as informações pertinentes podem ser consultadas no link apresentado, conforme evidenciado na imagem abaixo. Destaca-se que o referido link proporciona acesso às informações essenciais, atendendo, portanto, às diretrizes estabelecidas no edital para a correta submissão da documentação exigida, conforme imagem abaixo:



PRIMA QUALITÀ SAÚDE

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

ANALISTA DE REMUNERAÇÃO PLENO - MATRIZ/SIDE - SÃO GONÇALO/RJ

REQUISITOS:

- Localizar, analisar e interpretar dados de diversas bases relacionados à remuneração
- Preparar matrizes e apresentações para comparar os resultados das matrizes
- Analisar e propor estudos internos de remuneração, alinhados à estratégia do negócio
- Elaborar e desenvolver sistemas seletivos, visando subsidiar as decisões em etapas de intervenção
- Suportar o processo de gestão participando da construção e acompanhando junto às demais direções a evolução das estações durante o ciclo

Recrutamento dos cargos: 25/10/2023 a 22/11/2023 através de link:
[https://www.osprima.com.br/](#)

Informações do usuário: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 0612/2023 - Analista de Remuneração Pleno

* Os dados pessoais, como a descrição e o endereço do usuário não serão visualizados

Importante: este formulário deve ser preenchido corretamente em todos os campos da página de inscrição, atualizações, cursos de aperfeiçoamento, período de experiência profissional.

PRIMA QUALITÀ SAÚDE

PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE

A partir da análise da imagem supra, é possível concluir que a página em referência disponibiliza informações de maneira objetiva, eliminando qualquer ambiguidade para os potenciais candidatos que almejem concorrer às vagas disponíveis.

Esta distinção é particularmente notória quando comparada à abordagem adotada pela concorrente Francisco Antonio de Salles, cujo link apresentado no item 1.3 do edital simplificado (<http://www.fas.org.br.e/>) revela-se inoperante, não conduzindo a uma página destinada ao envio dos documentos.

De maneira elucidativa, a concorrente em questão não demonstra, por meio de seu edital, a localização específica para a apresentação dos currículos, ao contrário da transparência oferecida pelo link apresentado pela nossa entidade. Esse contraste assume relevância, sobretudo considerando que a concorrente obteve pontuação máxima, ao passo que a OS Prima Qualitá teve sua pontuação suprimida sob a alegação de não ter apresentado um edital adequado.

Este exemplo evidencia a disparidade na avaliação da Comissão, com forte tendência de quebra de impessoalidade e da isonomia, uma vez que, ao adotar a concorrente Francisco Antonio de Salles como padrão, cujo edital se revela deficitário em termos de funcionalidade e transparência, a Comissão, injustamente, penaliza a OS Prima Qualitá por alegada ausência de edital, embora a documentação apresentada atenda plenamente às disposições normativas do certame.

Cumpre-nos informar que o Regulamento de Contratação de Pessoal da OS Prima Qualitá delineiam claramente duas modalidades de Processos Seletivos, a saber, o simplificado e o público.

Nesse contexto, procedemos ao encaminhamento do link referente ao processo simplificado, em estrita conformidade com as disposições constantes no instrumento convocatório. É imperativo ressaltar que o Edital estipula expressamente o seguinte: ***"A candidata só fará jus à pontuação se o link de acesso constar em sua página ou puder ser acessado a partir dela"***

O link disponibilizado (<https://primaqualitasaude.org/processos-seletivos-de-2023/>) no Programa de Trabalho, quando acionado, conduz ao conteúdo da página web, onde se revela a opção de acessar os "PROCESSOS SELETIVOS 2022" ao final da página, próximo ao rodapé.

Ao proceder dessa maneira, o interessado seria direcionado a todos os processos realizados em 2022. Deslizando o cursor até o término da página, deparar-se-ia com um edital específico do Processo Seletivo Público, devidamente destacado.

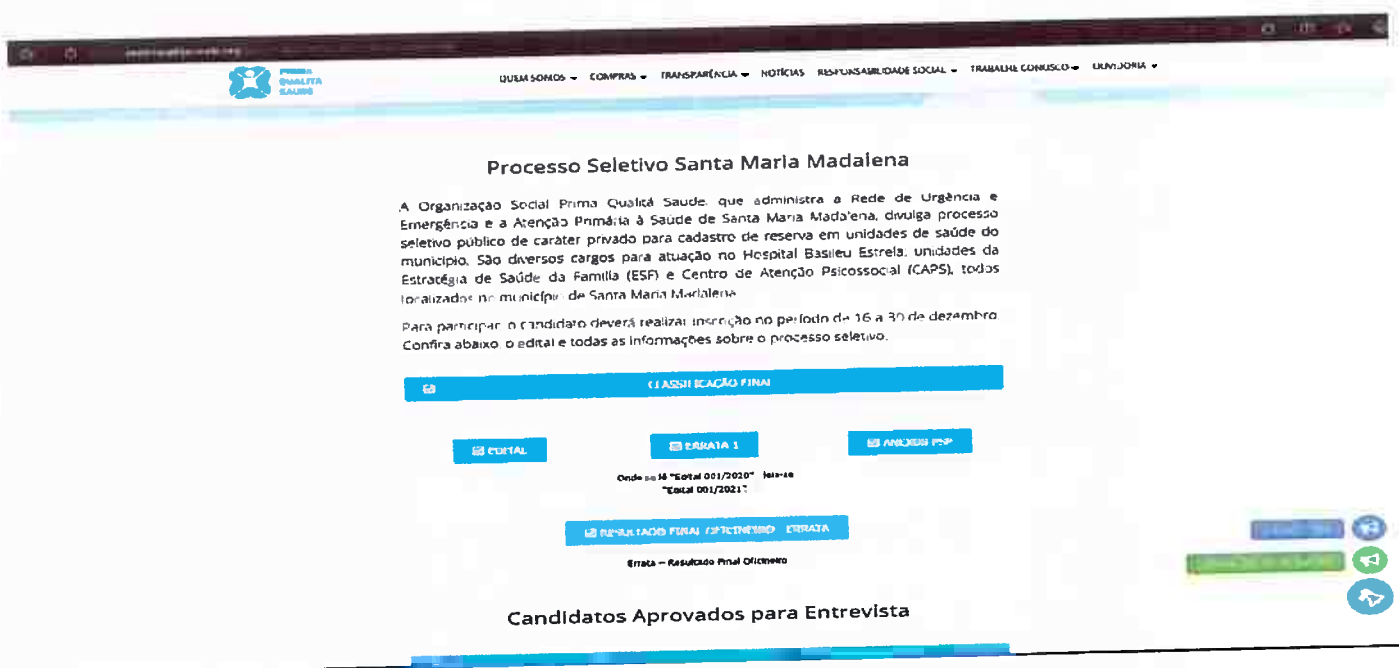
Nesse diapasão, a OS Prima Qualitá disponibilizou, de forma transparente e acessível, um link que não apenas direciona aos seus Editais Simplificados, como também possibilita o acesso aos editais do processo seletivo público, conforme minudentemente demonstrado na imagem abaixo.

PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE

Este procedimento atende integralmente às exigências do certame, contradizendo, assim, a alegação de omissão na apresentação do edital por parte da Comissão Avaliadora.



Após clicar no processo seletivo destacado a comissão poderia analisar todos os documentos, conforme imagem abaixo:



PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE

Nesse contexto, a OS Prima Qualità evidencia pleno cumprimento do item C.1.6 do edital, ao disponibilizar um link que facultou acesso aos processos seletivos simplificados, bem como possibilitou a consulta aos processos seletivos públicos a partir do mesmo endereço. Este feito deveria resultar na obtenção da pontuação máxima de 0,30 pontos, conforme estipulado no referido edital.

III.IV - C.1.10. "Mecanismo de Gestão, Medição e Controle dos serviços de terceiros contratados"

A Comissão alegou que a OS Prima Qualità deixou de apresentar dois contratos, porém o edital diz o seguinte: "**Comprovação: Apresentar cópia dos documentos EM MÍDIA DIGITAL dos contratos realizados com terceiros**".

Nesse sentido, insta salientar que os arquivos digitais disponibilizados, referentes ao Processo 098/2023 - LUNAMAR e ao Processo 113/2023 - 4IP, incorporam de maneira abrangente todos os Mecanismos de Gestão, Medições e Controles inerentes aos serviços de terceiros contratados, desde a fase inicial do processo até as etapas finais, que compreendem a formalização do Contrato e os subsequentes procedimentos de medição e controle.

Dessa forma, os referidos documentos contemplam de maneira abrangente todo o espectro do processo contratual, oferecendo uma visão holística e detalhada dos mecanismos de gestão implementados. Tais elementos evidenciam a conformidade da OS Prima Qualità com os requisitos normativos pertinentes, contradizendo, portanto, a alegação de omissão por parte da Comissão.

Destarte, os registros documentais apresentados abarcam, de maneira abrangente, todos os aspectos essenciais da gestão contratual, ratificando a suficiência da documentação submetida para a avaliação da Comissão Avaliadora, conforme abaixo:

• **PROCESSO 098/2023 - LUNAMAR**

Capa do Processo - Página 01

Requisição da Contratação - Página 02

Termo de Referência - Páginas 03 - 05

Solicitação de Cotação - Páginas 06 - 25

Habilitação da Vencedora - Páginas 26 - 55

Relatório Final e Autorização - Páginas 56 - 57

CONTRATO - Páginas 58 - 62

TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO AO CONTRATO) - Páginas 63 - 65

PROPOSTA VENCEDORA (ANEXO AO CONTRATO) - Páginas 66 - 67

Medições e Controles (Termo de Atesto com NFs e Documentações Fiscais para pagamento) - Páginas 68 - 74

PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE

Comprovante de Pagamento – Página 75

- **PROCESSO 113/2023 – 4IP**

Requisição da Contratação – Página 01

Termo de Referência – Páginas 02 – 06

Solicitação de Cotação – Páginas 07 – 27

Autorização para Seleção de Fornecedores – Página 28

Instrumento Convocatório e Anexos (Edital) – Páginas 29 – 50

Aviso de Seleção de Fornecedores – Página 51

Credenciamento do Certame – Páginas 52 – 57

Proposta da Concorrente – Página 58 – 59

Habilitação da Vencedora – Páginas 60 – 80

Ata da Sessão Pública – Páginas 81 – 82

Homologação – Página 83

CONTRATO – Páginas 84 - 90

TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO AO CONTRATO) – Páginas 91 - 95

PROPOSTA VENCEDORA (ANEXO AO CONTRATO) – Páginas 96 -97

Medições e Controles (Termo de Atesto com NFs e Documentações Ficais para pagamento) – Páginas 98 – 146

Diante do exposto, verifica-se que a OS Prima Qualità, de fato, observou e atendeu integralmente aos requisitos estabelecidos no item pertinente, concernente aos "Mecanismos de Gestão, Medições e Controles dos serviços de terceiros contratados".

A documentação apresentada, notadamente nos arquivos digitais referentes aos Processos 098/2023 – LUNAMAR e 113/2023 – 4IP, atende de maneira abrangente e minuciosa todos os aspectos relevantes do processo contratual, desde sua concepção inicial até as fases posteriores de formalização, medição e controle.

Diante desse entendimento, requeremos que a Comissão Avaliadora reconsidere sua decisão e conceda à OS Prima Qualità a pontuação integral (0,20) relativa ao referido item, considerando a evidente conformidade da entidade com os critérios estabelecidos no edital. Tal concessão é essencial para assegurar a justiça e equidade na avaliação das propostas, refletindo de maneira precisa o atendimento por parte da OS Prima Qualità aos requisitos estipulados.

III.V – C.2.4. “Comissões e Grupos de Trabalho”

No que concerne aos pontos não contemplados nesta disposição por falta de delineamento temporal, sustentamos que todas as Comissões Obrigatórias contidas na presente Proposta apresentam, devidamente, cronogramas de reuniões para a condução de suas atividades, conforme detalhado a seguir:

PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE

- Comissão de Ética Médica: Cronograma de caráter bimestral, conforme documentado na página 440;
- Comissão de Farmácia: Faz menção às reuniões conforme o cronograma estabelecido pela própria Comissão, conforme consta na página 443;
- Comissão de Ética de Enfermagem: Estabelece a realização mínima de reuniões mensais, conforme descrito na página 449;
- Comissão de Revisão de Prontuários: Determina a realização de reuniões, no mínimo, mensais, conforme registrado na página 451;
- CIPAA: Estipula reuniões mensais, conforme evidenciado na página 454;
- Comissão de Revisão de Óbito: Programa reuniões mensais, conforme explicitado na página 456;
- Comissão Multiprofissional de Terapia Nutricional: Define a realização a cada 60 dias, conforme registrado na página 466;
- CCIH: Estabelece a periodicidade mensal, conforme consta na página 469;
- Comissão de Gerenciamento de Resíduos de Saúde: Determina a periodicidade mensal, conforme consta na página 475;
- Comissão de Educação Permanente: Estabelece a periodicidade mensal, conforme documentado na página 477.

Diante do exposto, a OS Prima Qualitá, considerando haver cumprido integralmente as exigências previstas no edital e alcançado a pontuação máxima para o item C.2.4, solicita revisão de sua pontuação.

III.VI - C.3.1. Experiência comprovada, superior a 02 (dois) anos na Gestão de Unidades de Pronto Atendimento 24h - UPA 24h

Diante do exposto, é saliente que a OS Prima Qualitá meticulosamente disponibilizou as CÓPIAS DETALHADAS dos Cadastros Nacionais de Estabelecimentos de Saúde (CNES) referentes a todas as Unidades de Saúde, conforme documentação constante no Anexo XIX (Páginas 1321 - 1422).

Ressalta-se, ademais, que a OS Prima Qualitá apresentou de forma integral toda a documentação exigida pelo edital, cumprindo rigorosamente com todas as disposições normativas estipuladas.

Nesse contexto, a OS Prima Qualitá, ao fornecer não apenas a documentação requerida, mas também evidenciar uma experiência que transcende os parâmetros estabelecidos no edital, merece a revisão da pontuação atribuída ao referido item.

Desta feita, solicitamos a gentil revisão da pontuação, levando em consideração a amplitude e excelência dos documentos apresentados, bem como a demonstração de uma experiência que supera os requisitos mínimos exigidos, alcançando pontuação máxima no item (1,00).

III.VII - C.3.3 "Avaliação do currículo do médico responsável técnico pela Organização Social"

PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE

Compreendemos que a Comissão de Avaliação conferiu uma pontuação substancialmente inferior à OS Prima Qualitá referente ao item c.3.3. Nesse contexto, cabe ressaltar que a Organização, de forma diligente, apresentou os seguintes documentos em conformidade com as exigências estabelecidas:

SOLICITAÇÃO DO EDITAL	PONTUAÇÃO DO EDITAL	PONTUAÇÃO CONCEDIDA PELA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO	DOCUMENTOS E PÁGINA QUE SE ENCONTRAM	PONTUAÇÃO CORRETA
Especialização, Pós-Graduação e/ou MBA em Gestão Hospitalar/Gestão da Saúde	0,02 (Cada Comprovação)	0,02	<ul style="list-style-type: none"> Diploma MBA (Páginas 1250 – 1251) 	0,02
Residência Médica	0,03 (Cada Comprovação)	X	<ul style="list-style-type: none"> Título de Especialista em Cardiologia (Páginas 1244 – 1245) Título de Especialista Em Terapia Intensiva (Página 1247) <p>OBSERVAÇÃO: Os Títulos de Especialista substituem a Residência Médica, visto que a residência é a opção para quem quer atuar em alguma especialidade em hospitais, UBSs, clínicas e etc. Para ser um residente, você precisa escolher uma área médica para atuar, da mesma forma para quem deseja possuir o Título de Especialista e atuar em alguma especialidade</p>	0,06
Mestrado	0,05 (Cada Comprovação)	0,05	<ul style="list-style-type: none"> Diploma (Página 1238 – 1239) 	0,05
Doutorado	0,10 (Cada Comprovação)	0,10	<ul style="list-style-type: none"> Diploma de Doutorado (Páginas 1240-1241) Diploma de Pós-doutorado (Página 1246) 	0,10
Tempo de atuação (anos completos) na orientação de alunos de graduação em saúde, pós-graduação, preceptoría de Residência.	0,02 (Por ano de atuação)	X	<ul style="list-style-type: none"> Declaração da UNIGRANRIO certificando que o Dr. Camillo possui mais de 18 anos atuando como Professor de Alunos de Graduação em Medicina e exerceu ainda função de Coordenador do Curso de Medicina por 02 (dois) anos. (Página 1255) 	0,30
TOTAL CORRETO				0,50

Diante dessa fundamentação, a OS Prima Qualitá solicita, respeitosamente, uma revisão criteriosa da pontuação atribuída pela Comissão. Acreditamos que a análise aprofundada dos documentos submetidos evidenciará o cumprimento integral dos requisitos do edital, justificando uma pontuação condizente com os méritos apresentados pela OS Prima Qualitá, alcançando pontuação máxima no item (0,50).

III-VIII - C.3.4 "Avaliação do currículo do Enfermeiro responsável técnico pela Organização Social"

Compreendemos que a Comissão de Avaliação conferiu uma pontuação substancialmente inferior à OS Prima Qualità referente ao item c.3.4. Nesse contexto, cabe ressaltar que a Organização, de forma diligente, apresentou os seguintes documentos em conformidade com as exigências estabelecidas:

SOLICITAÇÃO DO EDITAL	PONTUAÇÃO DO EDITAL	PONTUAÇÃO CONCEDIDA PELA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO	DOCUMENTOS E PÁGINA QUE SE ENCONTRAM	PONTUAÇÃO CORRETA
Tempo de atuação (anos completos) em unidade de saúde.	0,01 (Por ano de atuação)	X	<ul style="list-style-type: none"> • (02 anos e 10 Meses) atuando como enfermeiro pelo Centro Educacional de Realengo, conforme Carteira de Trabalho (Página 1281) • (10 meses) Atuando como enfermeiro pelo Fibra Instituto de Gestão e Saúde), conforme Carteira de Trabalho (Página 1282) • (01 ano e 11 Meses) Atuando como enfermeiro pela Associação Marca Para Promoção de Serviços, conforme carteira de trabalho (Página 1283). • (03 anos) atuando como enfermeiro pelo Núcleo de Saúde e Ação Social, conforme carteira de trabalho (Página 1284) • (01 ano e 3 meses) Atuando como Enfermeiro pelo Projeto Social Cresce Comunidade – Prima Qualità, conforme carteira de trabalho (página 1281). <p>Total: 9 anos e 10 meses de atuação na área</p>	0,09
Tempo de atuação (anos completos) na coordenação / gestão de unidade de saúde	0,03 (Por ano de atuação)	0,16	<ul style="list-style-type: none"> • (04 anos) Atestado de Capacidade Técnica de Caxias (Página 1277). • (01 ano e 7 meses) atuando como Diretor Administrativo, conforme Carteira de Trabalho (Página 1279) • (09 Meses) atuando como Diretor de Serviços de Saúde 	0,24

PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE

			pelo Projeto Social Cresce Comunidade (Prima Qualitá)	
			Total: 6 anos e 4 meses	
			TOTAL CORRETO	0,30

Diante dessa fundamentação, a OS Prima Qualitá solicita, respeitosamente, uma revisão criteriosa da pontuação atribuída pela Comissão. Acreditamos que a análise aprofundada dos documentos submetidos evidenciará o cumprimento integral dos requisitos do edital, justificando uma pontuação condizente com os méritos apresentados pela OS Prima Qualitá, alcançando pontuação de 0,30 no item.

III.IX - C.3.5 "Avaliação do currículo do responsável técnico administrativo pela Organização Social"

Compreendemos que a Comissão de Avaliação conferiu uma pontuação substancialmente inferior à OS Prima Qualitá referente ao item c.3.5. Nesse contexto, cabe ressaltar que a Organização, de forma diligente, apresentou os seguintes documentos em conformidade com as exigências estabelecidas:

SOLICITAÇÃO DO EDITAL	PONTUAÇÃO DO EDITAL	PONTUAÇÃO CONCEDIDA PELA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO	DOCUMENTOS E PÁGINA QUE SE ENCONTRAM	PONTUAÇÃO CORRETA
Especialização, Pós-Graduação e/ou MBA em Gestão Hospitalar/Gestão da Saúde	0,02 (Para cada comprovação)	X	• Diploma de MBA em Administração Hospitalar (Páginas 1304 – 1305).	0,02
Especialização em Administração, Finanças ou Controladoria	0,03 (Para cada comprovação)	0,03	• Diploma de MBA em Finanças e Controladoria (Páginas 1306 – 1307).	0,03
Tempo de atuação (anos completos) na coordenação / gestão em saúde	0,03 (Por ano de atuação)	0,30	• Mais de 10 anos de atuação, conforme documentos nas páginas 1308 a 1312	0,30
			TOTAL CORRETO	0,35

Diante dessa fundamentação, a OS Prima Qualitá solicita, respeitosamente, uma revisão criteriosa da pontuação atribuída pela Comissão. Acreditamos que a análise aprofundada dos documentos submetidos evidenciará o cumprimento integral dos requisitos do edital, justificando uma pontuação condizente com os méritos apresentados pela OS Prima Qualitá, alcançando pontuação de 0,35 no item.

IV - NECESSIDADE DE REDUÇÃO DA PONTUAÇÃO DA OS FAS

A seguir traremos as razões que tornam necessárias a redução da pontuação da OS FAS, diante do evidente descumprimento dos critérios de julgamento previstos no Edital:

IV.I - C.1.4. "Publicização das prestações de contas e resultados assistenciais da OSS em seu sítio institucional"

A Comissão de Avaliação, inadvertidamente, atribuiu pontuação máxima à entidade denominada "CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS CIENTÍFICAS FRANCISCO ANTONIO SALLES", alegando que a referida instituição satisfazia todos os requisitos estipulados no item correspondente.

Entretanto, é crucial destacar que o mencionado item do edital estabelece, em uma de suas disposições, o seguinte critério: **"Será atribuída pontuação caso a proponente indique o link de acesso aos contratos celebrados com terceiros decorrentes de determinado contrato de gestão (à sua escolha) celebrado previamente com qualquer ente governamental"**.

A Comissão alega possuir capturas de tela no repositório online, contudo, ressalta-se que a Comissão pode ter realizado a busca no sítio eletrônico da instituição e identificado os contratos em questão.

Todavia, o edital é inequívoco ao estipular que deve haver a indicação de links de acesso aos contratos no item em referência, e a mencionada entidade limitou-se a fornecer apenas três indicações de links referentes ao relatório analítico, número de atendimentos mensais e prestações de contas mensais. A referida instituição não observou integralmente este requisito ao deixar de fornecer a indicação mencionada no item em questão.

Diante do exposto, solicitamos a revisão dos pontos atribuídos à referida instituição, uma vez que não apresentou integralmente o que o instrumento convocatório demanda no item mencionado. Consequentemente, propomos que a pontuação seja ajustada para zero, em virtude do não cumprimento integral do solicitado no mencionado item.

IV.II - C.1.6. "Política de RH: Programa de Desenvolvimento Humano, Técnico, Gerencial e apresentação de plano de prevenção aos riscos à saúde do trabalhador"

A Comissão de Avaliação inadvertidamente conferiu pontuação máxima à entidade denominada "CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS CIENTÍFICAS FRANCISCO ANTONIO SALLES", alegando que esta cumpriu integralmente todos os requisitos estipulados no item pertinente.

No entanto, é imperativo ressaltar que, ao acessar o "edital simplificado" por meio do link fornecido na proposta técnica da concorrente em questão, observa-se que o referido documento não apresenta um endereço eletrônico para o envio de currículos e/ou documentos necessários. Ademais, o único endereço indicado no item 1.3 (<http://www.fas.org.br.e/>) do referido "edital simplificado" revela-se inoperante, não conduzindo a uma página destinada ao envio dos documentos.

Similarmente, o link (<https://wa.me/message/MBXK3D5WKRHPN1>) mencionado também no item 1.3 refere-se apenas a um Canal de Atendimento via WhatsApp, em contraste com a transparência proporcionada pelo link apresentado por nossa instituição.

PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE

É essencial destacar que, por equívoco, a Comissão considerou que o link fornecido por nossa instituição não remetia a um edital, enquanto, na realidade, ele concede sim acesso a edital simplificado que é uma página web que contém os requisitos para o preenchimento das vagas, as datas para o recebimento dos currículos e o link de inscrição, atendendo plenamente aos requisitos estabelecidos no Edital de Seleção 005/2023.

Este contraste assume relevância, especialmente considerando que a concorrente obteve pontuação máxima, quando deveria ter sido atribuída pontuação zero, dada a omissão de informação de extrema relevância em seu edital simplificado. Por outro lado, a OS Prima Qualità teve sua pontuação suprimida sob a alegação de não ter apresentado um edital adequado.

IV.III - C.1.7. "Política de RH: Plano de Cargos e Salários"

A Comissão de Avaliação, por equívoco, concedeu pontuação máxima à instituição "CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS CIENTÍFICAS FRANCISCO ANTONIO SALLES", alegando que a organização atendeu a todos os requisitos do item mencionado. No entanto, é imperativo ressaltar que o referido item do edital estabelece, em um de seus trechos, os seguintes critérios:

- Apresentar plano de cargos e salários com indicação das tarefas e responsabilidades que **CORRESPONDERÃO** a cada cargo e com critérios de evolução de carreira. A candidata só fará jus à pontuação se a proposta contiver todos os temas.
- Apresentar Proposta de Educação em Saúde / Capacitação.
- Será pontuado se a proponente apresentar plano de cargos e salários com indicação das tarefas e responsabilidades que **CORRESPONDERÃO** a cada cargo e com critérios de evolução de carreira. A candidata só fará jus à pontuação se a proposta contiver todos os temas.
- Será pontuado se a proponente indicar link de acesso a Plano de Cargos e Salários de determinado contrato de gestão (à sua escolha) celebrado anteriormente com qualquer ente governamental. A candidata só fará jus à pontuação se o link de acesso constar em sua página ou puder ser acessado a partir dela.

Após análise dos dispositivos do edital, é possível inferir que o mesmo se expressa de maneira inequívoca em seu tempo verbal, utilizando o termo "**CORRESPONDERÃO**" para referir-se exclusivamente à criação de um Plano de Cargos e Salários destinado aos cargos delineados no dimensionamento de Recursos Humanos da UMAM. Tal conclusão é reforçada pelo destaque conferido pelo edital no primeiro parágrafo subsequente ao segundo subitem, que reitera: "**Será pontuado se a proponente apresentar plano de cargos e salários com indicação das tarefas e responsabilidades que CORRESPONDERÃO a cada cargo e com critérios de evolução de carreira.**", mantendo coerência no uso do mesmo tempo verbal.

Importa ressaltar que o edital torna ainda mais evidente a supracitada interpretação ao requisitar, no segundo parágrafo subsequente ao segundo subitem, que: "**Será pontuado se a proponente indicar link de acesso a Plano de Cargos e Salários de determinado contrato de gestão (à sua escolha) celebrado anteriormente com qualquer ente governamental.**",

referindo-se explicitamente a um Plano de Cargos e Salários vinculado a contrato de gestão escolhido pela organização.

Nessa perspectiva, é patente que o edital solicitou, no subitem 1, a apresentação de um plano de cargos e salários correspondente aos cargos do dimensionamento de Recursos Humanos, excluindo a possibilidade de apresentação de plano de qualquer contrato de gestão à escolha da Organização participante.

Assim, postulamos a supressão da pontuação atribuída à Organização Social "CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS CIENTÍFICAS FRANCISCO ANTONIO SALLES", uma vez que a referida instituição não atendeu aos requisitos estabelecidos no item C.1.7 do edital.

IV.IV - C.1.8. "Estratégias para aferição do cumprimento da carga horária de trabalho contratual dos profissionais da unidade e boas práticas de gestão da folha de pagamento"

A Comissão de Avaliação, inadvertidamente, atribuiu pontuação máxima à entidade denominada "CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS CIENTÍFICAS FRANCISCO ANTONIO SALLES", sustentando que esta atendeu plenamente a todos os requisitos estipulados no item pertinente.

No entanto, é imprescindível destacar que a aludida cláusula do edital, estabelece os seguintes requisitos: *"Será pontuado se a proponente apresentar PLANO DE AFERIÇÃO do cumprimento da carga horária de trabalho contratual dos profissionais da unidade. A candidata só fará jus à pontuação se a proposta contiver todos os temas"*.

Após uma meticulosa análise da proposta técnica da instituição Francisco Antonio Salles, constata-se que a mesma não atendeu integralmente a um requisito fundamental, qual seja, a omissão na apresentação de um PLANO DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA.

Cabe ressaltar que a elaboração de tal plano refere-se a um conjunto normativo de diretrizes a serem empregados para mensurar e verificar o estrito cumprimento das horas laborativas ou de dedicação previamente estipuladas em um determinado contexto, seja ele de natureza educacional, profissional, contratual ou regulamentar.

Adicionalmente, verifica-se que a mencionada instituição também não adotou boas práticas na gestão da folha de pagamento, em desacordo com as diretrizes estabelecidas no escopo do item C.1.8 do edital.

A falta de aderência a tais práticas impacta negativamente na eficiência e transparência do processo, sendo essenciais para garantir a conformidade com as normativas em vigor e a integridade na administração dos recursos financeiros destinados ao pagamento dos colaboradores.

Esta lacuna configura uma não conformidade substancial na proposta submetida, demandando uma revisão e ajuste por parte da instituição para se alinhar devidamente às exigências expressas no edital, a organização supra se limitou a apresentar apenas o seguinte:

- **Responsabilidade do Setor de Recursos Humanos:**
 - Registrar a digital do funcionário e liberar o relógio para início das marcações;
 - Dar todas as instruções aos funcionários sobre o processo legal e interno sobre a marcação da jornada de trabalho;

PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE

- Analisar todas as marcações de ponto e comunicar aos gestores eventuais necessidades de ajustes;
 - Analisar todas as justificativas dos funcionários, aprovadas pelos gestores, de abonos legais;
 - Gerar o arquivo para alimentação do sistema de folha de pagamento
- **Responsabilidade do Funcionário:**
 - Efetuar o registro da marcação do ponto, conforme determinação legal e normas internas;
 - Comunicar ao gestor, conforme determinação legal, as eventuais necessidades de ausências, justificando através de formulário justificativa funcional.
 - **Responsabilidade do Gestor:**
 - Acompanhar / controlar as marcações de ponto de seus funcionários;
 - Comunicar ao setor de Recursos Humanos eventuais distorções de marcação de ponto pelos funcionários e necessidades de medidas disciplinares;
 - Aprovar ou reprovando as justificativas informadas por seus funcionários, obedecendo as normas legais, no formulário de justificativa funcional.
 - **Demonstrativo Salarial:**
 - Logo após o pagamento, o demonstrativo salarial é enviado através do sistema de gestão de pessoas para o e-mail dos funcionários cadastrado no momento da admissão.

Analisando o exposto no texto apresentado pela Organização Social Francisco Antonio Salles, constata-se inequivocamente que o documento em apreço não constitui um Plano de Aferição do Cumprimento de Carga Horária, mas, ao invés disso, aborda unicamente as responsabilidades do setor de Recursos Humanos, dos colaboradores e do gestor que ainda sim muito simplificadas.

Essa abordagem destoa substancialmente do que foi expressamente solicitado pelo edital.

Nesse sentido, requeremos respeitosamente a supressão dos pontos atribuídos à referida organização, uma vez que não houve o atendimento integral ao item pertinente, o qual exige a apresentação de um Plano de Aferição do Cumprimento de Carga Horária.

IV.V - C.1.9. "Gestão Informatizada da Folha, Patrimonio, Suprimento, orçamentária, serviços e Aquisições"

A Comissão de Avaliação, por lapso, concedeu pontuação máxima à entidade denominada "CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS CIENTÍFICAS FRANCISCO ANTONIO SALLES", fundamentando que esta satisfazia integralmente todos os requisitos delineados no item

PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE

correspondente. Entretanto, torna-se imperativo ressaltar que a mencionada cláusula do edital estipula os seguintes requisitos:

*"Comprovação: Apresentar "telas" do sistema em unidades de saúde existentes sob Gestão da OS (atual ou encerrado) que serviram para comprovação da experiência no objeto desta Seleção, e **CONTRATO COM EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO REFERIDO SISTEMA.**"*

Após minuciosa análise do estipulado no instrumento convocatório, verifica-se com clareza que a mera apresentação das telas do sistema não é suficiente, sendo imperativa a inclusão dos CONTRATOS celebrados com a empresa fornecedora do sistema.

A instituição em apreço negligenciou a apresentação do contrato concernente ao sistema de folha de pagamento, em desacato ao disposto no edital, o qual demanda a completa observância do item em questão e não apenas de seus subitens.

Diante do exposto, solicitamos respeitosamente que a Comissão proceda à revisão de sua análise, atribuindo pontuação zero à referida Organização. Tal medida se fundamenta na constatação de que esta não observou integralmente as disposições do item do edital em referência, requerendo, portanto, a devida correção e consequente retificação da pontuação atribuída.

IV.VI - c.1.11 "Política de Ética e Integridade".

A Comissão de Avaliação, inadvertidamente, concedeu pontuação máxima à entidade denominada "CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS CIENTÍFICAS FRANCISCO ANTONIO SALLES", sustentando que esta atendeu integralmente a todos os requisitos estipulados no item pertinente. Contudo, é imperativo destacar que a cláusula específica do edital estabelece os seguintes requisitos:

*"Comprovação: Deverá ser apresentado link de acesso ao Código de Ética e Integridade ou documento correlato. A candidata só fará jus à pontuação se o link de acesso constar em sua página ou puder ser acessado a partir dela, comprovando a sua publicidade. **EM COMPLEMENTO, DEVERÁ SER APRESENTADA ATA REGISTRADA DE REUNIÃO QUE COMPROVE A APROVAÇÃO DO REFERIDO DOCUMENTO INSTITUCIONAL PELO CONSELHO ADMINISTRATIVO E/OU PELA DIRETORIA, CONFORME DISPOSIÇÃO ESTATUTÁRIA DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL.**"*

Após análise detalhada da proposta técnica da organização mencionada, constatamos que não foi apresentada a Ata de Aprovação do CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA por seu conselho de administração e/ou diretoria. Além disso, observa-se a ausência de uma data de criação no referido documento, sendo essencial para comprovação dos seguintes elementos:

Rastreabilidade: A data proporciona a capacidade de rastrear quando o código foi desenvolvido ou atualizado pela última vez, assegurando a consciência organizacional sobre a versão mais recente do código.

Transparência: A data de criação ou revisão demonstra transparência acerca da evolução do código ao longo do tempo, sendo relevante para evidenciar o comprometimento contínuo da organização com práticas éticas.

Cumprimento normativo: Em determinados setores ou jurisdições, a indicação clara da data de criação ou revisão pode constituir uma exigência regulatória ou de governança corporativa, visando garantir informações claras sobre o histórico do código de conduta.

PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE

Concluimos, portanto, que o documento apresentado pela instituição recorrida não está em conformidade com as disposições do edital, uma vez que não foi providenciada a Ata de aprovação e o documento carece de uma data de criação.

Adicionalmente, conforme especificado no edital (item C.1.11), é requerido um documento que comprove a condução de auditorias e monitoramento interno, incluindo Due Diligence com fornecedores. A instituição apresentou um relatório de Due Diligence em seu anexo VII, página 1136, DESPROVIDO DE DATA, ASSINATURA DO COMPLIANCE OFFICER, e limitando-se a uma diligência superficial apenas nos aspectos do contrato social e certidões fiscais e trabalhistas. Este documento não abrange informações cruciais para a seleção, como verificações sobre a presença da empresa em escândalos ou processos judiciais transitados em julgado que possam comprometer sua relação com a instituição.

Diante do exposto, solicitamos respeitosamente que a Comissão reconsidere sua análise e atribua pontuação zero à organização em questão no item C.1.11 do edital, em razão do não atendimento integral aos requisitos estipulados.

IV.VII – C.3.1. “Experiência comprovada, superior a 02 (dois) anos na Gestão de Unidades de Pronto Atendimento 24h – UPA 24h”

A organização denominada "CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS CIENTÍFICAS FRANCISCO ANTONIO SALLES" apresentou o seguinte quadro em sua proposta técnica:

Anexo	Unidade	Vigência	Tempo total
Anexo IX	UPA 24 horas Itaperuna / RJ Hospital Municipal Nossa Senhora do Nazareth	Fev/2017 a jul/2018	1 ano e 6 meses
Anexo X	Posto de Urgência Jaconé Posto de Urgência Sampaio Correia Posto de Urgência Saquarema	Mar/2020 a jul/2021	1 ano e 4 meses
Anexo XII	UPA 24 horas Itaguaí / RJ	Abr/2020 a dez/2021	1 ano e 8 meses
Anexo XIII	CER Leblon	Nov/2022 a atual	1 ano
TOTAL	6 UNIDADES		5 ANOS E 6 MESES

A Comissão de Avaliação, inadvertidamente, conferiu pontuação máxima à entidade identificada como "CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS CIENTÍFICAS FRANCISCO ANTONIO SALLES", fundamentando tal decisão na alegação de que a referida entidade demonstrava experiência superior a 04 anos em mais de 3 unidades. No entanto, é imperativo salientar que a cláusula pertinente do edital estabelece os seguintes requisitos:

“Para a comprovação da experiência exigida neste subitem, os ATESTADOS OU CERTIFICADOS emitidos a favor das candidatas por pessoas jurídicas de direito público ou privado devem conter as seguintes informações:

1. A identificação da pessoa jurídica emitente;
2. O nome e o cargo do signatário;

PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE

3. O timbre do emitente;
4. Uma cópia do contrato que conste o período de vigência;
5. O objeto contratual com a descrição das atividades sob responsabilidade direta da Organização Social."

A análise dos requisitos estabelecidos no edital e, por conseguinte, dos anexos apresentados pela OS Francisco Antonio Salles, permite concluir que a instituição não observou as regras do edital conforme detalhado acima, deixando de apresentar os seguintes elementos:

- Ausência do Atestado de Capacidade Técnica relativo ao Contrato de Gestão 009/2020, celebrado com o município de Saquarema (Anexo X);
- Contrariamente ao indicado no quadro apresentado pela Organização na página 765 de sua proposta técnica, sua experiência na UPA Itaguaí não atinge o período de 1 ano e 8 meses, limitando-se a 1 ano e 3 meses, conforme contrato (Página 1874 - Cláusula Terceira do Contrato - vigência de 12 meses) e 1º Termo Aditivo constante no anexo XII (Página 1900 - Prorrogação de apenas 3 meses);
- Ausência do Atestado de Capacidade Técnica referente ao Termo de Colaboração 169/2022 (CER Leblon), celebrado com o município do Rio de Janeiro (Anexo XIII).

Ao analisar os requisitos delineados no edital, constata-se que o Atestado ou Certificado assume importância crucial, uma vez que apenas a apresentação do contrato de gestão e seus termos aditivos não comprova se a organização cumpriu satisfatoriamente as disposições estabelecidas nos contratos de gestão. Em outras palavras, somente o Atestado ou Certificado de Capacidade Técnica pode atestar se a CONTRATADA atendeu de maneira satisfatória, não havendo elementos que desabonem sua conduta durante o período de vigência dos referidos contratos.

Diante do exposto, solicita-se respeitosamente que a comissão avaliadora reexamine a pontuação atribuída à instituição mencionada, restringindo sua pontuação conforme os seguintes termos:

UNIDADE	TEMPO DE ATUAÇÃO CORRETO	FALHA APRESENTADA NA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS
UPA ITAPERUNA	1 ano e 6 meses	Nenhuma falha apresentada, tempo contabilizado corretamente.
HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DE NAZARETH PU SAMPAIO CORREIA PU SAQUAREMA PU JACONE	X	Não apresentou atestado de capacidade técnica, item solicitado no edital.
UPA ITAGUAÍ	1 ano e 3 meses	Só apresentou um contrato de gestão com vigência de 12 meses e um termo aditivo de 03 meses
CER LEBLON	X	Não apresentou atestado de capacidade técnica, item solicitado no edital.
TOTAL DE TEMPO DE ATUAÇÃO CORRETO	2 anos e 9 meses	

O Edital apresenta a seguinte tabela de pontuação:

PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE

	01 a 02 UPAS	03 a 04UPAS
Tempo de Atividade (em anos completos)	Pontos	Pontos
2 anos	0,3	0,4
2 a 3 anos	0,5	0,6
3 a 4 anos	0,7	0,8
Mais de 4 anos	0,9	1,0

Diante dos mencionados apontamentos, é deduzido que a referida Instituição detém apenas 2 anos e 9 meses de experiência. Nesse contexto, a atribuição de sua pontuação correta deve ser ajustada para 0,50.

IV.VIII - C.3.3. "Avaliação do currículo do médico responsável técnico pela Organização Social"

A Comissão de Avaliação, por lapso, concedeu pontuação de 0,30 à entidade denominada "CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS CIENTÍFICAS FRANCISCO ANTONIO SALLES", fundamentando que esta satisfazia os seguintes requisitos:

REQUISITOS EDITALÍCIOS	PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA	JUSTIFICATIVA DA COMISSÃO
Tempos em unidades de saúde	0,12	12 anos vários locais
Atuação em orientação	0,16	8 anos vários locais
Atuando como gestor ou coordenador em unidades de saúde	0,24	6 anos vários locais

Observação: As informações da tabela acima foram retiradas do Relatório de divulgação de resultado das notas finais, realizado pela Comissão de Avaliação.

Diante do exposto anteriormente, importa destacar a equivocada atribuição de pontuação à mencionada instituição por parte da comissão de avaliação, uma vez que as únicas experiências documentadamente comprovadas pela organização, conforme delineado no anexo XIV, consistem nas seguintes:

DOCUMENTO APRESENTADO	PÁGINAS	Anos de Atuação
Declaração Funcional	2025	1 ano e 8 meses (Período 30/06/2004 a 01/03/2006)
Declaração	2026	8 anos e 2 meses (Período 01/05/2006 a 30/06 2014)
Atestado de Capacidade Técnica	2027	4 anos e 4 meses (Período 05/06/2018 a 22/10/2022)

Após a análise dos documentos supracitados, torna-se imperativo informar que o atestado de capacidade técnica presente na página 2027 não diz respeito à coordenação de unidades de saúde; ele apenas atesta a atuação em unidades de saúde na qualidade de médico. Destaca-se que a evidência de coordenação, conforme indicado no referido atestado, não está relacionada a uma Unidade de Saúde específica.

Considerando que o edital, no que tange ao item em discussão, enuncia o seguinte preceito:

"Apresentar o currículo do profissional enfermeiro responsável técnico da OSS, com os DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS E TÍTULOS QUE POSSUIR RELATIVOS À TABELA DE

PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE

PONTUAÇÃO, que devem ser anexados com o currículo obrigatoriamente no formato Lattes/CNPq e registro no COREN."

Analisando a tabela de pontuação delineada no edital, reproduzida a seguir:

c.3.4.2 Atividade de gestão relacionada à assistência em urgência e emergência	0,30 (máximo)
Tempo de atuação (anos completos) em unidade de saúde	0,01 por ano
Tempo de atuação (anos completos) na orientação de alunos de graduação em saúde, pós-graduação, preceptoría de Residência.	0,02 por ano
Tempo de atuação (anos completos) na coordenação / gestão de unidade de saúde	0,04 por ano

Diante dos fatos apresentados, evidencia-se que a instituição em questão não apresenta comprovação de todas as experiências elencadas em seu currículo, restringindo-se a corroborar apenas algumas declarações constantes das páginas 2025 a 2027 do anexo XIV apresentado pela referida organização.

Nesse sentido, solicitamos respeitosamente que a comissão avaliadora retifique a pontuação atribuída à mencionada instituição, em conformidade com o quadro abaixo:

REQUISITO COMPROVADO	PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA PELO EDITAL	PONTUAÇÃO CORRETA
Tempo de atuação em unidades de saúde	0,01 por ano	0,14
Atuação em orientação	0,02 por ano	0
Atuando como gestor ou coordenador em unidades de saúde	0,04 por ano	0
TOTAL CORRETO		0,14

IV.IX – C.3.4. "Avaliação do currículo do enfermeiro responsável técnico pela Organização Social"

A Comissão de Avaliação, por inadvertência, atribuiu uma pontuação de 0,12 à entidade denominada "Francisco Antonio Salles", fundamentando tal decisão na suposta satisfação dos requisitos necessários para tal pontuação.

No entanto, cabe salientar que a referida instituição apresentou um documento da carteira de trabalho digital emitido em 03/11/2022 (conforme consta em seu rodapé nas páginas 2090 a 2096), ou seja, **documento inapto para comprovar que o vínculo está vigente.**

Concluimos, portanto, que a organização não observou integralmente os seguintes itens estipulados no edital:

"Neste item será avaliado o currículo do profissional médico, responsável técnico da OSS registrado no CRM (Conselho Regional de Medicina), com os documentos comprobatórios e títulos que possuir relativos à tabela de pontuação, que devem ser anexados com o currículo obrigatoriamente no formato Lattes/CNPq, bem como COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO COM A INSTITUIÇÃO."

"5.6. As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição."

Assim, evidencia-se que a instituição em questão não logrou comprovar devidamente o vínculo do enfermeiro responsável técnico, dado que os documentos

PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE

apresentados ostentam datas substancialmente defasadas, não sendo aptos a comprovar o vínculo vigente, repita-se, não observando as cláusulas editalícias supracitadas.

Diante do exposto, solicita-se a correção da pontuação atribuída à "FRANCISCO ANTONIO SALLES" para zero, considerando a ausência de comprovação de vínculo do profissional atualmente incumbido dessa função.

V - NECESSIDADE DE DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DA OS FAZ - C.4.2. "Valor total de recursos destinados à rubrica "Custos Operacionais da Executora" proposta pela OSS para o contrato" - DESCUMPRIMENTO DE REQUISITO OBRIGATÓRIO PARA O JULGAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA

Consoante o consignado nos registros da Ata da Sessão Pública datada de 23 de novembro de 2023, a comissão avaliadora comunicou que o primordial critério de apreciação consistiu na observância das normativas estabelecidas para a distribuição proporcional das despesas. Entretanto, é imperativo destacar que o Edital, em seu Anexo X, delinea a fórmula de cálculo a ser seguida para a devida observância dos critérios de rateio de despesas, conforme reproduzido a seguir:

"Fórmula 01: $(C1+C2 \dots Cn-1 + Cn = VSC)$ "Soma dos valores mensais de todos os contratos de gestão"

$$\text{Fórmula 02: } \frac{C}{VSC} = RC$$

$$\text{Fórmula 03: } RC \times VDR = VCC$$

C = Valor Mensal do Contrato ou Convênio da competência da despesa

VSC = Valor da Soma dos Contratos ou Convênios

RC = Razão entre o Valor Mensal do Contrato ou Convênio e o valor da soma dos Contratos ou Convênios

VDR = Valor da Despesa Rateada

VCC = Valor referente à despesa rateada a ser custeado pelo Contrato ou Convênio"

Ao examinar as disposições editalícias mencionadas, torna-se evidente que o cálculo da despesa rateada deve ser realizado mediante a soma dos valores mensais de todos os contratos da Organização, em oposição à soma dos valores mensais disponíveis para despesas operacionais da executora.

O edital está em conformidade ao prever que somente o valor total do contrato é capaz de refletir adequadamente seu volume. Isso se justifica pelo fato de que, em determinadas circunstâncias, os parâmetros podem variar, e a consideração exclusiva do valor global do contrato permite uma avaliação mais precisa do seu alcance e magnitude.

Com o intuito de ilustrar a assertiva anteriormente exposta, apresentaremos um breve exemplo para evidenciar as implicações de um cálculo equivocado da despesa, conforme aplicado pela instituição Francisco Antonio Salles:

- Contrato 01 Mensal: R\$ 2.500.000,00 e o percentual de despesas operacionais do mesmo é 1%, ou seja, R\$ 25.000,00
- Contrato 02 Mensal: R\$ 1.000.000,00 e o percentual de despesas operacionais do mesmo é 5%, ou seja, R\$ 50.000,00

PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE

Em virtude do exemplo anterior, caso a apuração seja realizada exclusivamente sobre o montante mensal das despesas operacionais da entidade executora, o procedimento resultaria na seguinte configuração:

$$(R\$ 25.000,00 + R\$ 50.000,00 = R\$ 75.000,00)$$

$$\text{Contrato 01 } \frac{25000}{75000} = 33,33\%$$

$$\text{Contrato 02: } \frac{50000}{75000} = 66,67\%$$

Digamos que o custo de uma despesa jurídica seja: R\$ 10.000,00

$$\text{Contrato 01: } 33,33\% \times 10.000,00 = R\$ 3.333,00$$

$$\text{Contrato 02: } 66,67\% \times 10.000,00 = R\$ 6.667,00"$$

Busca-se esclarecer que, ao analisar a distribuição de custos entre os Contratos 01 e 02, reconhece-se que a abordagem atual de alocar 66,67% de 10.000,00 para o Contrato 02 e 33,33% para o Contrato 01 pode ser considerada inadequada. Esta consideração baseia-se no fato de que o Contrato 01 detém um volume substancialmente superior, indicando uma probabilidade mais elevada de utilização frequente dos serviços associados a esse contrato.

Após uma análise aprofundada dos cálculos adotados pela Organização Social (OS) Francisco Antônio Salles, é possível concluir que a referida entidade não observou as diretrizes estabelecidas no Anexo X.

Este desvio é evidenciado pelo método empregado para determinar o Valor referente à despesa rateada a ser custeado pelo Contrato ou Convênio (VCC).

A OS, ao calcular a Razão entre o Valor Mensal do Contrato ou Convênio e o valor da soma dos Contratos ou Convênios (RC), procedeu erroneamente ao somar todos os valores mensais de despesas operacionais da executora, em vez de somar os valores mensais correspondentes aos seus contratos de gestão, conforme explicitado na proposta apresentada pela instituição.

Este desalinhamento com as disposições do Anexo X compromete a precisão e conformidade dos cálculos, indicando uma interpretação inadequada ou aplicação equivocada das regras estabelecidas no referido anexo. A evidência visualizada na proposta da instituição reforça a constatação de que a metodologia adotada pela OS Francisco Antônio Salles diverge substancialmente do que é preconizado no edital.

Com o propósito de ilustrar a proposta e evidenciar a maneira pela qual a instituição mencionada realizou seus cálculos de forma inadequada, procuraremos demonstrar a seguir:

PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE

Nº DO CONTRATO / ANO / OBJETO	MÉDIA DO CUSTO FIXO MENSAL (CONFORME CRONOGRAMA CONTRATUAL)	MARGEM DE CONTRIBUIÇÃO DOS CUSTOS (%)	PERCENTUAL (PESO)
UMAM	R\$ 2.679.208,79	3% R\$ 89.306,96	5,72%
CG171/2021 - CEGONHA	R\$ 2.649.823,93	1% R\$ 33.562,50	2,15%
CG029/2022 - HMECG	R\$ 22.283.062,14	4% R\$ 848.878,56	54,41%
TC013/2022 - HMJ	R\$ 553.054,75	4% R\$ 21.068,75	1,35%
TC159/2022 - HMBR	R\$ 1.843.559,65	3% R\$ 55.922,54	3,58%
TC169/2022 - CER LEBLON	R\$ 9.181.366,10	4% R\$ 333.110,79	21,35%
CG014/2023 - HMOGC	R\$ 6.067.115,50	3% R\$ 178.267,92	11,43%
TOTAL	R\$ 45.257.190,86	R\$ 1.560.118,02	

Forma Correta de aplicar os custos operacionais da executora:

Soma dos Contratos: **R\$ 45.257.190,86**

Percentual RC correto para cada contrato da instituição:

$$\text{UMAM: } \frac{2.679.208,79}{45.257.190,86} = 5,92\%$$

$$\text{CEGONHA: } \frac{2.649.823,93}{45.257.190,86} = 5,86\%$$

$$\text{HMECG: } \frac{22.283.062,14}{45.257.190,86} = 49,24\%$$

$$\text{HMJ: } \frac{553.054,75}{45.257.190,86} = 1,22\%$$

$$\text{HMBR: } \frac{1.843.559,65}{45.257.190,86} = 4,07\%$$

$$\text{CER LEBLON: } \frac{9.181.366,10}{45.257.190,86} = 20,29\%$$

$$\text{HMOGC: } \frac{6.067.115,50}{45.257.190,86} = 13,41\%$$

Forma errônea que a OS Francisco Antonio Salles chegou ao seu percentual RC:

$$\text{UMAM: } \frac{\$ 89.306,96}{\text{R\$ } 1.560.118,02} = 5,72\%$$

$$\text{CEGONHA: } \frac{\text{R\$ } 33.562,50}{\text{R\$ } 1.560.118,02} = 2,15\%$$

$$\text{HMECG: } \frac{\text{R\$ } 848.878,56}{\text{R\$ } 1.560.118,02} = 54,41\%$$

$$\text{HMJ: } \frac{\text{R\$ } 21.068,75}{\text{R\$ } 1.560.118,02} = 1,35\%$$

$$\text{HMBR: } \frac{\text{R\$ } 55.922,54}{\text{R\$ } 1.560.118,02} = 3,58\%$$

PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE

$$\text{CER LEBLON: } \frac{\text{R\$ } 333.110,79}{\text{R\$ } 1.560.118,02} = 21,35\%$$

$$\text{HMOGC: } \frac{\text{R\$ } 178.267,92}{\text{R\$ } 1.560.118,02} = 11,43\%$$

Após uma minuciosa análise dos cálculos mencionados, é possível afirmar de maneira inequívoca que os percentuais de Razão entre o Valor Mensal do Contrato ou Convênio e o valor da soma dos Contratos ou Convênios (RC) apresentados pela instituição mencionada estão integralmente equivocados e destoam das diretrizes estabelecidas no Anexo X do edital.

Ao examinar exaustivamente todas as despesas rateadas pela OS Francisco Antonio Salles, é evidente que, ao empregar o percentual correto de 5,92%, os montantes das despesas operacionais da executora para o contrato de gestão UMAM excederiam significativamente em relação aos valores apresentados pela referida instituição, conforme pode ser demonstrado abaixo:

DESCRIÇÃO	VALOR
PESSOAL + ENCARGOS + PROVISIONAMENTO	R\$ 1.241.118,02
ASSESSORIA CONTABIL	R\$ 33.000,00
AUDITORIA EXTERNA	R\$ 5.500,00
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	R\$ 70.000,00
LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	R\$ 30.000,00
ÁGUA E ESGOTO	R\$ 5.000,00
ENERGIA ELÉTRICA	R\$ 20.000,00
SERVIÇOS DE CONSULTORIA PESSOA JURÍDICA	R\$ 80.000,00
SERVIÇOS DE GUARDA DE DOCUMENTOS	R\$ 5.000,00
MATERIAL DE ESCRITÓRIO	R\$ 10.000,00
MATERIAL DE INFORMÁTICA	R\$ 10.000,00
MATERIAL DE LIMPEZA	R\$ 3.000,00
LOCAÇÃO DE VEÍCULO	R\$ 20.000,00
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	R\$ 27.500,00
TOTAL DE DESPESAS	R\$ 1.560.118,02

Considerando as despesas operacionais da executora apresentados pela instituição supra e o percentual correto aplicado de acordo com o edital que é 5,92%, ficaria distribuído da seguinte forma os valores custeados pela UMAM:

VALOR DA DESPESA	PERCENTUAL CORRETO	VALOR CUSTEADO PELA UMAM
R\$ 1.241.118,02	5,92%	R\$ 73.474,19
R\$ 33.000,00	5,92%	R\$ 1.953,60
R\$ 5.500,00	5,92%	R\$ 325,60
R\$ 70.000,00	5,92%	R\$ 4.144,00
R\$ 30.000,00	5,92%	R\$ 1.776,00
R\$ 5.000,00	5,92%	R\$ 296,00
R\$ 20.000,00	5,92%	R\$ 1.184,00
R\$ 80.000,00	5,92%	R\$ 4.736,00
R\$ 5.000,00	5,92%	R\$ 296,00
R\$ 10.000,00	5,92%	R\$ 592,00



PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE

R\$ 10.000,00	5,92%	R\$ 592,00
R\$ 3.000,00	5,92%	R\$ 177,60
R\$ 20.000,00	5,92%	R\$ 1.184,00
R\$ 27.500,00	5,92%	R\$ 1.628,00
TOTAL DE DESPESAS = R\$ 1.560.118,02		TOTAL = R\$ 92.358,99

Após uma análise pormenorizada da tabela acima, é possível inferir que, ao aplicar o percentual correto de 5,92%, as despesas custeadas pelo contrato de gestão da UMAM atingiriam o montante de R\$ 92.358,99 (noventa e dois mil trezentos e cinquenta e oito reais e noventa e nove centavos). Contudo, a instituição, em sua proposta financeira, declarou um valor de R\$ 89.303,96 (oitenta e nove mil trezentos e três reais e noventa e seis centavos).

Desta forma, é possível concluir que a referida organização, de maneira equivocada, não realizou corretamente os cálculos de rateio, apresentando um valor inferior ao necessário para custear suas despesas operacionais.

A discrepância identificada entre os procedimentos de cálculo adotados pela instituição sugere uma possível inadequação, destacando-se a subestimação dos recursos necessários para cobrir as despesas associadas ao contrato de gestão da UMAM.

Após a exposição minuciosa dos equívocos apresentados pela instituição concorrente em seus cálculos relacionados à rubrica "*despesas operacionais da executora*", percebe-se que tais erros são insuperáveis, uma vez que impactariam de maneira desfavorável na proposta financeira da referida organização.

Nesse contexto, conforme preconizam os dispositivos expressos nos itens 9.7 e 9.7.1 do edital, é de suma importância a aplicação criteriosa desses dispositivos. Tais itens estabelecem que "*serão desclassificadas as Propostas que não atenderem às exigências deste Edital*".

Diante do erro insanável cometido pela organização concorrente, que contraria explicitamente as determinações do edital, solicitamos, com respaldo nessas disposições normativas, a desclassificação da proposta da mencionada instituição, diante do descumprimento integral do exposto no Edital, inviabilizando a análise quanto a exequibilidade e a economicidade da proposta financeira apresentada, em busca da necessidade de assegurar a integridade e a conformidade do processo de seleção, garantindo a observância rigorosa das normas estabelecidas no edital, em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

VI - DA NECESSIDADE DE REDUÇÃO DA PONTUAÇÃO DA OS AVANTE

VI.1 - C.1.4. "Publicização das prestações de contas e resultados assistenciais da OSS em seu sítio institucional"

A Comissão de Avaliação, inadvertidamente, atribuiu pontuação máxima à instituição "AVANTE SOCIAL", alegando que esta atendeu a todos os requisitos estipulados no item pertinente.

Contudo, é imperativo ressaltar que o referido item do edital estabelece, em uma de suas disposições, o seguinte critério: "*Só será considerado se o Relatório Analítico mencionado no item '2' conter, no mínimo, data da despesa, objeto, valor pago, NÚMERO DO CONTRATO OU PROCEDIMENTO DE AQUISIÇÃO, CNPJ ou CPF do beneficiário e nome do*

beneficiário. A candidata só fará jus à pontuação se o relatório tiver todos esses campos preenchidos."

A instituição em questão não cumpriu integralmente este requisito ao fornecer uma planilha desprovida dos NÚMEROS DOS CONTRATOS OU PROCEDIMENTOS DE AQUISIÇÃO. Além da deficiência apontada acima, é imperativo ressaltar que outra cláusula do edital estabelece, em um de seus dispositivos, o seguinte critério: **"Será pontuado se a proponente indicar link de acesso aos CONTRATOS CELEBRADOS COM TERCEIROS decorrentes de determinado contrato de gestão (à sua escolha) celebrado anteriormente com qualquer ente governamental."** A instituição em questão não cumpriu integralmente este requisito ao deixar de fornecer a indicação mencionada no referido item.

Diante do exposto, solicitamos a revisão dos pontos atribuídos à referida instituição, uma vez que não apresentou integralmente o que o instrumento convocatório demanda no item mencionado. Consequentemente, propomos que a pontuação seja ajustada para zero, em virtude do não cumprimento integral do solicitado no mencionado item.

VI.II - C.1.10. "Mecanismo de Gestão, Medição e Controle dos serviços de terceiros contratados"

A Comissão de Avaliação, por lapso, concedeu pontuação máxima à entidade denominada "AVANTE SOCIAL", fundamentando que esta satisfazia integralmente todos os requisitos delineados no item correspondente. Entretanto, torna-se imperativo ressaltar que a mencionada cláusula do edital estipula os seguintes requisitos:

"Neste item a proponente deverá demonstrar pelo menos dois processos de contratação de serviços de terceiros atuais da instituição, DEMONSTRANDO ATENDER SEU REGULAMENTO DE COMPRAS, incluindo solicitação de serviços, justificativa técnica, cotação, CONTRATO, DECLARAÇÕES FISCAIS, TRIBUTÁRIAS E TRABALHISTAS.

Comprovação: Apresentar cópia dos documentos em mídia digital dos contratos realizados com terceiros"

Após minuciosa análise do estipulado no instrumento convocatório junto com o anexo VIII apresentado pela instituição supra, verifica-se com clareza que ela não atende ao solicitado, conforme apontamentos abaixo:

➤ Processo de Manutenção Predial:

- Termo de Referência datado em 12/07/2023 e assinado somente em 19/07/2023, conforme imagem abaixo:

PROJETO/RUBRICA	
Abrigo para adultos e famílias, Termo de Colaboração 09/2023.	
VIGÊNCIA/PRAZO	
19/07/2023 a 15/10/2023.	
Local: Rio de Janeiro	Data: 12/07/2023
Requisitante: Michelle Ferreira Verdini.	Gerência: Executiva Regional / RJ.

PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE

- Propostas recebidas em 18/07/2023, ou seja, antes mesmo do Termo de Referência está assinado, conforme imagem abaixo:



Maricá, 18 de Julho de 2023

A Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde
Att.: Michelle Ferreira Verdini

Assunto: Manutenção Civil

- Certificado de Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) vencida em 15/07/2023, conforme imagem abaixo:

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 31.322.486/0001-08
Razão: TS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
Social:
Endereço: AV RUI BARBOSA 87 L1 103 A 105 PART33 / SAO FRANCISCO / NITEROI / RJ / 24360-440

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/06/2023 a 15/07/2023

Certificação Número: 2023061604463467485784

Informação obtida em 21/06/2023 11:40:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

- Contrato com período de vigência de 19/07/2023 a 15/10/2023, porém ele está com data posterior ao início da vigência (04/09/2023) e somente foi assinado pelo prestador de serviços no dia 11/10/2023, conforme pode ser demonstrado nas imagens abaixo:

9. CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VALIDADE

9.1 Este instrumento é válido por 88 (oitenta e oito) dias, com início em 19/07/2023 a 15/10/2023.

Belo Horizonte, 04 de setembro de 2023.

Assinado de forma digital
VIVIANE TOMPE SOUZA por VIVIANE TOMPE
MAYRINK:03219861644 SOUZA
MAYRINK:03219861644

Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde - Avante Social
Viviane Tompe Souza Mayrink
CNPJ: 03.893.350/0001-12

Documento assinado digitalmente
goubi THIAGO GARCIA CERQUEIRA SALIM
Data: 11/10/2023 13:46:38 -0300
www.goubi.com.br

Ts Construções E Serviços Ltda
Thiago Garcia Cerqueira Salim
CNPJ: 31.322.486/0001-08

➤ Processo de Impressoras:

- Termo de Referência datado em 12/07/2023 e assinado em 19/07/2023, conforme imagem abaixo:

VIGÊNCIA/PRAZO	
19/07/2023 a 15/10/2023	
Local: Rio de Janeiro	Data: 12/07/2023
Requisitante: Michelle Ferreira Verdini	Executiva Regional / RJ

Documento assinado digitalmente
goubi MICHELLE FERREIRA VERDINI
Data: 19/07/2023 13:18:21 -0300
www.goubi.com.br

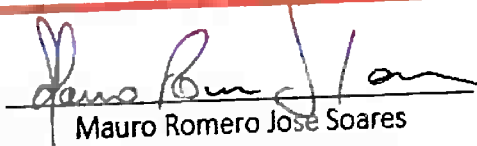
- Propostas recebidas em 17/07/2023 e 18/07/2023, ou seja, antes mesmo do Termo de Referência está assinado, conforme imagem abaixo:

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2023.



Luciana da Silva Dias
CPF: 097.467.207-67

Rio de Janeiro, 18 de julho de 2023.



Mauro Romero José Soares
CPF: 005.906.627-08
Titular

- Não possui contrato assinado com o prestador de serviços.

Diante dos diversos erros exposto, solicitamos respeitosamente que a Comissão proceda à revisão de sua análise, atribuindo pontuação zero à referida Organização. Tal medida se fundamenta na constatação de que esta não observou integralmente as disposições do item do edital em referência, requerendo, portanto, a devida correção e consequente retificação da pontuação atribuída.

VI.III - C.1.11 "Política de Ética e Integridade".

A Comissão de Avaliação, inadvertidamente, concedeu pontuação máxima à entidade denominada "AVANTE SOCIAL", sustentando que esta atendeu integralmente a todos os requisitos estipulados no item pertinente. Contudo, é imperativo destacar que a cláusula específica do edital estabelece os seguintes requisitos:

"1. Apresentar documento institucional que descreve os princípios éticos e comportamentais que norteiam o relacionamento e a conduta institucional relativo à integridade de funcionário se Diretoria da Organização social e documentos que comprovem sua aplicação e efetividade.

2. Em complemento, deverá ser apresentada ATA REGISTRADA DE REUNIÃO QUE COMPROVE A APROVAÇÃO DO REFERIDO DOCUMENTO INSTITUCIONAL PELO CONSELHO ADMINISTRATIVO E/OU PELA DIRETORIA, conforme disposição estatutária da organização social."

Após minuciosa análise da proposta técnica da mencionada entidade, constatamos que a Ata de Aprovação do CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA não foi devidamente apresentada. A organização em questão limitou-se a inserir uma imagem de um documento

PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE

registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte, na página 1002; contudo, esse documento não contém informações relativas ao objeto em questão.

Adicionalmente, cumpre ressaltar que a instituição alega o envio em anexo da mencionada Ata, todavia, após minuciosa análise de todos os apêndices apresentados pela entidade, constata-se a inexistência de qualquer documento contendo a referida Ata. Além disso, destaca-se a ausência de uma data de criação no referido documento, fator essencial para a comprovação dos elementos pertinentes, como:

Rastreabilidade: A data proporciona a capacidade de rastrear quando o código foi desenvolvido ou atualizado pela última vez, assegurando a consciência organizacional sobre a versão mais recente do código.

Transparência: A data de criação ou revisão demonstra transparência acerca da evolução do código ao longo do tempo, sendo relevante para evidenciar o comprometimento contínuo da organização com práticas éticas.

Cumprimento normativo: Em determinados setores ou jurisdições, a indicação clara da data de criação ou revisão pode constituir uma exigência regulatória ou de governança corporativa, visando garantir informações claras sobre o histórico do código de conduta.

A falta desses elementos compromete a validação e a consistência do CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA proposto, sendo fundamental que tais lacunas sejam devidamente sanadas para assegurar a conformidade com as normativas legais e regulatórias vigentes.

Concluimos, portanto, que o documento apresentado pela instituição recorrida não está em conformidade com as disposições do edital, uma vez que não foi providenciada a Ata de aprovação e o documento carece de uma data de criação.

Adicionalmente, em conformidade com as disposições do edital (item C.1.11), destaca-se a exigência de um documento que ateste a condução de auditorias e monitoramento interno, englobando a Due Diligence com fornecedores.

A entidade submeteu um Guia de auditoria e monitoramento interno como parte de seu anexo X, contudo, tal documento carece de indicação da data de criação. Esta circunstância contrasta com a abordagem adotada por nossa Instituição, que apresentou um Regulamento acompanhado de sua data de aprovação e ainda foi providenciada uma representação visual do sistema KPMG WATCH, onde são executadas as auditorias e consultas referentes a todas as parcerias da organização.

A falta de indicação da data de criação no Guia apresentado pela entidade AVANTE SOCIAL reproduz a mesma lacuna observada anteriormente no Código de Conduta e Ética, sendo um elemento crucial para a demonstração dos aspectos relevantes, tais como rastreabilidade, transparência e conformidade normativa, conforme previamente abordado.

Essa omissão impacta diretamente na capacidade de comprovação adequada desses elementos essenciais, ressaltando a necessidade de pronta correção para assegurar a conformidade e integridade documental conforme estipulado nas exigências normativas e editalícias.

Diante do exposto, solicitamos respeitosamente que a Comissão reconsidere sua análise e atribua pontuação zero à organização em questão no item C.1.11 do edital, em razão do não atendimento integral aos requisitos estipulados.

VI.IV - C.3.1. "Experiência comprovada, superior a 02 (dois) anos na Gestão de Unidades de Pronto Atendimento 24h – UPA 24h"

PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE

A Comissão de Avaliação, inadvertidamente, concedeu pontuação máxima à entidade denominada "AVANTE SOCIAL", sustentando que esta atendeu integralmente a todos os requisitos estipulados no item pertinente. Contudo, é imperativo destacar que a cláusula específica do edital estabelece os seguintes requisitos:

"Apresentar documentação que certifique a experiência na gestão de Unidades de Pronto Atendimento 24h - (UPA 24h). A comprovação deve ser mediante apresentação de declarações expedidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado, podendo acumular a experiência em Unidades de Pronto Atendimento diferentes no mesmo período, desde que o somatório atenda à quantidade determinada. Não será aceito certificação expedida pela própria Organização Social de Saúde. A proponente deverá anexar junto à documentação comprobatória a **CÓPIA DETALHADA do CNES** da unidade.

Para comprovação da experiência exigida neste subitem, os ATESTADOS OU CERTIFICADOS expedidos a favor das candidatas, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devem conter as seguintes informações:

1. *A identificação da pessoa jurídica emitente;*
2. *O nome e o cargo do signatário;*
3. *Timbre do emitente;*
4. *Cópia do contrato onde conste o período de vigência;*
5. *Objeto contratual com descrição das atividades sob responsabilidade direta da Organização Social."*

Considerando os requisitos estabelecidos no edital, os quais foram devidamente destacados, e analisando a documentação submetida pela instituição mencionada no ANEXO XI, constata-se a não conformidade da referida entidade com os seguintes requisitos:

➤ **UPA BARÃO DOS COCAIS:**

- O Atestado de Capacidade Técnica apresentado diverge substancialmente do Contrato 32/2021, haja vista que o contrato foi formalmente assinado em 01 de dezembro de 2021, enquanto o mencionado atestado indica que a organização em questão está prestando os serviços desde 26 de maio de 2021. Esta discrepância evidencia uma inconsistência temporal, uma vez que os documentos fornecidos sugerem que o contrato foi emitido seis meses após o início efetivo da prestação dos serviços, demandando que os documentos devem ser desconsiderados pela comissão. Abaixo disponibilizamos as fotos da documentação visualizada no próprio anexo XI:

FOTO ABAIXO RETIRADA DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE



INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA

ICISMEP

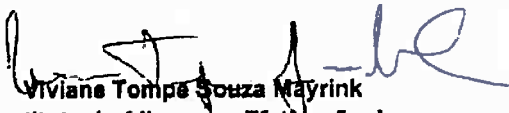
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesta-se, para os devidos fins, que o Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde – Avante Social, CNPJ 03.893.350/0001-12, presta serviços assistenciais em saúde ao Consórcio público denominado Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP, por meio do Contrato nº 32/2021, vinculado ao processo licitatório nº 75/2021, realizando atendimentos médicos e gestão, operacionalização e execução de serviços de saúde em 10 (dez) Unidades Básicas de Atendimento, e 01 (um) Pronto Atendimento de Urgência e Emergência no município de Barão de Cocais/MG desde 26 de maio de 2021. E, 01 (um) Centro de Especialidades Médica, desde 18 de agosto de 2021 também no município de Barão de Cocais/MG.

FOTO ABAIXO RETIRADA DA ÚLTIMA FOLHA DO CONTRATO 32/2021


São Joaquim de Bicas/MG, 01 de dezembro de 2021.


Eustáquio da Abadia Amaral
Diretor geral do Consórcio ICISMEP



Viviane Tompe Souza Mayrink
Instituto Jurídico para Efetivação da
Cidadania e Saúde – AVANTE SOCIAL

TESTEMUNHAS:


Vanilda da Silva Maia
ICISMEP

1 - 
Nome Completo: Vanilda da Silva Maia
Carteira de Identidade: MG 12 242 717
CPF: 050443416-06


Anna Cláudia Cândido
OAB/MG 136.375
ICISMEP

2 - 
Nome Completo: Geraldo Rodrigues
Carteira de Identidade: MA 216364


Tamara Regiane Alves Cecchi
OAB/MG 197.074
ICISMEP

- Adicionalmente às discrepâncias anteriormente mencionadas, ressalta-se que o edital especifica a necessidade de apresentação de uma cópia **DETALHADA** do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES). Contudo, a instituição em questão restringiu-se a fornecer apenas a **PRIMEIRA PÁGINA** do referido documento, na qual não estão contemplados todos os **DETALHES** pertinentes à Unidade de Saúde, conforme

PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE

requerido pelas diretrizes do certame. Essa omissão compromete a integralidade e a conformidade da documentação submetida, demandando que seja desconsiderado pela comissão.

➤ **ITAPECERICA DA SERRA:**

- O Atestado de Capacidade Técnica apresenta uma discrepância significativa em relação ao Contrato 01/2022. O contrato, em sua última folha, estabelece a Ordem de Início dos Serviços para o dia 30 de junho de 2022, enquanto o atestado menciona que a entidade em questão está efetivamente prestando os serviços desde 26 de junho de 2022. Essa disparidade revela uma inconsistência temporal, uma vez que os documentos fornecidos sugerem que o início dos serviços deveria ocorrer cinco dias após a data efetiva estipulada no atestado. Diante dessa incompatibilidade, é imperativo que a comissão desconsidere os referidos documentos para garantir a integridade e a conformidade do processo. Abaixo, disponibilizamos as imagens pertinentes extraídas do próprio anexo XI para respaldar essa constatação.

FOTO DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA ABAIXO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins, que o INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE - AVANTE SOCIAL, inscrito no CNPJ: 03.893.350/0001-12, com sede na Rua José Hemetério Andrade, 950 - 5º e 6º andar - Burtis - Belo Horizonte - BH, possuidor do Título de Organização Social em Saúde, pelo Município de Itapeocrica da Serra/SP, é gestor do PRONTO SOCORRO CENTRAL, MATERNIDADE ZORAIDE EVA DAS DORES E PRONTO SOCORRO DO JACIRA, através do Contrato de Gestão nº 01/2022, desde 28/06/2022 até a presente data, tendo como objeto O GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, em regime de 24 horas/dia.

FOTO DA ÚLTIMA PÁGINA DO CONTRATO 001/2022 ABAIXO

ORDEM DE INICIO DE SERVIÇOS

A Autarquia Municipal de Itapeccerica da Serra / SP, inscrita no CNJP n° 09.583.958/0001-27, autoriza a empresa **INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE - AVANTE SOCIAL**, inscrita no CNPJ 03.893.350/0001-12, celebrado entre as partes através do Contrato de Gestão n° 001/2022, de acordo com a Seleção Pública 001/2022, processo administrativo 1.532/2022, com a formalização da contratação pela **DISPENSA DE LICITAÇÃO** n° 158/2022, Processo n° 10.150/2022, **a dar início em 30 de Junho de 2022**, a prestação de serviços de Gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia, no Pronto Socorro Central, Maternidade Zoraide Eva das Dores e Pronto Socorro do Jacira, que assegure assistência universal e gratuita à população.

Itapeccerica da Serra, 29 de Junho de 2022.

- Adicionalmente às discrepâncias anteriormente mencionadas, ressalta-se que o edital especifica a necessidade de apresentação de uma cópia **DETALHADA** do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES). Contudo, a instituição em questão restringiu-se a fornecer apenas a cópia **REDUZIDA** do referido documento, na qual não estão contemplados todos os **DETALHES** pertinentes à Unidade de Saúde, conforme requerido pelas diretrizes do certame. Essa omissão compromete a integralidade e a conformidade da documentação submetida, demandando que seja desconsiderado pela comissão.

➤ **UPA MATEUS LEME:**

- Ressalta-se que o edital especifica a necessidade de apresentação de uma cópia **DETALHADA** do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES). Contudo, a instituição em questão restringiu-se a fornecer apenas a cópia **REDUZIDA** do referido documento, na qual não estão contemplados todos os **DETALHES** pertinentes à Unidade de Saúde, conforme requerido pelas diretrizes do certame. Essa omissão compromete a integralidade e a conformidade da documentação submetida, demandando que seja desconsiderado pela comissão.

➤ **UPA SOROCABA:**

- Ressalta-se que o edital especifica a necessidade de apresentação de uma cópia **DETALHADA** do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES). Contudo, a instituição em questão restringiu-se a fornecer apenas a cópia **REDUZIDA** do referido

PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE

documento, na qual não estão contemplados todos os **DETALHES** pertinentes à Unidade de Saúde, conforme requerido pelas diretrizes do certame. Essa omissão compromete a integralidade e a **conformidade** da documentação submetida, demandando que seja desconsiderado pela comissão.

➤ **UPA VOTORANTIM:**

- Ressalta-se que o edital especifica a necessidade de apresentação de uma cópia **DETALHADA** do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES). Contudo, a instituição em questão restringiu-se a fornecer apenas a **PRIMEIRA PÁGINA** do referido documento, na qual não estão contemplados todos os **DETALHES** pertinentes à Unidade de Saúde, conforme requerido pelas diretrizes do certame. Essa omissão compromete a integralidade e a conformidade da documentação submetida, demandando que seja desconsiderado pela comissão.

Diante de todos os erros expostos, solicitamos respeitosamente que a Comissão reconsidere sua análise e atribua pontuação zero à organização em questão no item C.3.1 do edital, em razão do não atendimento integral aos requisitos estipulados.

VI.V – C.3.3. “Avaliação do currículo do médico responsável técnico pela Organização Social”

A Comissão de Avaliação, por inadvertência, atribuiu uma pontuação de 0,41 à entidade denominada “AVANTE SOCIAL”, fundamentando tal decisão na suposta satisfação dos requisitos necessários para tal pontuação. No entanto, cabe salientar que a referida instituição apresentou um documento da carteira de trabalho digital emitido em 16/11/2022 (conforme consta em seu rodapé nas páginas 571 a 578), ou seja, **instrumento inapto para comprovar a vigência do vínculo.**

Concluimos, portanto, que a organização não observou integralmente os seguintes itens estipulados no edital:

“Neste item será avaliado o currículo do profissional médico, responsável técnico da OSS registrado no CRM (Conselho Regional de Medicina), com os documentos comprobatórios e títulos que possuir relativos à tabela de pontuação, que devem ser anexados com o currículo obrigatoriamente no formato Lattes/CNPq, bem como COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO COM A INSTITUIÇÃO.”

“5.6. As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.”

Assim, evidencia-se que a instituição em questão não logrou comprovar devidamente o vínculo do profissional médico responsável técnico, dado que os documentos apresentados ostentam datas substancialmente defasadas, não sendo aptos para comprovar o vínculo vigente, não observando as cláusulas editalícias supracitadas.

PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE

Diante do exposto, solicita-se a correção da pontuação atribuída à "AVANTE SOCIAL" para zero, considerando a ausência de comprovação de vínculo do profissional atualmente incumbido dessa função.

VII - DA NECESSIDADE DE DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DA OS AVANTE - DESCUMPRIMENTO INTEGRAL DO DISPOSTO NO ITEM C.4.2. "Valor total de recursos destinados à rubrica "Custos Operacionais da Executora" proposta pela OSS para o contrato"

Consoante o consignado nos registros da Ata da Sessão Pública datada de 23 de novembro de 2023, a comissão avaliadora comunicou que o primordial critério de apreciação consistiu na observância das normativas estabelecidas para AS despesas operacionais da executora. Entretanto, é imperativo destacar que o Edital, em seu Anexo X, delinea a fórmula de cálculo a ser seguida para a devida observância dos critérios de rateio de despesas, conforme reproduzido a seguir:

"Fórmula 01: (C1+C2 ... Cn-1 + Cn = VSC) "Soma dos valores mensais de todos os contratos de gestão"

Fórmula 02: $\frac{C}{VSC} = RC$

Fórmula 03: RC X VDR = VCC

C = Valor Mensal do Contrato ou Convênio da competência da despesa

VSC = Valor da Soma dos Contratos ou Convênios

RC = Razão entre o Valor Mensal do Contrato ou Convênio e o valor da soma dos Contratos ou Convênios

VDR = Valor da Despesa Rateada

VCC = Valor referente à despesa rateada a ser custeado pelo Contrato ou Convênio"

Ao examinar as disposições editalícias mencionadas, torna-se evidente que o cálculo da despesa rateada deve ser realizado mediante a soma dos valores mensais de todos os contratos da Organização, em oposição à soma dos valores mensais disponíveis para despesas operacionais da executora. O edital está em conformidade ao prever que somente o valor total do contrato é capaz de refletir adequadamente seu volume.

Isso se justifica pelo fato de que, em determinadas circunstâncias, os parâmetros podem variar, e a consideração exclusiva do valor global do contrato permite uma avaliação mais precisa do seu alcance e magnitude.

Com o intuito de ilustrar a assertiva anteriormente exposta, apresentaremos um breve exemplo para evidenciar as implicações de um cálculo equivocado da despesa, conforme aplicado pela instituição AVANTE SOCIAL:

"Contrato 01 Mensal: R\$ 2.500.000,00 e o percentual de despesas operacionais do mesmo é 1%, ou seja, R\$ 25.000,00

Contrato 02 Mensal: R\$ 1.000.000,00 e o percentual de despesas operacionais do mesmo é 5%, ou seja, R\$ 50.000,00

PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE

Em virtude do exemplo anterior, caso a apuração seja realizada exclusivamente sobre o montante mensal das DESPESAS OPERACIONAIS EXECUTORA, o procedimento resultaria na seguinte configuração:

$$(R\$ 25.000,00 + R\$ 50.000,00 = R\$ 75.000,00)$$

$$\text{Contrato 01 } \frac{25000}{75000} = 33,33\%$$

$$\text{Contrato 02: } \frac{50000}{75000} = 66,67\%$$

Digamos que o custo de uma despesa jurídica seja: R\$ 10.000,00

$$\text{Contrato 01: } 33,33\% \times 10.000,00 = R\$ 3.333,00$$

$$\text{Contrato 02: } 66,67\% \times 10.000,00 = R\$ 6.667,00$$

Estou disposto a esclarecer que, ao analisar a distribuição de custos entre os Contratos 01 e 02, reconheço que a abordagem atual de alocar 66,67% de 10.000,00 para o Contrato 02 e 33,33% para o Contrato 01 pode ser considerada inadequada. Esta consideração baseia-se no fato de que o Contrato 01 detém um volume substancialmente superior, indicando uma probabilidade mais elevada de utilização frequente dos serviços associados a esse contrato.

Após uma análise aprofundada dos cálculos adotados pela Organização Social (OS) AVANTE SOCIAL, é possível concluir que a referida entidade não observou as diretrizes estabelecidas no Anexo X do edital. Este desvio é evidenciado pelo método empregado para determinar o Valor referente à despesa rateada a ser custeado pelo Contrato ou Convênio (VCC). A OS, ao calcular a Razão entre o Valor Mensal do Contrato ou Convênio e o valor da soma dos Contratos ou Convênios (RC), procedeu erroneamente ao somar todos os valores mensais de DESPESAS OPERACIONAIS DA EXECUTORA, em vez de somar os valores mensais correspondentes aos seus contratos de gestão, conforme explicitado na proposta apresentada pela instituição.

Este desalinhamento com as disposições do Anexo X compromete a precisão e conformidade dos cálculos, indicando uma interpretação inadequada ou aplicação equivocada das regras estabelecidas no referido anexo. A evidência visualizada na proposta da instituição reforça a constatação de que a metodologia adotada pela OS AVANTE SOCIAL diverge substancialmente do que é preconizado no edital.

Com o propósito de ilustrar a proposta e evidenciar a maneira pela qual a instituição mencionada realizou seus cálculos de forma inadequada, procuraremos demonstrar a seguir:

PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE

CATEGO DE DESPESAS INDIRETAS			
INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE - AVANTE SOCIAL			
Nº DO CONTRATO / ANO / OBJETO	MÉDIA DO CUSTO FIXO MENSAL (CONFORME CRONOGRAMA CONTRATUAL)	MARGEM DE CONTRIBUIÇÃO DOS CUSTOS OPERACIONAIS (%)	PERCENTUAL (PESO)
01/2022 / Gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia, no Pronto Socorro Central, Maternidade Zoraida Eva das Dores e Pronto Socorro do Jacaré	R\$ 2.453.748,91	5% 122.687,44	9,0200%
30197/2022/ Gerenciamento, a administração e a manutenção das atividades da Unidade de Pronto Atendimento - UPA Zona Norte	R\$ 2.998.890,25	5% 149.944,51	11,0200%
032/2021/Consortio	R\$ 21.031.472,32	5% 1.051.573,61	77,3000%
09/2023/ABRIGO INSTITUCIONAL PARA ADULTOS E FAMILIAS	R\$ 582.577,64	5% 29.128,88	2,1400%
CHAMAMENTO UMAM / 2023 GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA UNIDADE MUNICIPAL DE URGÊNCIA DR. MÁRIO MONTEIRO (UMAM)	R\$ 2.547.604,48	0,27% 7.000,00	0,5100%
TOTAL	R\$ 29.614.293,60	R\$ 1.360.334,44	100%

Forma Correta de aplicar os custos operacionais da executora:

Soma dos Contratos: **R\$ 29.614.293,60**

Percentual RC correto para cada contrato da instituição:

$$01/2022: \frac{R\$ 2.453.748,91}{R\$ 29.614.293,60} = 8,29\%$$

$$30197/2022: \frac{R\$ 2.998.890,25}{R\$ 29.614.293,60} = 10,13\%$$

$$032/2021: \frac{R\$ 21.031.472,32}{R\$ 29.614.293,60} = 71,02\%$$

$$09/2023: \frac{R\$ 582.577,64}{R\$ 29.614.293,60} = 1,97\%$$

$$UMAM: \frac{R\$ 2.547.604,48}{R\$ 29.614.293,60} = 8,60\%$$

Forma errônea que a OS AVANTE SOCIAL chegou ao seu percentual RC:

$$01/2022: \frac{R\$ 122.687,44}{R\$ 1.360.334,44} = 9,02\%$$

$$30197/2022: \frac{R\$ 149.944,51}{R\$ 1.360.334,44} = 11,02\%$$

$$032/2021: \frac{R\$ 1.051.573,61}{R\$ 1.360.334,44} = 77,30\%$$

$$09/2023: \frac{R\$ 29.128,88}{R\$ 1.360.334,44} = 2,14\%$$

$$UMAM: \frac{R\$ 7.000,00}{R\$ 1.360.334,44} = 0,51\%$$

Após uma minuciosa análise dos cálculos mencionados, é possível afirmar de maneira inequívoca que os percentuais de Razão entre o Valor Mensal do Contrato ou Convênio e o valor da soma dos Contratos ou Convênios (RC) apresentados pela instituição mencionada estão integralmente equivocados e destoam das diretrizes estabelecidas no Anexo X do edital.

Ao examinar exaustivamente todas as despesas rateadas pela OS AVANTE SOCIAL, é evidente que, ao empregar o percentual correto de 8,60%, os montantes das despesas operacionais da executora para o contrato de gestão UMAM excederiam significativamente em

PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE

relação aos valores apresentados pela referida instituição, conforme pode ser demonstrado abaixo:

DESCRIÇÃO	VALOR
FOLHA/ ENCARGOS/PROVISIONAMENTOS	R\$ 952.234,46
BENEFÍCIOS	R\$ 280.000,00
ALUGUEL/IPTU/CONDOMÍNIO - SEDE ADM/	R\$ 30.000,00
ENERGIA ELÉTRICA	R\$ 5.000,00
LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE T.I	R\$ 25.000,00
MATERIAL DE ESCRITÓRIO	R\$ 5.000,00
CONTABILIDADE	R\$ 23.100,00
ASSESSORIA JURÍDICA	R\$ 40.000,00

Considerando as despesas operacionais da executora apresentados pela instituição supra e o percentual correto aplicado de acordo com o edital que é 8,60%, ficaria distribuído da seguinte forma os valores custeados pela UMAM:

VALOR DA DESPESA	PERCENTUAL CORRETO	VALOR CUSTEADO PELA UMAM
R\$ 952.234,46	8,60%	R\$ 81.892,16
R\$ 280.000,00	8,60%	R\$ 24.080,00
R\$ 30.000,00	8,60%	R\$ 2.580,00
R\$ 5.000,00	8,60%	R\$ 430,00
R\$ 25.000,00	8,60%	R\$ 2.150,00
R\$ 5.000,00	8,60%	R\$ 430,00
R\$ 23.100,00	8,60%	R\$ 1.986,60
R\$ 40.000,00	8,60%	R\$ 3.440,00
		TOTAL = R\$ 116.988,76

Após uma análise pormenorizada da tabela acima, é possível inferir que, ao aplicar o percentual correto de 8,60%, as despesas custeadas pelo contrato de gestão da UMAM atingiriam o montante de R\$ 116.988,76 (cento e dezesseis mil novecentos e oitenta e oito reais e setenta e seis centavos). Contudo, a instituição, em sua proposta financeira, declarou um valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Desta forma, é possível concluir que a referida organização, de maneira equivocada, não realizou corretamente os cálculos de rateio, apresentando um valor inferior ao necessário para custear suas despesas operacionais.

A discrepância identificada entre os procedimentos de cálculo adotados pela instituição sugere uma possível inadequação, destacando-se a subestimação dos recursos necessários para cobrir as despesas associadas ao contrato de gestão da UMAM.

PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE

Após a exposição minuciosa dos equívocos apresentados pela instituição concorrente em seus cálculos relacionados à rubrica "despesas operacionais da executora", percebe-se que tais erros são insuperáveis, uma vez que impactariam de maneira desfavorável na proposta financeira da referida organização.

Diante do equívoco anteriormente destacado, evidencia-se um agravante adicional na proposta financeira da instituição AVANTE SOCIAL. A mencionada entidade apresentou um montante de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) mensais destinados às despesas operacionais na sua proposta.

No entanto, ao analisar o cronograma apresentado, observa-se que a mesma propõe o valor mensal de R\$ 39.800,00 (trinta e nove mil e oitocentos reais) mensais para as referidas despesas operacionais.

Este descompasso substancial entre os valores propostos agrava a situação, destacando-se que o erro identificado na proposta não é passível de correção, configurando-se como um equívoco que compromete de maneira irreversível a validade e regularidade da proposta apresentada pela concorrente. Este aspecto reforça a necessidade de avaliação rigorosa por parte da Comissão, considerando a gravidade da discrepância financeira apresentada.

Nesse contexto, conforme preconizam os dispositivos expressos nos itens 9.7 e 9.7.1 do edital, é de suma importância a aplicação criteriosa desses dispositivos. Tais itens estabelecem que "*serão desclassificadas as Propostas que não atenderem às exigências deste Edital*".

Diante dos erros insanáveis cometidos pela organização concorrente, que contraria explicitamente as determinações do edital, solicitamos, com respaldo nessas disposições normativas, a desclassificação da proposta da mencionada instituição, uma vez que a planilha e a métrica utilizadas para o cumprimento do critério de julgamento ora em análise inviabiliza a avaliação da exequibilidade dos valores propostos, principalmente no que tange a correta distribuição dos valores recebidos à título de rateio entre os demais contratos da OS ora Recorrida, visando assim assegurar a integridade e a conformidade do processo de seleção, garantindo a observância rigorosa das normas estabelecidas no edital, em atendimento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

VIII - DA NECESSIDADE DE REDUÇÃO DA PONTUAÇÃO DA OS NOVA ESPERANÇA (AFNE)

VIII.I - C.1.5. "Manual de Compras e Publicidade das Contratações"

A Comissão de Avaliação, por inadvertência, concedeu pontuação máxima à entidade "ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA NOVA ESPERANÇA", alegando que a organização atendeu a todos os requisitos estipulados no item correspondente do edital. No entanto, é imperativo ressaltar que o referido item do edital estabelece, em um de seus dispositivos, o seguinte critério: "Deverá demonstrar, ainda, que seu processo de compras é realizado através de plataforma nacional de compras, apresentando ainda cópia de CONTRATO com a referida plataforma."

A instituição em apreço não observou integralmente este requisito, pois apresentou um contrato desprovido de período de vigência, o qual, usualmente, teria uma vigência de 12 meses. Essa constatação pode ser evidenciada por meio da análise do contrato firmado pela Organização Social Francisco Antonio Salles com a mesma empresa, no qual foram

anexados todos os termos aditivos de prorrogação. Contudo, não foram apresentados indícios de renovação ou aditamento contratual, indicando que a prorrogação não foi efetivada.

Diante do exposto, solicitamos a revisão dos pontos atribuídos à referida instituição, uma vez que não apresentou integralmente o que o instrumento convocatório demanda no item mencionado. Conseqüentemente, propomos que a pontuação seja ajustada para zero, em virtude do não cumprimento integral do solicitado no mencionado item.

VIII.II - C.1.9. "Gestão Informatizada da Folha, Patrimonio, Suprimento, orçamentária, serviços e Aquisições"

A Comissão de Avaliação, por lapso, concedeu pontuação máxima à entidade denominada "ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA NOVA ESPERANÇA", fundamentando que esta satisfazia integralmente todos os requisitos delineados no item correspondente. Entretanto, torna-se imperativo ressaltar que a mencionada cláusula do edital estipula os seguintes requisitos:

"Comprovação: Apresentar "telas" do sistema em unidades de saúde existentes sob Gestão da OS (atual ou encerrado) que serviram para comprovação da experiência no objeto desta Seleção, e CONTRATO COM EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO REFERIDO SISTEMA."

Após minuciosa análise do estipulado no instrumento convocatório, verifica-se com clareza que a mera apresentação das telas do sistema não é suficiente, sendo imperativa a inclusão dos CONTRATOS celebrados com a empresa fornecedora do sistema. A instituição em apreço negligenciou a apresentação do contrato concernente ao sistema de aquisições compras e serviços, em desacato ao disposto no edital, o qual demanda a completa observância do item em questão e não apenas de seus subitens.

Diante do exposto, solicitamos respeitosamente que a Comissão proceda à revisão de sua análise, atribuindo pontuação zero à referida Organização. Tal medida se fundamenta na constatação de que esta não observou integralmente as disposições do item do edital em referência, requerendo, portanto, a devida correção e conseqüente retificação da pontuação atribuída.

VIII.III - C.1.11 "Política de Ética e Integridade".

A Comissão de Avaliação, inadvertidamente, concedeu pontuação máxima à entidade denominada "ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA NOVA ESPERANÇA", sustentando que esta atendeu integralmente a todos os requisitos estipulados no item pertinente. Contudo, é imperativo destacar que a cláusula específica do edital estabelece os seguintes requisitos:

"V. Condução de auditorias e monitoramentos internos, incluindo Due Diligence com fornecedores".

A instituição apresentou relatórios de verificação de processos de medições, conforme consta nas páginas 1184 a 1189. Contudo, ressalta-se que a diligência realizada foi superficial, limitando-se exclusivamente aos pagamentos efetuados ao fornecedor. É imperativo observar que as Due Diligence, ou diligências prévias, consistem em investigações efetuadas antes e, inclusive, periodicamente após a contratação, visando a obtenção de informações cruciais para a seleção de fornecedores.

PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE

No presente caso, a análise se restringiu de maneira insuficiente, focalizando-se unicamente na vertente financeira e desconsiderando aspectos críticos. Cabe frisar que as *Due Diligence* abrangem uma avaliação abrangente, incluindo verificações quanto à presença da empresa em escândalos, processos judiciais transitados em julgado que possam impactar adversamente sua relação com a instituição, e outros elementos relevantes.

Para respaldar essa assertiva, seria pertinente a apresentação de documentação comprobatória, tal como políticas ou procedimentos institucionais de *Due Diligence*. A ausência de evidências documentais nesse sentido suscita dúvidas quanto à efetividade e abrangência das diligências realizadas, considerando o escopo necessário para assegurar a integridade e idoneidade dos fornecedores contratados.

Diante do exposto, solicitamos respeitosamente que a Comissão reconsidere sua análise e atribua pontuação zero à organização em questão no item C.1.11 do edital, em razão do não atendimento integral aos requisitos estipulados.

VIII.IV – C.3.2. “Experiência comprovada, superior a 02 (dois) anos, na utilização no uso do sistema de prontuários eletrônicos em unidades de saúde”

A Comissão de Avaliação, inadvertidamente, concedeu pontuação máxima à entidade denominada "ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA NOVA ESPERANÇA", sustentando que esta atendeu integralmente a todos os requisitos estipulados no item pertinente. Contudo, é imperativo destacar que a cláusula específica do edital estabelece os seguintes parâmetros:

c.3.2 - Tempo de uso do sistema de prontuários eletrônicos em unidades de saúde	0,50 (máximo)
Tempo de Atividade (em anos completos)	Pontos
2	0,20
2 a 3	0,30
3 a 4	0,40
4 ou mais	0,50

Considerando que a instituição apresentou os seguintes documentos:

Documentos	Vigência do Documento	Páginas
Contrato com a empresa ECO (Empresa de Consultoria e Organização em Sistemas e Editoração LTDA)	12 meses	39 a 53
Contrato emergencial 059/2021 com a empresa PR Sistemas – Soluções Informatizadas em Saúde e Educação LTDA	30 dias (01/01/2022 a 30/01/2022)	173 a 188
1º Termo Aditivo ao Contrato emergencial 059/2021 com a empresa PR Sistemas – Soluções Informatizadas em Saúde e Educação LTDA	30 dias (31/01/2022 a 02/03/2022)	189 - 190
2º Termo Aditivo ao Contrato emergencial 059/2021 com a empresa PR Sistemas – Soluções Informatizadas em Saúde e Educação LTDA	30 dias (03/03/2022 a 02/04/2022)	191 -182

PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE

Contrato 003/2022 com a empresa PR Sistemas – Soluções Informatizadas em Saúde e Educação LTDA	12 meses (03/04/2022 a 02/04/2023)	193 a 209
5º Termo Aditivo ao Contrato 003/2022 com a empresa PR Sistemas – Soluções Informatizadas em Saúde e Educação LTDA	12 meses (03/04/2023 a 02/04/2024) <i>* (Considerar o tempo de atuação até 07/11/2023 (Data do Certame), ou seja 07 meses)</i>	215 a 216
TOTAL DE MESES COMPROVADO	34 meses (2 anos e 10 meses)	

Ressalta-se que a instituição submeteu à apreciação os seus contratos de gestão, juntamente com os termos aditivos pertinentes. Contudo, é imperativo observar que a validação das experiências das empresas fornecedoras dos sistemas não foi devidamente corroborada, especialmente no que concerne à comprovação de um histórico de atuação igual ou superior a 4 anos, conforme evidenciado na tabela supra.

Em vista do exposto, solicitamos respeitosamente que a Comissão proceda à reconsideração de sua análise, conferindo à organização em questão a pontuação de 0,30 no tocante ao item C.3.2 do edital, em decorrência do atendimento meramente parcial ao requisitado.

VIII.V – C.3.3. “Avaliação do currículo do médico responsável técnico pela Organização Social”

A Comissão de Avaliação, por inadvertência, atribuiu uma pontuação de 0,41 à entidade denominada "ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA NOVA ESPERANÇA", fundamentando tal decisão na suposta satisfação dos requisitos necessários para tal pontuação. No entanto, cabe salientar que a referida instituição apresentou um documento da carteira de trabalho digital emitido em 03/08/2022 (conforme consta em seu rodapé nas páginas 571 a 578). Além disso, foi apresentado um contrato de trabalho experimental celebrado a partir de 10/03/2022, com validade inicial de 45 (quarenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por período equivalente, juntamente com um termo de aditamento emitido em 01/08/2022, no qual não está estabelecido um prazo definido de vigência.

Concluimos, portanto, que a organização não observou integralmente os seguintes itens estipulados no edital:

"Neste item será avaliado o currículo do profissional médico, responsável técnico da OSS registrado no CRM (Conselho Regional de Medicina), com os documentos comprobatórios e títulos que possuir relativos à tabela de pontuação, que devem ser anexados com o currículo obrigatoriamente no formato Lattes/CNPq, bem como comprovação de vínculo com a instituição."

"5.6. As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição."

Assim, evidencia-se que a instituição em questão não logrou comprovar devidamente o vínculo do profissional médico responsável técnico, dado que os documentos apresentados ostentam datas substancialmente defasadas, não observando as cláusulas editalícias supracitadas, tendo em vista que não são documentos aptos a comprovar a vigência do vínculo.

PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE

Diante do exposto, solicita-se a correção da pontuação atribuída à "ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA NOVA ESPERANÇA" para zero, considerando a ausência de comprovação de vínculo do profissional atualmente incumbido dessa função.

VIII.VI - C.3.5. "Avaliação do currículo do responsável técnico administrativo pela Organização Social"

A Comissão de Avaliação, por inadvertência, atribuiu uma pontuação de 0,25 à entidade denominada "ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA NOVA ESPERANÇA", fundamentando tal decisão na suposta satisfação dos requisitos necessários para tal pontuação. No entanto, cabe salientar que a referida instituição apresentou um documento da carteira de trabalho digital emitido em 27/07/2022 (conforme consta em seu rodapé nas páginas 1164 a 1169). Além disso, foi apresentado um contrato de trabalho experimental celebrado a partir de 22/07/2022, com validade inicial de 45 (quarenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por período equivalente.

Concluímos, portanto, que a organização não observou integralmente os seguintes itens estipulados no edital:

"Neste item será avaliado o currículo do profissional médico, responsável técnico da OSS registrado no CRM (Conselho Regional de Medicina), com os documentos comprobatórios e títulos que possuir relativos à tabela de pontuação, que devem ser anexados com o currículo obrigatoriamente no formato Lattes/CNPq, bem como comprovação de vínculo com a instituição."

"5.6. As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição."

Assim, evidencia-se que a instituição em questão não logrou comprovar devidamente o vínculo do responsável técnico administrativo, dado que os documentos apresentados ostentam datas substancialmente defasadas, não observando as cláusulas editalícias supracitadas.

Diante do exposto, solicita-se a correção da pontuação atribuída à "ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA NOVA ESPERANÇA" para zero, considerando a ausência de comprovação de vínculo do profissional atualmente incumbido dessa função.

IX - DA NECESSIDADE DE REDUÇÃO DA PONTUAÇÃO DA OS IMG

IX.I - C.1.4. "Publicização das prestações de contas e resultados assistenciais da OSS em seu sítio institucional"

A Comissão de Avaliação, inadvertidamente, atribuiu pontuação máxima à instituição "INSTITUTO MULTI GESTÃO", alegando que esta atendeu a todos os requisitos estipulados no item pertinente. Contudo, é imperativo ressaltar que o referido item do edital estabelece, em uma de suas disposições, o seguinte critério: "Só será considerado se o Relatório Analítico mencionado no item '2' conter, no mínimo, data da despesa, objeto, valor pago, NÚMERO DO CONTRATO OU PROCEDIMENTO DE AQUISIÇÃO, CNPJ ou CPF do beneficiário e nome do beneficiário.

PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE

A candidata só fará jus à pontuação se o relatório tiver todos esses campos preenchidos." A instituição em questão não cumpriu integralmente este requisito ao fornecer uma planilha desprovida dos NÚMEROS DOS CONTRATOS OU PROCEDIMENTOS DE AQUISIÇÃO.

Diante do exposto, solicitamos a revisão dos pontos atribuídos à referida instituição, uma vez que não apresentou integralmente o que o instrumento convocatório demanda no item mencionado. Conseqüentemente, propomos que a pontuação seja ajustada para zero, em virtude do não cumprimento integral do solicitado no mencionado item.

IX.II - C.1.5. "Manual de Compras e Publicidade das Contratações"

A Comissão de Avaliação, inadvertidamente, atribuiu pontuação máxima à instituição "INSTITUTO MULTI GESTÃO", alegando que esta atendeu a todos os requisitos estipulados no item pertinente. Contudo, é imperativo ressaltar que o referido item do edital estabelece, em uma de suas disposições, o seguinte critério: **"Indicação do link de acesso as LICITAÇÕES e contratos celebrados com terceiros decorrentes de determinado contrato de gestão (à sua escolha) celebrado anteriormente com qualquer ente governamental."**

A entidade em questão não observou plenamente esta exigência ao disponibilizar um link referente apenas a uma licitação específica, ao passo que o edital requeria a apresentação de um link abrangendo as licitações relacionadas a um determinado Contrato de Gestão.

Para além da exposição anterior, a entidade submeteu o contrato celebrado com a empresa BIONEXO, datado de 10 de junho de 2020, e constatou-se que o referido instrumento não estipula um período de vigência, tampouco faz menção em seu teor de que vigorará por prazo indeterminado.

Diante do exposto, solicitamos a revisão dos pontos atribuídos à referida instituição, uma vez que não apresentou integralmente o que o instrumento convocatório demanda no item mencionado, devendo a pontuação para o referido item ser ajustada para zero, em virtude do não cumprimento integral do solicitado no mesmo.

IX.III - C.1.6. "Política de RH: Programa de Desenvolvimento Humano, Técnico, Gerencial e apresentação de plano de prevenção aos riscos à saúde do trabalhador"

A Comissão de Avaliação inadvertidamente conferiu pontuação máxima à entidade denominada "INSTITUTO MULTI GESTÃO", alegando que esta cumpriu integralmente todos os requisitos estipulados no item pertinente. No entanto, é imperativo ressaltar que o referido item do edital estabelece, em uma de suas disposições, o seguinte critério:

- "1. Apresentar proposta para estabelecimento de Normas para Seleção Simplificada de Pessoal, Contrato de Trabalho e Avaliação de Desempenho.**
- 2. Apresentar projeto de desenvolvimento humano com pesquisa periódica de clima organizacional e definição de uso das informações.**
- 3. Apresentar proposta que contenha sugestão de condutas para combater absenteísmo e estimular produção.**
- 4. Apresentar plano de prevenção aos riscos à saúde do trabalhador".**

Em despeito da explícita solicitação dos elementos especificados no item correspondente do edital, a entidade limitou-se a apresentar unicamente o link de acesso a um de seus editais de contratação de pessoal, deixando de atender integralmente aos demais itens correlatos. Ressalta-se que todos esses requisitos deveriam integrar o item c.1.6, no qual a instituição não observou os devidos requisitos.

Diante do exposto, solicitamos a revisão dos pontos atribuídos à referida instituição, uma vez que não apresentou integralmente o que o instrumento convocatório demanda no item mencionado, devendo a pontuação para o referido item ser ajustada para zero, em virtude do não cumprimento integral do solicitado no mesmo.

X - DA NECESSIDADE DE REDUÇÃO DA PONTUAÇÃO DA OS INTS

X.I - C.1.6. "Política de RH: Programa de Desenvolvimento Humano, Técnico, Gerencial e apresentação de plano de prevenção aos riscos à saúde do trabalhador"

A Comissão de Avaliação, por equívoco, concedeu pontuação máxima à instituição "INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE", alegando que a organização atendeu a todos os requisitos do item mencionado. No entanto, é imperativo ressaltar que o referido item do edital estabelece, em um de seus trechos, os seguintes critérios:

"Será pontuado se a proponente indicar link de acesso a Edital de Seleção Simplificada de Pessoal de determinado contrato de gestão (à sua escolha) celebrado anteriormente com qualquer ente governamental. A candidata só fará jus à pontuação se o link de acesso constar em sua página ou puder ser acessado a partir dela."

Na análise da proposta da mencionada instituição, constata-se inequivocamente que a mesma não observou integralmente as exigências estipuladas no edital. Diante desse cenário, solicitamos respeitosamente à comissão avaliadora que proceda ao reajuste da pontuação atribuída à organização INTS, fixando-a em zero, em virtude do não atendimento integral do referido item.

X.II - C.4.2. "Valor total de recursos destinados à rubrica "Custos Operacionais da Executora" proposta pela OSS para o contrato"

Conforme consignado nos registros da Ata da Sessão Pública datada de 23 de novembro de 2023, a comissão avaliativa destacou que o critério preponderante de avaliação foi a adesão estrita às normativas estabelecidas para a distribuição proporcional das despesas operacionais da executora.

Notadamente, a entidade denominada OS INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE deixou de apresentar o cálculo percentual das despesas operacionais da entidade executora.

Importante observar que a referida instituição não pode alegar a inexistência de outros contratos, uma vez que declara despesas operacionais mensais de R\$ 1.820.623,42. Entretanto, a proposta apresentada contempla apenas o montante de R\$ 127.593,73 mensais para cobertura das despesas de rateio. Nesse contexto, questiona-se a viabilidade de cobrir o

PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE

valor mensal de R\$ 1.820.623,42, considerando que a instituição não apresentou outros contratos, restringindo-se ao valor mencionado para as despesas de rateio.

Nesse contexto, conforme preveem os dispositivos expressos nos itens 9.7 e 9.7.1 do edital, é de suma importância a aplicação criteriosa desses dispositivos. Tais itens estabelecem que **"serão desclassificadas as Propostas que não atenderem às exigências deste Edital"**.

Diante do erro insanável cometido pela organização concorrente, que contraria explicitamente as determinações do edital, solicitamos, com respaldo nessas disposições normativas, a desclassificação da proposta da mencionada instituição. Este pedido fundamenta-se na necessidade de assegurar a integridade e a conformidade do processo de seleção, garantindo a observância rigorosa das normas estabelecidas no edital.

XI - DA NECESSIDADE DE ATENDIMENTO AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

De fato, o edital é elemento fundamental ao procedimento licitatório, regulando todo o certame, determinando seu objeto e os deveres e direitos das partes. Segundo o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, é imprescindível a observação dos limites constantes do corpo do edital.

Em que pese a atividade administrativa aqui representada pela atuação da Comissão Especial de Seleção não possa ser desvinculada dos princípios constitucionais previstos na Constituição Federal, sobretudo, os da razoabilidade e finalidade, o julgamento deve se basear no princípio da vinculação ao Instrumento Convocatório, para se apurar o efetivo cumprimento de suas exigências, conforme exposto ao longo da presente peça recursal, para que ao final, com base na análise criteriosa das propostas apresentadas pelas OSSs Recorridas, em paralelo com a proposta apresentada pela OS Prima Qualitá, essa teria a melhor Avaliação e estaria em primeiro lugar na classificação final, com um total de 7,35 pontos, conforme tabela de simulação a seguir.

ITEM	AFNE	FAS	INTS	AVANTE	IMG	PRIMA
C.1.1.1	0,10	0,10	0,10	0,10	0,05	0,10
C.1.1.2	0,10	0,10	0,10	0,10	0,10	0,10
C.1.1.3	0,20	0,20	0,20	0,20	0,00	0,20
C.1.2	0,30	0,30	0,15	0,30	0,15	0,30
C.1.3	0,30	0,30	0,30	0,30	0,30	0,30
C.1.4	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,20
C.1.5	0,00	0,20	0,00	0,00	0,00	0,00
C.1.6	0,30	0,00	0,00	0,30	0,00	0,30
C.1.7	0,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,20
C.1.8	0,00	0,00	0,00	0,00	0,20	0,20

PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE

C.1.9	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,30
C.1.10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,20
C.1.11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,20
C.1.12	0,20	0,20	0,20	0,10	0,20	0,20
C.2.1	0,40	0,40	0,40	0,40	0,00	0,40
C.2.2	0,40	0,40	0,40	0,40	0,40	0,40
C.2.3	0,40	0,14	0,40	0,40	0,40	0,40
C.2.4	0,40	0,40	0,00	0,40	0,40	0,00
C.2.5	0,20	0,20	0,20	0,20	0,20	0,20
C.2.6	0,20	0,20	0,20	0,20	0,20	0,20
C.3.1	0,00	0,50	0,00	0,00	0,90	1,00
C.3.2	0,30	0,50	0,00	0,00	0,00	0,00
C.3.3	0,00	0,30	0,00	0,00	0,16	0,50
C.3.4	0,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,30
C.3.5	0,00	0,18	0,00	0,15	0,15	0,35
C.4.1	0,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00
C.4.2	0,70	0,00	0,00	0,00	1,00	0,80
TOTAL	5,18	4,62	3,65	3,55	4,81	7,35
		DESCLASSIFICADA	DESCLASSIFICADA	DESCLASSIFICADA		

Para que não restem dúvidas quanto a necessidade de revisão do resultado apresentado pela Comissão Especial de Licitação, cabe trazer à baila os princípios constitucionais aplicáveis ao caso para, em conjunto com as normas anteriormente citadas, enquadrar na aplicabilidade obrigatória do princípio da juridicidade ao presente caso e se determine a revisão do ato administrativo que ocasionou a classificação das OSSs FAS, AVANTE SOCIAL, AFNE e IMG, em primeiro, segundo, terceiro e quarto lugares, respectivamente, eis que eivadas de vício de legalidade, além de ferir frontalmente o interesse público envolvido.

A simples análise do acima exposto, em conjunto com a interpretação literal dos itens do Edital listados nas planilhas de comparação das pontuações conferidas às OSS's Prima Qualita, FAS, AVANTE SOCIAL, AFNE e IMG, acompanhada da aplicação obrigatória do princípio da vinculação ao Instrumento Convocatório, que dispõe que "o edital é a lei interna da licitação" e "vincula inteiramente a Administração e os proponentes" (Hely Lopes Meirelles, "Direito Administrativo Brasileiro", 30a ed., SP: Malheiros, p. 283), possibilita concluir pela necessária classificação em primeiro lugar da OSS Prima Qualitá, ora Recorrente.

A interpretação doutrinária do princípio basilar acima citado tem origem no disposto no art. 41, da Lei 8.666/93, aplicável subsidiariamente ao presente certame:

PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

A atuação da Comissão ao **não considerar** diversos itens apresentados pela ora **Recorrente** laborou em sentido contrário ao da Vinculação ao Edital e aos demais princípios que orbitam a sua aplicabilidade, incorrendo em erro grave, **na medida em que concedeu pontuações para as os acima referidas, além de ter mantido a classificação das propostas das OSSs FAS e AVANTE, sem que as mesmas tenham cumprido os requisitos editalícios obrigatórios, ou seja, não cumpriu a regra prevista para a demonstração da planilha de rateio, provocando a obscuridade em sua proposta financeira, demandando a desclassificação das mesmas.**

Ademais, as referidas OSSs receberam pontuação por itens cujos requisitos do edital não restaram comprovados, contraria o **interesse público pretendido pelo Contratante, sendo essa máxima aplicável ao pé da letra ao presente caso.**

O objeto imediato do procedimento licitatório é a seleção da proposta que melhor atenda aos interesses da administração, aliando a eficiência à economicidade e, como objeto mediato, a obtenção de certa e determinada obra ou serviço que atenda aos anseios do interesse público envolvido.

Merece destaque o fato de que **a revisão da pontuação e dos preços irregularmente ofertados, definitivamente, fará com a Proposta TÉCNICA E ECONÔMICA apresentada pela OSS Prima Qualità passe a representar a que MELHOR ATENDE ao interesse público percorrido por essa Municipalidade, sem sombra de dúvidas, além de ter observado todos os parâmetros de legalidade.**

No mesmo caminho leciona Rafael Carvalho Rezende Oliveira, na obra "Licitações e Contratos Administrativos" (Rio de Janeiro: Forense. 2012), acrescentando ainda que a formalidade moderada deve ser aplicada quando não põe em risco a isonomia, exatamente como ocorre no presente caso, onde explica que:

"A licitação é um procedimento instrumental que tem por objetivo uma finalidade específica: celebração do contrato com o licitante que apresentou a melhor proposta. Por esta razão, a legislação tem flexibilizado algumas exigências formais, que não colocam em risco a isonomia, com o intuito de garantir maior competitividade".

PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE

Manter a OSS FAS como primeira colocada seria, ainda, pôr o interesse privado dos demais licitantes acima do interesse público envolvido na busca da economicidade e da eficiência pretendidas pela Administração Pública, **diante da inegável restrição da competitividade.**

Desta forma, por ter restado demonstrado que **Proposta TÉCNICA E ECONÔMICA** apresentada pela ora **Recorrente** atendem a contento a **relevância para o interesse público envolvido no presente processo, bem como que os documentos inaplicáveis por parte da OSS FAS e da OSS AVANTE se mostravam essenciais à DESCLASSIFICAÇÃO das suas propostas**, requer desde já seja dado provimento ao Recurso Administrativo ora interposto, com a reforma integral da pontuação conferida a ora **RECORRIDA** e a **desclassificação das propostas da OSS FAS e da OSS AVANTE, além da redução das propostas das OSSs IMG, AFNE E INTS**, ou no máximo a revisão de sua pontuação e do seu preço proposto, mediante a aplicação do princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

XII - DO PEDIDO

Ex positis, vem a ora **RECORRENTE**, mui respeitosamente, requerer que este recurso seja dirigido à Presidente da Fundação Municipal de Saúde, para o conseqüente acolhimento integral de suas razões, com a reforma da decisão constante, que entendeu pela classificação das OSs FAS, AVANTE SOCIAL, AFNE e IMG, em primeiro, segundo, terceiro e quarto lugares, respectivamente, que apresentaram propostas viciadas e sem observar a todos os requisitos editalícios, pelo que devem ser **DESCLASSIFICADAS**, ou no mínimo ser revisto integralmente seus pontos, em detrimento da Proposta **TÉCNICA e ECONÔMICA** apresentada pela ora **RECORRENTE**, que comprovou, amplamente, o cumprimento integral do Edital de Chamamento Público e dos demais dispositivos legais aplicáveis, e deve ter a pontuação revista para que a mesma passe a figurar como **primeira colocada** na ordem de classificação, conforme demonstrado na tabela acima colacionada, para prosseguimento no processo seletivo em tela, visando evitar eventuais nulidades ao presente processo administrativo e a sua futura contratação.

Nestes termos P. deferimento
Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 2023.

Matheus Rodrigues da Costa Neto

CPF: 032.188.367-51

Diretor Presidente

OSS PRIMA QUALITÀ

CNPJ sob o nº 40.298.134/0001-99

0903484231111

COMARCA DE RIO BONITO

CRISTINA VIEIRA RAMALHO DE AZEVEDO
Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro

Reconheço as firmas por Semelhança de:
MATEUS RODRIGUES DA COSTA NETO

Emolumentos 7,18 Fetj 1,43 Fundperj 0,35 Fmperj 0,35
Funarpen 0,28 Pmcmv 0,14 Iss 0,35 Selo 2,40 Total: 12,56

RIO BONITO/RJ, 01/12/2023

PATRICIA CARISTIATE PIMENTEL P. Em test. da verdade Conf.

EEQI 17569 HDQ Consulte www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/



TERMO DE RESPONSABILIDADE E REQUERIMENTO DE REGISTRO

Requeiro ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas o registro da presente documentação da

Pessoa Jurídica: **PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE – PRIMA QUALITA**

Matrícula da PJ: **112033** CNPJ: **40.289.134/0001-99**

Reconheço como verdadeiras todas as informações constantes neste documento, inclusive a autenticidade das assinaturas, sob pena de nulidade do ato, assumindo responsabilidade pessoal nos termos do art. 14 da Lei 13874/19 e art. 6º §4º do Provimento 62/2018 CGJ publicado no DOJERJ de 20/12/18 pag. 42.

Envio a documentação digitalmente com a minha assinatura ICP-BRASIL.

Requeiro ainda vias impressas na seguinte forma:

OBS: Caso seja optado pelo envio de vias adicionais será cobrado os emolumentos referentes a quantidade de vias para este serviço em decorrência do processo.

Quantidade de vias

Envio de via por SEDEX

Vou retirar no RCPJ

Informar o(s) endereço(s) de entrega para o SEDEX ou o(s) e-mails para envio:

contabil.primaqualita@gmail.com

Rio de Janeiro, 19 de Julho de 2023

MATHEUS RODRIGUES

DA COSTA

NETO:03218836751

Assinado de forma digital por

MATHEUS RODRIGUES DA COSTA

NETO:03218836751

Dados: 2023.07.19 09:50:12 -03'00'

Assinatura

ICP BRASIL do Advogado, Contador ou Participante do ato (Sócio, Administrador, Presidente, Diretor, Presidente da Assembleia e Testemunhas)

(*) OBS: 1) Em caso de registro de livro PDF as assinaturas digitais caberão aos: Representantes Legais e o Contador.
2) O Registro do documento será feito digitalmente, vias em papel deverão ser solicitadas acima.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE, CNPJ: 40.289.134/0001-99 – RCPJ: 112033.

O Presidente do **PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE**, Sr. Matheus Rodrigues da Costa Neto, no uso de suas atribuições, que lhe confere o Estatuto Social, convoca, todos os associados, para se reunirem em **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, a ser realizada no dia 07 de julho de 2023, às 16:00 horas, na sua filial à Rua Dr. Francisco de Souza, S/N, Centro, Rio Bonito/Rj, CEP: 28800-000, para:

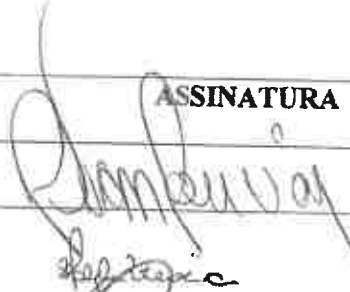
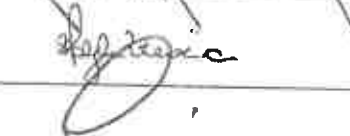







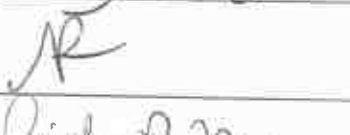
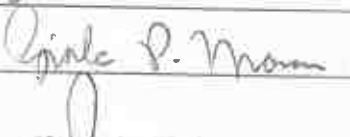
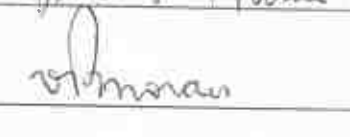
- 1) **Ordem do dia;**
- 2) **Aprovação das alterações no Estatuto Social do PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE – PRIMA QUALITÁ;**
- 3) **Alteração do Nome Fantasia de Prima Qualitá Saúde para Prima Qualitá;**
- 4) **Alteração do local da sede da Instituição, que será transferida para o endereço sito: Rua Dr. Francisco de Souza, nº 728, Centro, Rio Bonito/Rj, CEP: 28800-000; e Assuntos gerais.**

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2023.


Matheus Rodrigues da Costa Neto
Diretor Presidente

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 07 de julho de 2023.

**LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERALEXTRAORDINÁRIA REALIZADA
EM 07/07/2023.**

NOME	ASSINATURA
1. GILSON GOUVEA	
2. MÁRCIA SIMONE GOMES ABRAHÃO VIEIRA	
3. CYNTHIA ARAÚJO DAMASCO	
4. EDUARDO SOARES XAVIER	
5. GUILHERME DE MELLO LOPES	
6. MATHEUS RODRIGUES DA COSTA NETO	
7. NILDON DE MATOS VIEIRA JÚNIOR	
8. JÉSSICA ABRAHÃO MORAES	
9. RAPHAEL GARCIA	
10. RUI ANDERSON MORAES DOS SANTOS	
11. GISELA PINTAS MORAES BRAGA	
12. VANESSA PINTAS MORAES ANDRADE	

Rio de Janeiro, 07 de julho de 2023.


Matheus Rodrigues da Costa Neto
Diretor Presidente


Cynthia Araujo Damasco
Secretária da Assembleia

Ata da Assembleia GeralExtraordinária realizada em 07 de julho de 2023.

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE – PRIMA QUALITÁ SAÚDE****CNPJ: 40.289.134/0001-99 – RCPJ: 112033****ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE REALIZADA EM 07/07/2023.**

Aos sete dias do mês de julho de dois mil e vinte e três, a partir das dezesseis horas. na Rua Dr. Francisco de Souza, nº 728, Centro, Rio Bonito/Rj, CEP: 28800-000, reuniram-se os associados do **PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE**, inscrito no CNPJ sob o nº 40.289.134/0001-99, em Assembleia Geral Extraordinária, conforme Edital de Convocação datado de 21/03/2022. para deliberarem sobre a seguinte pauta: (1) **Ordem do dia**; (2) **Aprovação das alterações no Estatuto Social do PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE – PRIMA QUALITÁ**; (3) **Alteração do Nome Fantasia de “Prima Qualitá Saúde” para “Prima Qualitá”**; (4) **Alteração do local da sede da Instituição, que será transferida para o endereço sito: Rua Dr. Francisco de Souza, nº 728, Centro, Rio Bonito/RJ, CEP: 28800-000**; e (5) **Assuntos gerais**. Desta forma, verificado o quórum, conforme lista de presenças anexa à presente ata, a qual fica fazendo parte integrante da mesma, os trabalhos foram abertos pelo Diretor Presidente da Instituição, Sr. Matheus Rodrigues da Costa Neto, o qual convidou para secretariar a reunião a Sra. Cyntia Araújo Damasco.

(1) **Ordem do dia**: Dando prosseguimento, o Senhor Presidente da Assembleia realizou a leitura da pauta e colocou em votação o item “1” da pauta, tendo sido aprovada por todos os presentes a Ordem do dia acima descrita;

(2) **Aprovação das alterações no Estatuto Social do PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE – PRIMA QUALITÁ**: O Senhor Presidente, então, dando prosseguimento aos trabalhos, apresentou aos presentes as propostas de alteração do Estatuto Social da Instituição. Pondo o item “2” da pauta em votação, o mesmo foi aprovado por unanimidade por todos os presentes;

(3) **Alteração do Nome Fantasia de “Prima Qualitá Saúde” para “Prima Qualitá”**; O Senhor Presidente, adentrando ao terceiro item da pauta, apresentou aos presentes a proposta de

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 07 de julho de 2023.



alteração do nome fantasia da Instituição, que passará a ser apenas "PRIMA QUALITÀ". Pondo o item "3" da pauta em votação, o mesmo foi aprovado por unanimidade por todos os presentes;

(4) Alteração do local da sede da Instituição, que será transferida para o endereço sito: Rua Dr. Francisco de Souza, 728, Centro, Rio Bonito/RJ, CEP: 28800-000; O Senhor Presidente, então, passou a tratar do item (4) da pauta, trazendo aos presentes a necessidade de transferência da sede da Instituição para o endereço sito: Rua Dr. Francisco de Souza, 728, Centro, Rio Bonito/RJ, CEP: 28800-000, onde atualmente funciona uma de suas filiais, com o consequente encerramento das atividades no atual endereço localizado à Travessa do Ouvidor, nº 21, Sala 503, Centro, CEP: 20040-040. Pondo o item "4" da pauta em votação, o mesmo foi aprovado por unanimidade por todos os presentes, passando então a sede do PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE – PRIMA QUALITÀ a funcionar no endereço: Rua Dr. Francisco de Souza, 728, Centro, Rio Bonito/RJ, CEP: 28800-000; e

(5) Assuntos gerais: Por fim, o Sr. Presidente tratou do último ponto de pauta, e como não houve manifestações neste item, ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não havendo manifestações pelos presentes. Nada mais havendo a acrescentar, o Senhor Presidente da Assembleia suspendeu a reunião pelo tempo necessário à assinatura da presente Ata que, após lida, discutida, foi posta em votação e aprovada por unanimidade, e vai por mim assinada e pelo Senhor Presidente da Assembleia.

Rio de Janeiro, 07 de julho de 2023.

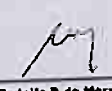

Matheus Rodrigues da Costa Neto
Diretor Presidente


Cynthia Araujo Damasco
Secretária da Assembleia

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 07 de julho de 2023.

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA DA FILIAL
ABAIXO
CNS-Matr: 093245-112033
202308031027125 03/08/2023
Emol: 74 13 Tributo: 29,14 Reemb: 3,96 Reemb.: 1,48
Selo: EEMN39464 FCC
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitpublico>
Verifique autenticidade em rcpjrj.com.br ou pelo QRCode ao lado


Rodolfo P. de Moraes
Oficial



TERMO DE RESPONSABILIDADE E REQUERIMENTO DE REGISTRO

Requeiro ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas o registro da presente documentação da

Pessoa Jurídica: PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE – PRIMA QUALITA

Matrícula da PJ: 112033 CNPJ: 40.289.134/0001-99

Reconheço como verdadeiras todas as informações constantes neste documento, inclusive a autenticidade das assinaturas, sob pena de nulidade do ato, assumindo responsabilidade pessoal nos termos do art. 14 da Lei 13874/19 e art. 6º §4º do Provimento 62/2018 CGJ publicado no DOJERJ de 20/12/18 pag. 42.

X

Envio a documentação digitalmente com a minha assinatura ICP-BRASIL.

Requeiro ainda vias impressas na seguinte forma:

OBS: Caso seja optado pelo envio de vias adicionais será cobrado os emolumentos referentes a quantidade de vias para este serviço em decorrência do processo.

Quantidade de vias

Envio de via por SEDEX

Vou retirar no RCPJ

Informar o(s) endereço(s) de entrega para o SEDEX ou o(s) e-mails para envio:

contabil.primaqualita@gmail.com

Rio de Janeiro, 19 de Julho de 2023

MATHEUS RODRIGUES
DA COSTA
NETO:03218836751

Assinado de forma digital por
MATHEUS RODRIGUES DA COSTA
NETO:03218836751
Dados: 2023.07.19 09:50:12 -03'00'

Assinatura

ICP BRASIL do Advogado, Contador ou Participante do ato (Sócio, Administrador, Presidente, Diretor, Presidente da Assembleia e Testemunhas)

(*) OBS: 1) Em caso de registro de livro PDF as assinaturas digitais caberão aos: Representantes Legais e o Contador.
2) O Registro do documento será feito digitalmente, vias em papel deverão ser solicitadas acima.




PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE – PRIMA QUALITA

CNPJ: 40.289.134/0001-99 – RCPJ 112033

Anexo da Assembléia Geral realizada em 07/07/2023

1. Novo Estatuto Social

Rio de Janeiro, 07 de julho de 2023.


Matheus Rodrigues da Costa Neto
Diretor Presidente


Cynthia Araujo Damasco
Secretária da Assembleia

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 07 de julho de 2023.

ESTATUTO SOCIAL

Atualizado em 07/07/2023

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 07 de julho de 2023.

PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E FINALIDADES.

DA DENOMINAÇÃO

Art. 1º - O PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE – PRIMA QUALITÁ, é uma associação civil sem fins lucrativos, filantrópica, de caráter assistencial e social, autônoma e independente, que regerá por este Estatuto e pelas normas legais pertinentes. Sendo indeterminado o seu tempo de duração, podendo o Conselho de Administração aprovar a criação de filiais e escritórios no país e/ou no exterior.

Parágrafo Primeiro – Foi fundada em 20 de Abril de 1990, tendo seu Estatuto Social registrado e arquivado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da cidade do Rio de Janeiro, sob o nº 112.033, em 27 de novembro de 1990, sob a denominação de Serviço Social Evangélico Pedra Viva, e está inscrita no CNPJ sob o nº 40.289.134/0001-99.

Parágrafo Segundo – A associação presta serviços assistenciais sem discriminação de etnia, gênero, orientação sexual ou religiosa bem como a pessoa com deficiência.

Art. 2º - O PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE – PRIMA QUALITÁ, tem sede e foro na cidade de Rio Bonito, RJ, estabelecida com sua Sede Administrativa, à Rua Dr. Francisco de Souza, 728, Centro, Cep: 28.800-000.

Art. 3º - O PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE fará uso do nome fantasia “PRIMA QUALITÁ SAÚDE” em sua atuação, podendo utilizar-se da marca e da logomarca da Instituição e na continuidade da sua razão social como “PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE – PRIMA QUALITÁ”.

Art. 4º - O PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE – PRIMA QUALITÁ atuará de forma beneficente, tendo por finalidade apoiar, gerir e desenvolver ações assistenciais e sociais nas áreas de saúde, segurança pública, educação, arte e esporte, meio ambiente, comunicação, cultura e lazer e saneamento, ciências e tecnologia, de igual forma, com atenção ao desenvolvimento econômico local no Brasil e em outros países, podendo, inclusive, atuar mediante formação de contratos de gestão, termos de parceria e convênios com membros da administração pública direta e indireta, através das seguintes linhas de atuação:

a) ações de saúde, com atenção às afeitas a Estratégia da Saúde da Família, e com gerenciamento em Unidades de Pronto Atendimento (UPA), mediante operacionalização e execução de ações e serviços de saúde, sobre os pressupostos do Sistema Único de Saúde

Estatuto Social reformado e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 07 de julho de 2023.

PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE

(SUS). Administração de Hospitais Públicos e Privados, proporcionando, em território definido, atenção integral e contínua a saúde dos indivíduos e da comunidade, com ações de promoção, proteção e recuperação da saúde.

b) Manter hospitais, laboratórios, ambulatorios, clínicas médicas e odontológica, geral e especializadas, inclusive pediátricas e geriátricas, clínicas veterinárias, dispensários, e outros de natureza correlata; Apoiar, assessorar e gerenciar de forma complementar, serviços da saúde, tanto de natureza privada como publica;

c) Promover a cooperação técnica-administrativa, assim como desenvolver ações no sentido de apoiar e realizar a gestão e a operacionalização de equipamentos, atividades e serviços de saúde, inclusive no que tange a assistência ambulatorial e hospitalar de alta e media complexidade, ao programa de saúde da família, entre outros; Promover a cultura, a defesa e a conservação do patrimônio histórico e artístico e estimular a produção de manifestações e bens culturais, formadores e informadores de conhecimento, cultura e memória;

d) Realizar atividades diversas no sentido de promover espetáculos teatrais, de dança, circenses, shows musicais, dentre outras atividades culturais, inclusive mediante a gestão de equipamentos de cultura;

e) Promover atividades dirigidas à educação, investindo na redução da vulnerabilidade de crianças e adolescentes aliada ao sucesso escolar, na implantação de novas metodologias de ensino, na inclusão social associada à educação, entre outras, inclusive mediante a gestão de equipamentos de educação, além de atuar na promoção, gestão e execução de ensino e capacitação (infantil, fundamental, médio, profissionalizante, acadêmico/tecnológico e extensão), de forma presencial e/ou a distância, para crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, com perfil socioeconômico de vulnerabilidade e risco social, bem como para pessoas portadoras de necessidades especiais, na formação comum, indispensável, empoderamento e oportunidade de trabalho, isonomia e o exercício de cidadania;

f) Contribuir, desenvolver e executar projetos e políticas socioambientais consistentes, inclusive mediante a promoção de educação ambiental, reflorestamentos, restauração, proteção, manutenção e desenvolvimento florestal e dos serviços ecossistêmicos, mediante a promoção e o restabelecimento de processos ecológicos sucessionais, até mesmo em regiões hidrográficas, tanto em unidades de conservação quanto em propriedades rurais e assentamentos, atuando com ações estratégicas e operacionais voltadas para a conservação e o uso sustentável da diversidade biológica;

g) Atuar em projetos de Assistência Social e disseminar princípios e valores de inclusão social, assim como incentivar a participação de cidadãos, empresas e outras entidades públicas e privadas em projetos de cunho social, educacional, cultural, ambiental, entre outros, visando o desenvolvimento da cidadania e da responsabilidade social. Atuar também em clínicas e

Estatuto Social reformado e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 07 de julho de 2023.

PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE

residências geriátricas, instituições de longa permanência para idosos, albergues assistenciais, orfanatos, serviços de assistência social sem alojamento e em atividades de defesa de direitos sociais;

h) Fomentar a elaboração de políticas públicas nas áreas afetadas aos seus objetivos;

i) Divulgar informações, dados, trabalhos, estudos e documentos relacionados com seus objetivos, inclusive mediante a produção e distribuição de materiais didáticos, culturais, obras audiovisuais e editoriais, em especial filmes institucionais e documentários, assim com livros, revistas, publicações, entre outros, cuja temática relacione-se com suas finalidades estatutárias;

j) Estimular a investigação científica realizar estudos e pesquisas e prestar serviços relacionados aos seus objetivos;

l) Colaborar ou participar de programas governamentais ou desenvolvidos por entidades privadas ou da sociedade civil que afetem, ou seja, afins as suas áreas da atuação, podendo, inclusive, participar e/ou aceitar assentos em comitês, camarás, fóruns, redes e outros, assim como participar de outras pessoas jurídicas;

m) Montar exposições, oficinas, laboratórios, Workshops, realizar cursos, aulas, simpósios, seminários, congressos, conferências, palestras ou quaisquer outros eventos e/ou ações educacionais, para crianças, jovens ou adultos, inclusive treinamentos, formação e/ou capacitação profissional e inserção dos jovens e adultos no mercado de trabalho, e por meio do Programa de Jovem Aprendiz, que tenham por foco os objetivos do **PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE – PRIMA QUALITÁ**;

n) Desenvolver e organizar bancos de dados, produtos, ferramentas, equipamentos, entre outros, relativos às áreas de saber;

o) Conceder bolsas, criar prêmios, concursos e outras ações de estímulos relacionadas com seus campos de atuação;

p) Manter intercâmbio com pessoas nacionais e estrangeiras relacionadas com seus objetivos;

q) Difundir e explorar marcas do **PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE – PRIMA QUALITÁ** e outras que possua ou detenha os direitos de exploração.

r) integrar as instituições de educação e ensino, em seus diferentes níveis, inclusive universidades e empresas nacionais ou estrangeiras e o Estado, de modo a construir colaborações, contratos, convênios ou outros meios a execução de programas e atividades de formação e aperfeiçoamento de estágios;

Parágrafo Primeiro: para a realização de seus objetivos, o **PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE – PRIMA QUALITÁ** poderá celebrar contratos de gestão, convênios, termo

Estatuto Social reformado e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 07 de julho de 2023.

PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE

de parceria, acordo, parcerias e outros instrumentos, com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, assim como poderá se qualificar como Organização Social tanto junto aos entes federativos (União, Estados, Distritos Federal e Municípios), nos termos da legislação pertinente.

Parágrafo Segundo: No desenvolvimento de suas atividades, o **PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE – PRIMA QUALITÁ** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 5º - Para cumprimento do seu objeto social o **PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE – PRIMA QUALITÁ** poderá atuar ainda com a atualização de valor de marca e logomarca, comercialização de produtos e serviços, tais como publicações, fotografias, camisetas, resíduos reciclados e outros materiais pertinentes aos seus trabalhos, podendo ainda, participar de empresas comerciais, de prestação de serviços, de venda de publicidade em sua Home-Page e demais produtos de Comércio Solidário, desde que os resultados desta ação se revertam ao **PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE – PRIMA QUALITÁ**, de modo a permitir a continuidade de seus objetivos sociais.

I - Para o cumprimento do seu objeto social poderá ainda o **PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE – PRIMA QUALITÁ** firmar empréstimos junto a Instituições Financeiras nacionais e/ou internacionais, desde que os valores advindos sejam revertidos para o atendimento às finalidades da própria Instituição.

Parágrafo Único: O prazo de duração do **PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE – PRIMA QUALITÁ** é indeterminado.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO

Art. 6º O patrimônio do **PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE – PRIMA QUALITÁ** será composto de:

- a) aportes financeiros diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de suas entidades da administração direta, indireta ou fundacional;
- b) auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) doações ou legados;

Estatuto Social reformado e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 07 de julho de 2023.

PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE

- d) produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;
- e) rendimentos próprios dos bens que possuir;
- f) rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- g) rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- h) usufrutos que lhe forem conferidos;
- i) juros bancários e outras receitas de capital;
- j) valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos;
- l) contribuições de seus associados.

Parágrafo Único: As rendas do **PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE – PRIMA QUALITÁ** somente poderão ser utilizadas para manutenção de seus objetivos, admitida, todavia, a critério da Diretoria, o seu investimento para a obtenção de rendas, destinadas ao mesmo fim. Os excedentes financeiros deverão ser obrigatoriamente investidos no desenvolvimento das próprias atividades.

Art. 7º - O PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE – PRIMA QUALITÁ não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, sendo vedada ainda a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou membros da entidade.

Art. 8º - O PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE – PRIMA QUALITÁ não remunera e nem concede vantagens e benefícios por qualquer título a seus conselheiros, mantenedores, instituidores, benfeitores ou equivalentes em razão das atividades ou funções que lhes são inerentes decorrentes do presente Estatuto, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem.

Parágrafo Único: Compete a Administração a fixação da remuneração dos membros da Diretoria.

Art. 9º - A administração financeira obedecerá ao orçamento anual, em que prevalecerão os princípios da unidade e da universalidade.

Parágrafo Primeiro: Os resultados do exercício serão lançados no fundo patrimoniais ou em fundos especiais, mediante proposta da Diretoria e aprovação da Assembleia Geral.

Estatuto Social reformado e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 07 de julho de 2023.

PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE

Parágrafo Segundo: O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 10º – Na hipótese de extinção do **PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE – PRIMA QUALITÁ** o seu patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.637/98, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 11º - Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO III DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 12º – A prestação de contas anual será feita à Assembleia Geral, até 31 de Dezembro do exercício seguinte, e, além de outros, conterà os seguintes elementos:

- I – balanço financeiro;
- II – balanço econômico;
- III – balanço patrimonial;
- IV – parecer do Conselho Fiscal.

Art. 13º - A prestação de contas da Instituição observará as seguintes normas:

- I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria e demais instrumentos contratuais, conforme previsto em regulamento;
- IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Estatuto Social reformado e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 07 de julho de 2023.

PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE

V - obrigatoriedade de publicação trimestral, nos Diários Oficiais do Município, do Estado, e em jornal de grande circulação no Município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão com o Município.

VI - obrigatoriedade de publicação anual de síntese do relatório de gestão e dos balanços financeiro, patrimonial e da variação patrimonial no Diário Oficial do Município e, de forma completa, no sítio eletrônico da entidade.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14º - O **PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE – PRIMA QUALITÁ** é formado pelos seus membros associados e constituem-se em sua Assembleia Geral.

Art. 15º - O **PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE – PRIMA QUALITÁ** tem como órgãos deliberativos e administrativos a Assembleia Geral, o Conselho Administrativo, a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Art. 16º - A Assembleia Geral, órgão soberano da entidade, será constituída por todos os membros associados, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 17º -. São atribuições da Assembleia Geral:

I - eleger e destituir os membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;

II - elaborar e aprovar o Regimento Interno do **PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE – PRIMA QUALITÁ**;

III - deliberar sobre o orçamento anual do **PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE – PRIMA QUALITÁ**;

IV - examinar o relatório da Diretoria e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;

V - deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes ao **PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE – PRIMA QUALITÁ**;

VI - referendar sobre as emendas, reformas ou revisão, total ou parcial do presente Estatuto, aprovadas pelo Conselho de Administração;

VII - deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades do **PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE – PRIMA QUALITÁ**;

Estatuto Social reformado e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 07 de julho de 2023.

PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE

VIII – vedar a celebração de contratos, convênios e acordos com entidades públicas ou privadas aprovados pelo Conselho de Administração, quando os mesmos não estiverem de acordo com os preceitos da Associação;

IX – decidir, em grau de recurso, sobre atos do Conselho de Administração ou da Diretoria;

X – decidir sobre qualquer assunto não afeto a outra unidade do **PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE – PRIMA QUALITÁ**;

XI – completar, por eleição, nos casos de vacância, os quadros dos Conselhos de Administração e Fiscais;

XII - referendar sobre a extinção do **PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE – PRIMA QUALITÁ** e o destino do patrimônio;

XIII – deliberar e fixar o valor da ajuda de custo que será fornecido aos membros do Conselho de Administração por reunião da qual participem;

Parágrafo Único: Todas as deliberações da Assembleia serão mediante o *quorum* de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um), em primeira convocação; e meia hora após, se for o caso, em segunda convocação com 1/3 (um terço), devendo obter aprovação mínima de 2/3 (dois terços) dos associados presentes com direito a voto.

Art. 18º - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente uma vez por ano até o final do mês de março de cada ano, quando convocada pelo seu Diretor Presidente, seu substituto legal ou ainda por no mínimo 1/3 de seus membros, para:

I – aprovar o orçamento e o plano de ação para o exercício;

II - deliberar sobre o relatório apresentado pela Diretoria sobre as atividades referentes ao exercício social encerrado.

Art. 19º - A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Diretor Presidente do **PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE – PRIMA QUALITÁ** e a Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada:

I – pelo Diretor Presidente do **PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE- PRIMA QUALITÁ**;

II – pela maioria dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

III – por no mínimo, 1/5 (um quinto) da totalidade dos associados.

Estatuto Social reformado e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 07 de julho de 2023.

PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE

Art. 20º – A Assembleia Geral reunir-se-á a cada 4 (quatro) anos para eleger a Diretoria e para a renovação do Conselho de Administração e da totalidade do Conselho Fiscal.

Art. 21º – A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, para os casos de dissolução, insolvência, liquidação, fusão e/ou incorporação, bem como para os casos de destituição de associados, de membros da Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, e ainda, para referendar a alteração estatutária aprovada pelo Conselho de Administração, devendo ser observado o *quorum* do parágrafo único do artigo 17º.

Art. 22º - A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita mediante edital, com pauta dos assuntos a serem tratados, a ser fixado na sede da entidade, por circulares ou outros meios, com antecedência mínima de oito (8) dias, mencionando explicitamente a ordem do dia, o local e a hora da reunião.

Parágrafo Primeiro: As reuniões Ordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima da maioria dos integrantes da Assembleia Geral e em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer número de presentes.

Parágrafo Segundo: As reuniões Extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos integrantes da Assembleia Geral e, em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com maioria absoluta dos integrantes do referido órgão.

Art. 23º – As deliberações da Assembleia Geral tomar-se-ão por maioria absoluta de votos dos membros presentes. O voto é pessoal, não sendo aceitas procurações.

Art. 24º – As deliberações da Assembleia Geral serão objeto de ata especial, a qual deverá ser assinada por aquele que a presidir e por aquele que a secretariar, sendo a ele anexada lista de presença, devidamente assinada pelos associados presentes.

CAPITULO V

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 25º – O Conselho de Administração, órgão de deliberação superior e controle do **PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE – PRIMA QUALITÁ** será composto por 7 (sete) membros, obedecendo a seguinte proporção:

- a) até 55% (cinquenta e cinco por cento) de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- b) 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

Estatuto Social reformado e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 07 de julho de 2023.

PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE

c) 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados do **PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE – PRIMA QUALITÁ**;

Parágrafo Primeiro: O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução, e não poderão ser:

a) Cônjuge, companheiro ou parentes consanguíneos ou afins, em linhas reta ou colateral, até o terceiro grau, do Presidente da República, Vice-Presidente da República, Governador de Estado, Vice-Governador, Prefeito, Vice-Prefeito, Ministros, Secretários Estaduais e Municipais, Subsecretários, Procuradores, Presidente de Instituto de Previdência, e Parlamentares, Senadores, Deputados e Vereadores;

b) Servidor público detentor de cargo comissionado ou função gratificada;

Parágrafo Segundo: O primeiro mandato de metade dos membros do Conselho de Administração será de 02 (dois) anos, bem como a renovação das representações deve ser paritária e proporcional, conforme alíneas “a”, “b” e “c”, do presente artigo.

Parágrafo Terceiro: O conselho de Administração terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão escolhidos na primeira reunião do Conselho de Administração, por seus pares, dentre seus membros, e terão mandatos de 02 (dois) anos, permitindo uma recondução.

Parágrafo Quarto: Ao presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, ao Vice-Presidente, compete coordenar as atividades deste Conselho, acompanhar as atividades do **PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE – PRIMA QUALITÁ** além das demais atribuições previstas neste Estatuto e/ou que lhe forem conferidas pelo próprio Conselho de Administração.

Parágrafo Quinto: O Vice-Presidente do Conselho de Administração substituirá o Presidente deste em suas faltas, impedimentos e no caso de vacância até a indicação de seu substituto.

Parágrafo Sexto: Na hipótese de vacância de cargo do Conselho de Administração, o respectivo substituto será eleito para completar o mandato do substituto, respeitando-se o disposto nas alíneas “a” “b” “c” acima.

Parágrafo Sétimo: Os membros do Conselho de Administração não poderão receber remuneração por esta função, ressalvada a ajuda de custo, por reunião, da qual participem.

Parágrafo Oitavo: Aos empregados da Instituição que forem eleitos membros do Conselho de Administração não se aplicarão a proibição estabelecida no parágrafo anterior, quanto ao recebimento de remuneração e vantagens inerentes aos respectivos empregos.

Art. 26 – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, 03 (três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Estatuto Social reformado e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 07 de julho de 2023.

PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE

Parágrafo Único: As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por no mínimo, metade mais 1 (um) de seus membros.

Art. 27– O conselho de Administração reunir-se-á com a presença mínima de metade mais 1 (um) de seus membros e suas deliberações serão adotadas por maioria simples de votos, ressalvados os casos de quórum especial.

Parágrafo Único: Em caso de empate nas votações do Conselho de Administração, o voto de seu Presidente será de qualidade.

Art. 28 – Compete ao Conselho de Administração;

a) Fixar o âmbito de atuação do **PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE – PRIMA QUALITÁ**, para consecução do seu objeto;

b) Aprovar a proposta de Convênios, Acordos e Contrato de Gestão da entidade, incluído o âmbito, as diretrizes e os objetivos;

c) Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimento, assim como a proposta de programa de trabalho e o relatório anual da Diretoria;

d) Fixar a remuneração dos membros da Diretoria;

e) Aprovar o Estatuto, bem como suas alterações, e a extinção da entidade por maioria, no mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros;

f) Aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências, além das normas de recrutamento e seleção de pessoal, entre outras que se fizerem necessárias;

g) Aprovar por maioria, no mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros o regulamento próprio contendo os procedimentos que o **PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE – PRIMA QUALITÁ** deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compra e alienações, e o plano de cargos, salários e benefício dos empregados da entidade;

h) Aprovar e encaminhar, ao órgão superior da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividade da entidade, elaborados pela Diretoria;

i) Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa;

j) Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, conforme previsto neste estatuto;

Estatuto Social reformado e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 07 de julho de 2023.

PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE

- k) Designar e dispensar os membros da Diretoria, ou conforme o caso, propor a destituição à Assembleia Geral da entidade;
- l) Pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria da entidade e sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade civil em relação à gestão e aos serviços sob responsabilidade da entidade, adotando as providências cabíveis;
- m) Previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;
- n) O dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do conselho, sem direito a voto;
- o) Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas.

Parágrafo Único: O conselho de Administração poderá instituir uma comissão permanente, com até quatro de seus membros, a qual poderá exercer, por maioria, todas as competências previstas no presente artigo, com eficácia imediata, embora ad referendum da reunião ordinária subsequente do Conselho de Administração.

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICO

Art. 29 - A Instituição terá um Conselho de Administração Específico, como órgão de deliberação superior, para deliberações envolvendo as atividades vinculadas às Leis Federais, Estaduais, Municipais e Distritais que exigirem a composição abaixo para fins de qualificação:

- a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público;
- b) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos por este estatuto;
- c) até 10% (dez por cento) de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas da comunidade, pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida por este estatuto;

Parágrafo Primeiro – Os membros efetivos, eleitos ou indicados para compor o Conselho de Administração, terão mandato de 04 (quatro) anos, admitida uma única recondução;

Parágrafo Segundo - O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 2 (dois) anos, segundo critérios estabelecidos no Estatuto.

Estatuto Social reformado e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 07 de julho de 2023.

PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE

Parágrafo Terceiro – Os membros do Conselho de Administração Específico não receberão remuneração por esta função, ressalvada a ajuda de custo, por reunião da qual participem.

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração Específico que forem eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da Instituição deverão renunciar ao assumirem tais funções executivas.

Parágrafo Quinto - Os representantes de entidades previstos nas alíneas “a” e “b” deste artigo devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho;

Art. 30 – Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho de Administração Específico não poderão ser:

- a) Cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Subsecretários Municipais, Diretores e/ou Presidentes de Instituições da Administração Direta e Vereadores;
- b) Servidor público detentor de cargo comissionado ou função gratificada;

Art. 31 – Compete ao Conselho de Administração Específico, atribuições normativas e de controle básicos, incluindo as constantes no art. 28 supra, no âmbito das ações vinculadas ao atendimento das Leis citadas no *caput* do art. 29.

Art. 32 - O Conselho de Administração Específico deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, 3 (três) vezes a cada ano, e extraordinariamente, a qualquer tempo.

Art. 33 - O Conselho de Administração Específico será convocado mediante e-mail, carta, fax ou qualquer outro meio de comunicação com aviso de recebimento, enviada a todos os membros, com prazo mínimo de 07 (sete) dias corridos, e se instalará com o *quórum* nos termos previstos neste Estatuto.

Art. 34 - Os trabalhos do Conselho de Administração Específico serão dirigidos por mesa composta de presidente e secretário, escolhidos pelos membros presentes, e segundo as atribuições definidas no art. 28 deste Estatuto.

Art. 35 – O dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho de Administração Específico, sem direito a voto.

Art. 36 – Compete ao Presidente do Conselho de Administração Específico, nas ações vinculadas:

- a) Convocar o Conselho de Administração Específico;
- b) Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias, o Regimento Interno, as deliberações internas e a legislação pertinente as Associações Cívicas sem fins lucrativos;

Estatuto Social reformado e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 07 de julho de 2023.

PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE

Art. 37 – Os atos do Conselho de Administração Específico se farão sob a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e mediante a adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

CAPÍTULO VI

DA DIRETORIA

Art. 38 - A Diretoria é órgão de direção, administração e gestão do PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE – PRIMA QUALITÁ e será composta:

I – Diretor Presidente;

II – Diretor Técnico Administrativo;

III – Diretor Financeiro;

Parágrafo Primeiro: O mandato dos integrantes da Diretoria será de (4) quatro anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo: A Diretoria reunir-se-á a cada 03 meses, ou sempre que necessário por convocação do Diretor Presidente.

Parágrafo Terceiro: Os dirigentes da Instituição poderão receber remuneração aprovada pelo Conselho de Administração, por maioria absoluta de seus membros, observados os valores praticados no mercado, segundo o grau de qualificação exigido e a especialização profissional, devidamente comprovados, limitados ao teto do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, conforme legislação aplicável a cada localidade com contrato vigente.

Art. 39 - Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular da Diretoria, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do período para que foi eleito.

Art. 40 - Ocorrendo vagas entre os integrantes da Diretoria, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de trinta dias após a vacância, para eleger o novo integrante, ou para designar o Diretor que atuará como Suplente, ainda que por tempo indeterminado, durante o período de vacância, até a nova designação.

Art. 41 - Compete à Diretoria:

Estatuto Social reformado e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 07 de julho de 2023.

PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE

I – adotar todas e quaisquer medidas necessárias à administração do **PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE – PRIMA QUALITÁ**, observando os termos do presente estatuto e do que for decidido pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração.

II – elaborar a proposta do programa de trabalho do INSTITUTO e seus respectivos orçamentos;

III – elaborar os relatórios anuais de atividades do **PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE – PRIMA QUALITÁ**;

IV – nomear representantes e coordenadores, criar comissões extraordinárias ou permanentes e grupos de trabalhos para auxiliar na execução de projetos e atividades ou na defesa de interesse específico do **PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE – PRIMA QUALITÁ**;

V – deliberar sobre a participação do **PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE – PRIMA QUALITÁ** em programas governamentais ou desenvolvidos por entidades públicas ou privadas;

VI – aprovar a admissão de associados efetivos;

VII – celebrar termos de parceria, convênios, contratos e acordos de interesse do **PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE – PRIMA QUALITÁ**;

VIII – aprovar quaisquer contratações e demissões de funcionários;

IX – alienar e onerar bens imóveis do **PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE – PRIMA QUALITÁ**, mediante autorização de Assembleia Geral;

X – convocar a Assembleia Geral, conforme previsto no estatuto;

XI – exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto;

Parágrafo Primeiro: Os documentos atinentes à gestão financeira do **PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE – PRIMA QUALITÁ**, tais como cheques, ordens de pagamento e outros documentos que implique obrigações de pagamento pelo **PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE – PRIMA QUALITÁ** devem ser assinados pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Financeiro.

Parágrafo Segundo: O descumprimento das obrigações previstas em Contrato de Gestão e/ou os atos lesivos a administração pública, praticados pelos dirigentes da Instituição, poderão provocar a perda do cargo e a aplicação de multa, observado os princípios da gradação das sanções, da razoabilidade e da proporcionalidade, conforme cada caso concreto.

Art. 42 - Compete ao Diretor Presidente:

Estatuto Social reformado e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 07 de julho de 2023.

PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE

- I – diligenciar pelo cumprimento dos objetivos sociais do **PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE – PRIMA QUALITÁ**;
- II – representar o **PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE – PRIMA QUALITÁ** ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
- III – convocar e presidir reuniões da Assembleia Geral;
- IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V – participar das reuniões do Conselho de Administração
- VI – gerenciar todo o movimento da entidade, coordenando o trabalho dos demais membros da Diretoria;
- VII – admitir e demitir os funcionários do **PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE – PRIMA QUALITÁ**;
- VIII – elaborar em conjunto com o Diretor Financeiro o relatório anual de atividades e a proposta do programa de trabalho do **PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE – PRIMA QUALITÁ**;
- IX – comparecer ou fazer-se representar nas solenidades, atos oficiais e sociais de interesse do **PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE – PRIMA QUALITÁ**;
- X – assinar todos os documentos relativos às atividades do **PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE – PRIMA QUALITÁ**;
- XI – assinar, nos termos do **artigo 41, parágrafo único** deste Estatuto, cheques, ordens de pagamento e outros documentos que impliquem obrigações de pagamento pelo **PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE – PRIMA QUALITÁ**;
- XII – adotar providências para que os associados possam exercer seus direitos e cumprir seus deveres;

XIII – outorgar procurações, inclusive “ad judícia”, que poderão ser por prazo indeterminado.

Art. 43 - Compete ao Diretor Técnico Administrativo:

- I - diligenciar pelo cumprimento dos objetivos sociais do **PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE – PRIMA QUALITÁ**;
- II – ter sob sua guarda livros e arquivos relacionados às suas atribuições;
- III – secretariar as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria, bem como redigir e lavrar as respectivas atas;

Estatuto Social reformado e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 07 de julho de 2023.

PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE

IV – responsabilizar-se pelos serviços de divulgação dos trabalhos, esclarecimentos e relações públicas, mantendo o contato e intercâmbio com órgãos da imprensa e comunicação;

V – exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor Presidente.

Art. 44 – Compete ao Diretor Financeiro:

I – diligenciar pelo cumprimento dos objetivos sociais do **PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE – PRIMA QUALITÁ**;

II – gerenciar, organizar e dirigir os serviços financeiros, zelando pelo equilíbrio, correção e propriedade orçamentária do **PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE – PRIMA QUALITÁ**;

III – ter sob sua guarda bens e valores do **PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE – PRIMA QUALITÁ**;

IV – responsabilizar-se pelos balanços e outros documentos contábeis e financeiros do **PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE – PRIMA QUALITÁ**;

V – elaborar em conjunto com o Diretor Presidente, o relatório anual de atividades e a proposta do programa de trabalho do **PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE – PRIMA QUALITÁ**;

VI – arrecadar as receitas e administrar o pagamento das despesas do **PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE – PRIMA QUALITÁ**;

VIII – assinar, nos termos do **artigo 41, parágrafo único** deste Estatuto, cheques, ordens de pagamento e outros documentos que impliquem obrigações de pagamento do **PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE – PRIMA QUALITÁ**;

IX – substituir o Diretor Presidente nas suas faltas e impedimento;

X – exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor Presidente.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 45 - O Conselho Fiscal será composto por três membros e um membro suplente, eleitos pela Assembleia Geral e o seu mandato será coincidente com o mandato da Diretoria;

I – Os membros do Conselho Fiscal, na primeira reunião, elegerão, entre seus membros titulares, o seu Presidente.

Estatuto Social reformado e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 07 de julho de 2023.

PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE

II - O conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que necessário.

III - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos e coincidirá com o mandato da Diretoria, admitindo-se reconduções.

Art. 46 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os livros de escrituração da Instituição;

II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

III - requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;

IV - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V - convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;

CAPÍTULO VIII

DOS MEMBROS, SEUS DIREITOS E OBRIGAÇÕES.

Art. 47 - São membros associados do **PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE - PRIMA QUALITÁ** aqueles que a ele se associar, comprometendo-se a respeitar este Estatuto, o regimento interno, regulamentos, deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria e toda a legislação que for aplicada ao **PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE - PRIMA QUALITÁ**.

Art. 48 - Os membros associados serão os que participam ativamente da organização e gestão do **PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE - PRIMA QUALITÁ**, incluindo os que prestaram relevantes serviços e forem propostos e aprovados pela Diretoria e pelo Conselho de Administração quanto as suas admissões ao quadro de associados;

Parágrafo Primeiro: Serão admitidas pessoas físicas e jurídicas no quadro de associados e, no caso de pessoa jurídica, deverá ser designado um representante perante o **PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE - PRIMA QUALITÁ**.

Parágrafo Segundo: Os critérios de admissão dos membros associados serão definidos pela Diretoria, no regimento interno.

Estatuto Social reformado e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 07 de julho de 2023.

PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE

Art. 49 - Em caso de associação civil, a aceitação de novos associados. na forma do Estatuto:

Art. 50 - São direitos dos associados:

I - Ter voz e voto nas assembleias e reuniões do **PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE - PRIMA QUALITÁ**;

II - apresentar propostas e projetos que venham ao encontro dos objetivos do **PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE - PRIMA QUALITÁ**.

III - Requerer a convocação de reunião Extraordinária da Assembleia Geral, na forma deste Estatuto:

IV - Votar e ser votado para os cargos eleitos dos órgãos do **PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE - PRIMA QUALITÁ**;

V - Apresentar e oferecer sugestões ao Conselho de Administração e à Diretoria sobre assuntos de interesse do **PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE - PRIMA QUALITÁ**;

VI - Solicitar seu desligamento no quadro de associados do **PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE - PRIMA QUALITÁ**.

Art. 51 - São deveres dos associados:

I - cumprir fielmente o presente Estatuto e demais decisões do órgão colegiado e da Diretoria:

II - zelar pelo patrimônio e pelo prestígio do **PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE - PRIMA QUALITÁ**;

III - colaborar sempre, direta ou indiretamente, com as atividades e realizações do **PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE - PRIMA QUALITÁ**;

IV - comunicar por escrito quando mudar de domicílio, telefone ou endereço eletrônico;

V - no caso de necessidade de afastamento do quadro de associados, comunicar por escrito com antecedência mínima de quinze dias;

VI - comparecer às assembleias gerais ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo Único: A Diretoria avaliará as justificativas do não comparecimento às assembleias.

Art. 52 - Os membros perdem seus direitos por:

I - deixar de cumprir uma ou mais disposições do artigo anterior;

II - infringir disposição estatutária, regimental, regulamentar ou decisão da Diretoria:

Estatuto Social reformado e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 07 de julho de 2023.

PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE

III – expressar-se publicamente de forma a denegrir o **PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE – PRIMA QUALITÁ**, provocar discórdia ou desunião entre os seus associados;

IV – praticar delitos, desviar bens do **PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE – PRIMA QUALITÁ**;

V – praticar atos que impliquem em desabono ou descrédito do **PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE – PRIMA QUALITÁ** ou de seus associados.

Parágrafo Único: O desligamento será objeto de processo administrativo proposto e conduzido pela Diretoria, assegurada à ampla defesa, e concretizado por aprovação de seu relatório pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 53 - Os associados e dirigentes do **PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE – PRIMA QUALITÁ** não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da Entidade.

Art. 54 - O **PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE – PRIMA QUALITÁ** é composto por número ilimitado de membros associados.

Parágrafo único: A primeira Assembleia Geral do **PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE – PRIMA QUALITÁ**, composta por seus fundadores, designará comissão para elaborar regimento que conste as condições para a ele se associar, bem como das categorias, direitos, deveres e obrigações dos associados.

Art. 55 – Os Conselhos Administração e Fiscal elegerão seus presidentes na primeira reunião subsequente à escolha dos mesmos.

Art. 56 - O quórum de deliberação será 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

I - alteração dos Estatutos;

II - alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;

III - aprovação de tomada de empréstimos financeiros de valores superiores a 10 (dez mil) salários mínimos;

Estatuto Social reformado e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 07 de julho de 2023.

PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE

IV - extinção do **PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE – PRIMA QUALITÁ**.

Art. 57 - O orçamento do **PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE – PRIMA QUALITÁ** será uno anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminadas por dotações e discriminação analíticas das despesas de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, projeto ou programa de trabalho.

Art. 58 – Os projetos e serviços de saúde executados pelo **PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE – PRIMA QUALITÁ** deverão passar por avaliação externa realizadas por entidades acreditadoras, certificadoras ou de auditoria, para comprovação de boas práticas de gestão e transparência das organizações.

Art. 59 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral, ficando eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, para sanar possíveis dúvidas.

CAPÍTULO X

DA EXTINÇÃO

Art. 60 - O **PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE – PRIMA QUALITÁ** entrará em liquidação nos casos previstos em Lei ou por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada, com quórum de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um), em primeira convocação e 1/3 (um terço) em segunda convocação, meia hora depois, com aprovação mínima de 2/3 (dois terços) dos associados presentes com direito a voto.

Art. 61 - No caso da Dissolução, extinção ou desqualificação da instituição haverá a incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe forem destinadas, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, ao patrimônio de outra instituição qualificada para a mesma área de atuação, ou ao patrimônio da administração pública, na proporção dos recursos e bens por este alocados, sem prejuízo da liquidação que não se aterá, no atendimento do passivo, a qualquer prévia destinação.

Art. 62 - Na eventualidade de extinção por fusão ou Incorporação ou desmembramento será nomeada a partir de Assembleia uma comissão formada por sócios e terceiros interessados, que ficará responsável e obrigada aos estudos necessários aos atos de extinção, nos moldes em que ocorrer o ato, tais como o levantamento patrimonial, balanço geral, destino dos fundos de contingências e outros e, o projeto de estatuto, que será apresentado a Assembleia Geral, e, se aprovado o relatório da comissão conjunta e os respectivos documentos à extinção da personalidade jurídica, deverá se registrada no órgão estadual competente, em duas vias, com a publicação do arquivamento.

Estatuto Social reformado e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 07 de julho de 2023.

PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE

Parágrafo Único: Previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe forem destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação da entidade, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por este alocados, ressalvados o patrimônio, bens e recursos que não sejam decorrentes do contrato de gestão.

CAPÍTULO XI

DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 63 - O PROJETO SOCIAL CRESCER COMUNIDADE – PRIMA QUALITÁ tem entre suas diretrizes básicas o cumprimento do seu Programa de Integridade, implementado para alcance do disposto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e na Lei Estadual nº 7753, de 17 de outubro de 2017, mediante a sua regulamentação sistemática.

Parágrafo Primeiro: A Diretoria, os Associados e os Conselheiros devem se comprometer com a sua aplicação e devem apoiar inequivocamente e irrestritamente ao Programa de Integridade, com cumprimento do Código de Ética e Conduta da Associação e do Regulamento para Compras e Aquisições de Insumos e para a Contratação de Serviços de Terceiros, com a política e os procedimentos de prevenção a integridade com mecanismos de análise de riscos e do perfil dos contratados, visando a detecção e a prevenção de irregularidades.

Parágrafo Segundo: Os canais de Ouvidoria e de Compliance funcionarão com total autonomia para análises e tomadas de decisões no exercício de suas atividades, além de reforçar a necessidade de cumprimento do Regimento Interno por todos os seus colaboradores.

Parágrafo Terceiro: O PROJETO SOCIAL CRESCER COMUNIDADE – PRIMA QUALITÁ deve manter a transparência completa e precisa dos seus registros contábeis, que observarão as regras de contabilidade em vigor na legislação pátria.

Parágrafo Quarto: O PROJETO SOCIAL CRESCER COMUNIDADE – PRIMA QUALITÁ realizará treinamentos periódicos com os seus colaboradores, visando o cumprimento das normas que compõem o Programa de Integridade da associação, além da operacionalização de auditoria externa anual.

Parágrafo Quinto: O PROJETO SOCIAL CRESCER COMUNIDADE – PRIMA QUALITÁ determina a necessidade de observância do Código de Ética e Conduta da Sociedade nos atos de participação em licitações e contratos com a administração pública, onde não serão toleradas quaisquer posturas de tragam indícios de fraude e de corrupção, sendo inadmissível aos seus sócios e/ou colaboradores frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório

Estatuto Social reformado e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 07 de julho de 2023.

PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE

público; impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente; criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

Parágrafo Sexto: Em caso de ocorrência de atos de improbidade e/ou malversação de bens ou recursos de origens públicas, praticados por dirigentes, funcionários, conselheiros, ou quaisquer membros da Instituição, será instaurado procedimento apuratório, com o afastamento dos envolvidos dos exercícios de suas funções até a sua conclusão, observando a ampla defesa e o contraditório, podendo, de acordo com o resultado, ocasionar a exclusão dos quadros, a aplicação de multas e penas de ressarcimento, além das demais penalidades legais por parte das autoridades cabíveis.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 64 - O exercício social encerrar-se-á em 31 de Dezembro de cada ano.

Art. 65 - Após a aprovação desta reforma estatutária serão revogadas as disposições anteriores, passando a produzir efeitos a partir de seu registro e publicidade junto a órgão público competente, conforme definido em legislação.

Rio de Janeiro, 07 de julho de 2023.


Matheus Rodrigues da Costa Neto
Diretor Presidente


Cyntia Araújo Damasco
Secretária da Assembleia


Pablo Siqueira dos Santos Souza
OAB RJ 141.641

Estatuto Social reformado e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 07 de julho de 2023.

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

CNS-Matr 093245-112033

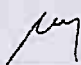
202307192224401 03/08/2023

Emol: 381,24 Tributo: 150,01 Reemb: 10,10 Reemb.: 5.93

Selo: EEMN39466 RLT

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Verifique autenticidade em rcpjfj.com.br ou pelo QRCode ao lado


Rodolfo P. de Moraes
Oficial





PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE -
PRIMA QUALITÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE - PRIMA QUALITÁ, CNPJ: 40.289.134/0001-99 - RCPJ: 112033.

O Presidente do PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE - PRIMA QUALITÁ, Sr. Matheus Rodrigues da Costa Neto, no uso de suas atribuições, que lhe confere o Estatuto Social, convoca, todos os associados, para se reunirem em ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, a ser realizada no dia 16 de dezembro de 2022, às 9:00 horas, na sua sede à Travessa do Ouvidor, nº 21, Sala 503, Centro, CEP: 20040-040, nesta cidade do Rio de Janeiro-RJ, para:

- 1) Ordem do dia;
- 2) Solicitação de Desligamento do Sr. Isaias Class Figueiredo do quadro de Associados Projeto Social Cresce Comunidade - Prima Qualitá Saúde;
- 3) Desligamento do Sr. Guilherme Nossar Pires Matheus da Rocha do Cargo de Diretor Técnico Administrativo do Projeto Social Cresce Comunidade - Prima Qualitá Saúde;
- 4) Aprovação do Regulamento de Contratação de Pessoal e do Plano de Cargos, Carreira e Salários;
- 5) Aprovação da Criação dos seguintes cargos, não estatutários e do Organograma Institucional dos Primeiro e Segundo Níveis de Gestão:
 - 5.1) Superintendência de Desenvolvimento Institucional;
 - 5.2) Diretoria de Saúde;
 - 5.3) Diretoria de Educação;
 - 5.4) Diretoria de Cultura;
 - 5.5) Diretoria de Meio Ambiente;
 - 5.6) Diretoria de Assistência Social;
- 6) Fixar o teto dos salários para os membros da Diretoria Estatutária e para os Diretores Não Estatutários e para o Superintendente;
- 7) Assuntos gerais.

Rio de Janeiro, 07 de dezembro de 2022.

Matheus Rodrigues da Costa Neto,
Diretor Presidente

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 16 de dezembro de 2022.



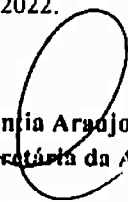
PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE -
PRIMA QUALITÁ

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM
16/12/2022.

NOME	ASSINATURA
1. GILSON GOUVEA	
2. MÁRCIA SIMONE GOMES ABRAHÃO VIEIRA	
3. ISAIAS CLASS FIGUEIREDO	
4. CYNTHIA ARAÚJO DAMASCO	
5. EDUARDO SOARES XAVIER	
6. GUILHERME DE MELLO LOPES	
7. MATHEUS RODRIGUES DA COSTA N	
8. NILDON DE MATOS VIEIRA JÚNIOR	
9. JÉSSICA ABRAHÃO MORAES	
10. RAPHAEL GARCIA	
11. RUI ANDERSON MORAES DOS SANT	
12. GISELA PINTAS MORAES BRAGA	
13. VANESSA PINTAS MORAES ANDRAD	

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2022.


Matheus Rodrigues da Costa Neto
Diretor Presidente


Cynthia Araújo Damasco
Secretária da Assembleia

PEDIDO DE DESLIGAMENTO

Ao

PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE – PRIMA QUALITÁ

CNPJ: 40.289.134/0001-99

Travessa do Ouvidor, nº 21, Sala 503

Centro, CEP: 20.040-040 - Rio de Janeiro-RJ

GUILHERME NOSSAR PIRES MATHEUS DA ROCHA, brasileiro, médico, inscrito no CRM/RJ sob o nº 52-65868-5 e no CPF/MF sob o número 074.015.127-42, vem, através do presente documento, solicitar seu desligamento dos quadros do PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE – PRIMA QUALITÁ, por razões de foro íntimo, a partir desta data.

Rio de Janeiro, 05 de Dezembro de 2022.



GUILHERME NOSSAR PIRES MATHEUS DA ROCHA

CPF: 074.015.127-42

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIA
Av. das Américas, 600, Bl. 14, Lj 108 Barra da Tijuca (21) 3484-7161 RJ
Rua do Ouvidor, 89 - Centro | Tel.: 21 3133-2600 | www.cartorio15.com.br
Av. das Américas, 500 - Bloco 11 Lj 108 - T. Barra da Tijuca | Tel.: 21 3154-7161

Recorrido por SEMELHANÇA ao termo de:
GUILHERME NOSSAR PIRES MATHEUS DA ROCHA...

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2022

THIAGO RAMOS SILVA - ESCRIVENTE - Matr. 94-16165
Emolumento: R\$ R\$ 7,10 - T.J. Fundos: R\$ 6,42 - Total: R\$ 12,52
Seio(a): KELN04081-RXX

Consulte em: <http://www4.tjrj.jus.br/P151/Batregudialeletronica.html>

15º OFÍCIO DE NOTAS
Thiago Ramos
Escrivente
Matr. 94-16165

15º OFÍCIO DE NOTAS
Thiago Ramos
Escrivente
Matr. 94-16165



PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE –
PRIMA QUALITÁ

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE – PRIMA QUALITÁ

CNPJ: 40.289.134/0001-99 – RCPJ: 112033

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO PROJETO SOCIAL CRESCE
COMUNIDADE – PRIMA QUALITÁ REALIZADA EM 16/12/2022.

Aos dezesseis dias do mês de Dezembro de dois mil e vinte e dois, a partir das nove horas, na Travessa do Ouvidor, nº 21, Sala 503, Centro, Rio de Janeiro, CEP: 20040-040 reuniram-se os associados do PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE – PRIMA QUALITÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 40.289.134/0001-99, em Assembleia Geral Extraordinária, conforme Edital de Convocação datado de 07/12/2022, para deliberarem sobre a seguinte pauta: (1) Ordem do dia; (2) Solicitação de Desligamento do quadro de associados PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE – PRIMA QUALITÁ do Sr. Isaias Class Figueiredo; (3) Desligamento do Sr. Guilherme Nossar Pires Matheus da Rocha do Cargo de Diretor Técnico Administrativo do Projeto Social Cresce Comunidade – Prima Qualitá Saúde; (4) Aprovação do Regulamento de Contratação de Pessoal e do Plano de Cargos, Carreira e Salários; (5) Aprovação da Criação dos seguintes cargos, não estatutários e do Organograma Institucional dos Primeiro e Segundo Níveis de Gestão: 5.1) Superintendência de Desenvolvimento Institucional; 5.2) Diretoria de Saúde; 5.3) Diretoria de Educação; 5.4) Diretoria de Cultura; 5.5) Diretoria de Meio Ambiente; 5.6) Diretoria de Assistência Social; (6) Fixar o teto dos salários para os membros da Diretoria Estatutária e para os Diretores Não Estatutários e para o Superintendente; (7) Assuntos gerais. Desta forma, verificado o quórum, conforme lista de presenças anexa à presente ata, a qual fica fazendo parte integrante da mesma, os trabalhos foram abertos pelo Diretor Presidente da Instituição, Sr. Matheus Rodrigues da Costa Neto, o qual convidou para secretariar a reunião a Sra. Cyntia Araújo Damasco.

(1) **Ordem do dia:** Dando prosseguimento, o Senhor Presidente da Assembleia realizou a leitura da pauta e colocou em votação o item "1" da pauta, tendo sido aprovada por todos os presentes a Ordem do dia acima descrita;

(2) **Solicitação de Desligamento do quadro de associados PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE – PRIMA QUALITÁ SAÚDE do Sr. Isaias Class Figueiredo:** O Senhor Presidente, então, dando prosseguimento aos trabalhos, apresentou aos presentes a Carta com a Solução de Desligamento do quadro de associados PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE – PRIMA QUALITÁ SAÚDE do Sr. Isaias Class Figueiredo, que foi analisada por todos. Pondo o item 2 da pauta em votação, o pedido de desligamento foi aprovado por unanimidade de votos por todos os presentes;

(3) **Desligamento do Dr. Guilherme Nossar Pires Matheus da Rocha do cargo de Diretor Técnico Administrativo:** O Sr. Presidente informou aos associados a necessidade de desligamento do Dr. GUILHERME NOSSAR PIRES MATHEUS DA ROCHA do cargo de Diretor Técnico Administrativo do PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE – PRIMA QUALITÁ SAÚDE, em atenção às novas diretrizes de atuação da Prima Qualitá Saúde, com a recondução da Sra. Cyntia

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 16 de dezembro de 2022.



PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE -
PRIMA QUALITÁ

Araújo Damasco no exercício da função de forma acumulativa, em conjunto com as suas funções de Diretora Financeira. Iniciando a votação, foi aprovado por unanimidade de votos entre os presentes o desligamento do Dr. **GUILHERME NOSSAR PIRES MATHEUS DA ROCHA**, brasileiro, médico, inscrito no CRM/RJ sob o nº 52-65868-5 e no CPF/MF sob o número 074.015.127-42 do cargo de **DIRETOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO** do PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE, passando a Sra. Cyntia Araújo Damasco a ocupar o referido cargo de forma acumulativa com a Diretoria Financeira; Diante do desligamento em tela, ratifica-se então a Diretoria, que atuará no quadriênio 2022/2026, a contar com a seguinte composição:

Diretor Presidente: MATHEUS RODRIGUES DA COSTA NETO, brasileiro, casado, empresário, portador do RG sob nº 104086715 IFP/RJ, inscrito no CPF sob nº 032.188.367-51, residente e domiciliado na Rua Leonor de Castro, 67 - Centro - Rio Bonito/Rj, CEP: 28.800-000;

Diretora Financeira cumulando com Diretora Técnica Administrativa: CYNTHIA ARAÚJO DAMASCO, brasileira, solteira, Analista de Sistemas, portadora do RG sob nº 10706197-0, inscrita no CPF sob nº 037.093.117-30, residente e domiciliada na Av. 7 de Maio, 368 casa 03 - Centro - Rio Bonito/Rj, CEP: 28.800-000;

(4) **Aprovação do Regulamento de Contratação de Pessoal e do Plano de Cargos, Carreira e Salários:** O Senhor Presidente, em continuidade à pauta, apresentou aos presentes o Regulamento de Contratação de Pessoal e o Plano de Cargos, Carreira e Salários que será aplicado aos profissionais do PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE - PRIMA QUALITÁ, cujos teores foram lidos e analisados por todos. Pondo o item 3 da pauta em votação, o Regulamento de Contratação de Pessoal e o Plano de Cargos, Carreira e Salários foram aprovados por unanimidade por todos os presentes;

(5) **Aprovação da Criação dos seguintes cargos, não estatutários e do Organograma Institucional dos Primeiro e Segundo Níveis de Gestão:** O Senhor Presidente então passou a apresentar aos presentes o novo Organograma Institucional dos Primeiro e Segundo Níveis de Gestão, onde demonstrou as escalas de hierarquia e vinculação dos cargos do Primeiro e Segundo Níveis de Gestão, momento em que apresentou também as Diretorias Técnicas, novos cargos que estão sendo criados, de caráter exclusivamente operacional, sem configuração ou inclusão desses cargos às Diretorias enquadradas como Estatutárias, para trazer qualidade técnica aos projetos geridos pela Prima Qualitá Saúde, com as seguintes áreas de atuação, conforme a seguir expostos:

5.1) Superintendência de Desenvolvimento Institucional: O Superintendente atuará em nível hierárquico superior às diretorias técnicas, respondendo diretamente ao Diretor Presidente, e terá a função de representatividade institucional e interlocução entre a Prima Qualitá Saúde e seus contratantes e parceiros, bem como a interlocução entre as demais diretorias técnicas e estatutárias e os Conselhos de Administração e Fiscal, além da possibilidade de criação e desenvolvimento de projetos;

5.2) Diretoria de Saúde: O Diretor de Saúde será responsável pela elaboração de projetos na área de saúde, bem como pela gestão dos Contratos, Convênios, Termos de Parceria e das unidades próprias da Prima Qualitá Saúde, com atuação na área de saúde, atuando tanto na interlocução entre os contratantes e parceiros e os demais membros da Instituição, quanto na interface entre os gestores de contratos e os demais membros da Diretoria da Instituição, com a execução de todos os atos inerentes



**PRIMA
QUALITÁ
SAÚDE**

**PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE –
PRIMA QUALITÁ**

ao bom exercicio das suas funções, com subordinação aos diretores estatutários, ao Superintendente e ao Diretor-Presidente;

5.3) Diretoria de Educação: O Diretor de Educação será responsável pela elaboração de projetos na área de educação, bem como pela gestão dos Contratos, Convênios, Termos de Parceria e das unidades próprias da Prima Qualitá Saúde, com atuação na área de educação, atuando tanto na interlocução entre os contratantes e parceiros e os demais membros da Instituição, quanto na interface entre os gestores de contratos e os demais membros da Diretoria da Instituição, com a execução de todos os atos inerentes ao bom exercicio das suas funções, com subordinação aos diretores estatutários, ao Superintendente e ao Diretor-Presidente;

5.4) Diretoria de Cultura: O Diretor de Cultura será responsável pela elaboração de projetos na área de cultura, bem como pela gestão dos Contratos, Convênios, Termos de Parceria e das unidades próprias da Prima Qualitá Saúde, com atuação na área de cultura, atuando tanto na interlocução entre os contratantes e parceiros e os demais membros da Instituição, quanto na interface entre os gestores de contratos e os demais membros da Diretoria da Instituição, com a execução de todos os atos inerentes ao bom exercicio das suas funções, com subordinação aos diretores estatutários, ao Superintendente e ao Diretor-Presidente;

5.5) Diretoria de Meio Ambiente: O Diretor de Meio Ambiente será responsável pela elaboração de projetos na área ambiental, bem como pela gestão dos Contratos, Convênios, Termos de Parceria e das unidades próprias da Prima Qualitá Saúde, com atuação na área de meio ambiente, atuando tanto na interlocução entre os contratantes e parceiros e os demais membros da Instituição, quanto na interface entre os gestores de contratos e os demais membros da Diretoria da Instituição, com a execução de todos os atos inerentes ao bom exercicio das suas funções, com subordinação aos diretores estatutários, ao Superintendente e ao Diretor-Presidente;

5.6) Diretoria de Assistência Social: O Diretor de Assistência Social será responsável pela elaboração de projetos na área de assistência social, bem como pela gestão dos Contratos, Convênios, Termos de Parceria e das unidades próprias da Prima Qualitá Saúde, com atuação na área de assistência social, atuando tanto na interlocução entre os contratantes e parceiros e os demais membros da Instituição, quanto na interface entre os gestores de contratos e os demais membros da Diretoria da Instituição, com a execução de todos os atos inerentes ao bom exercicio das suas funções, com subordinação aos diretores estatutários, ao Superintendente e ao Diretor-Presidente;

Após a avaliação dos cargos que estão sendo propostos, bem como de suas funções principais, em conjunto com a proposta de Organograma, o presente Item (5) e todos os seus subitens acima expostos foram devidamente aprovados por unanimidade por todos os presentes, cujo Organograma Institucional dos Primeiro e Segundo Níveis de Gestão segue em anexo a presente Ata.

(6) Fixar o teto dos salários para os membros da Diretoria Estatutária e para os Diretores Não Estatutários e para o Superintendente: Dando prosseguimento aos trabalhos, o Sr. Presidente trouxe ao debate a necessidade de se fixar o teto de salário aos diretores estatutários e não estatutários, bem como ao superintendente, cujos cargos estão sendo criados na presente Assembleia. Entendeu-se então pela fixação do teto dos salários dos diretores estatutários em 70% do salário dos Ministros do Supremo Tribunal Federal – STF, enquanto que para os demais diretores não estatutários e para o

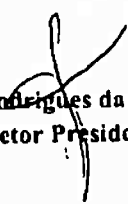


PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE -
PRIMA QUALITÁ

Superintendente os salários deverão ser fixados em observância à legislação vigente à época de suas implementações, justificados com base em pesquisa de mercado entre empresas de mesmo porte, inclusive para a concessão dos benefícios, sendo certo que os valores deverão ser implementados pelo Conselho de Administração, em observância ao art. 28, alínea "d", do Estatuto Social em vigor. Após posta a deliberação em tela em votação, as regras para fixação dos salários dos diretores estatutários, não estatutários e do superintendente foram aprovadas por unanimidade entre os presentes.

(7) **Assuntos gerais:** Por fim, o Sr. Presidente tratou do último ponto de pauta, e como não houve manifestações neste item, ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não havendo manifestações pelos presentes. Nada mais havendo a acrescentar, o Senhor Presidente da Assembleia suspendeu a reunião pelo tempo necessário à assinatura da presente Ata que, após lida e discutida, foi posta em votação e aprovada por unanimidade, e vai por mim assinada e pelo Sr. Presidente da Assembleia.

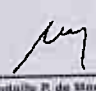
Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2022.


Matheus Rodrigues da Costa Neto
Diretor Presidente


Cyntia Araújo Damasco
Secretária da Assembleia

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
Matr. 112033
202301241143451 06/03/2023
Emol: 296,52 Tributo: 116,67 Reemb: 5,93 Reemb.: 5,93
Selo: EEFT13840 YMB
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>
Verifique autenticidade em rcpj.rj.com.br ou pelo QRCode ao lado


Rodolfo P. de Moraes
Juiz



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Rua México, nº 148, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro
Website: www.centralrcpj.com.br E-mail: certudaonline@rcpj-rj.com.br

C E R T I D ã O

Certifico que revendo em 23 de outubro de 2023, os arquivos do Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro, a requerimento de parte interessada, neles encontra-se sob nº de matrícula 112.033 em 27/11/1990, o registro do estatuto social do SERVIÇO SOCIAL EVANGÉLICO PEDRA VIVA - SAPEV fundado em 20/04/1990, CNPJ nº 40.289.134.0001-99, constando arquivados e averbados nesta mesma matrícula atos posteriores;

em 21/11/2008 reforma estatutária consolidada aprovada na AGE realizada em 27/06/2008, alterando a denominação para PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE;

em 07/05/2018 reforma estatutária aprovada na AGE realizada em 02/04/2018 e eleições dos 03 órgãos: Conselhos de Administração e Fiscal e, Diretoria para o mandato 2018/2022;

em 01/10/2018 reforma estatutária aprovada na AGE realizada em 12/07/2018 e Eleição de mais 02 membros para compor o Conselho de Administração com mandato complementar até 02/04/2022;

em 01/08/2019 Regimento Interno; Plano de Cargos e Salários; Regulamento de Contratação de Pessoal; Regulamento para Aquisição de Bens, Contratação de Obras, Serviços e Locações, aprovados na AGO realizada em 30/04/2019 e AGE realizada em 26/07/2019 - Aprovação de Contas, Balanço Financeiro, Econômico e Patrimoniais e Relatórios Gerenciais – 2018;

em 06/01/2020 reforma estatutária aprovada na AGE realizada em 12/12/2019 Renúncias e substituições de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal para o mandato em vigor 2018/2022;

Abertura de filiais em Saquarema, Bacaxá e Sta. Maria Madalena;

em 11/08/2020 ata da Reunião Extraordinária realizada em 04/02/2020 Criação de 3 Filiais (1 em Santa Maria Madalena / 2 em Saquarema, Santa Maria Madalena: Rua barão de Macabu, nº 17, Centro, Santa Maria/RJ, Saquarema: Rua José de Souza, nº 40, loja 05, Bacaxá e Rua Heitor Bravo, nº 15 apartamento 104, Bacaxá, Saquarema/RJ especificação da diretoria que irá compor as filiais;

em 11/08/2020 Rerratificação da Ata da AGE de 12/12/2019;

em 11/08/2020 ata da AGE realizada em 03/07/2020 criação da filial São Gonçalo: Rua Dr. Francisco Portela, nº 2.791, Zé Garoto, São Gonçalo/RJ;

em 22/07/2021 ata da AGE realizada em 24/09/2020;

em 23/09/2021 ata da AGE realizada em 03/05/2021, criação de Filiais: São Gonçalo: Estrada do Pacheco nº 1.051, Pacheco, CEP.: 24.732-570, São Gonçalo/RJ, Cachoeiras de Macacu, Rua Floriano Peixoto, 257, salas 203 e 102, Centro, CEP: 28.680-000, Cachoeiras de Macacu/RJ; Filial I, II, III e IV, na Travessa do Ouvidor, nº 21, Sala 503 - Centro, CEP: 20040-040, Rua Dr. Francisco de Souza, s/nº, área desmembrada "A", Centro, Rio Bonito/RJ, CEP: 28800-000;

em 23/09/2021 ata da AGE realizada em 29/07/2021 rerratificação à ata da AGE realizada em 03/05/2021;

em 02/12/2021, ata da AGE realizada em 04/10/2021, criação de filial em São Gonçalo, na Av. Vicente de Lima Cleto, s/nº, São Gonçalo/RJ e em Saquarema, na Rua Heitor Bravo, nº 15, sala 104, Centro, Saquarema/RJ;

em 07/04/2022 ata da AGO realizada em 28/03/2022, Eleições dos 03 órgãos: Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria - mandatos 04 anos (2022/2026), tendo como DIRETOR PRESIDENTE - MATHEUS RODRIGUES DA COSTA NETO CPF sob o nº 032.188.367-51, em 09/08/2022 reforma estatutária consolidada

aprovada na ata da AGE realizada em 02/08/2022, alterando a denominação social para PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE – PRIMA QUALITÁ;

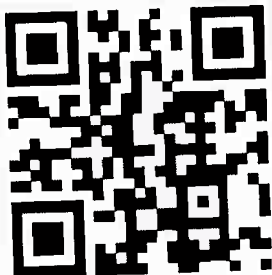
em 02/12/2022, ata da AGE realizada em 14/10/2022, abertura filial Duque de Caxias, cancelamento das filiais situadas na Rua do Ouvidor nº 21, sala 503, Centro, Rio de Janeiro/RJ; aprovação das contas 2021; aprovação do Código de Ética e Conduta e aprovação da política de Conduta e Integridade; Anexos – Balanço Patrimonial e Parecer do Conselho Fiscal exercício do 2021 e Código de Ética e Política de Conduta e Integridade;

em 14/04/2023 ata da AGE realizada em 29/03/2023, criação e filial em Arraial do Cabo, na Avenida Governador Leonel de Moura Brizola, nº 35, Centro, Arraial do Cabo/RJ e da Filial São Gonçalo, na Avenida São Gonçalo, nº 100, Loja 01, Boa Vista, São Gonçalo/RJ;

em 03/08/2023 ata da AGO realizada em 31/03/2023, orçamento e Plano de Ação, Relatório de Atividades da Diretoria do exercício encerrado; Assuntos gerais;

em 03/08/2023 última reforma estatutária aprovada na AGE realizada em 07/07/2023, alterando a sede e registro para Rio Bonito/RJ, sendo os últimos atos registrados.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Eu, Oficial, subscrevo e assino, Rio de Janeiro 23 de outubro de 2023.



Poder Judiciário – TJERJ Corregedoria Geral de Justiça Selo de Fiscalização Eletrônico.

3202310210843505

Pedido Digital: 59.584

CNS/Matricula: 093245/112.033

EEMN 47988 CVB

Rio de Janeiro, 23/10/2023

Emol.: 169,44 Trib.: 66,66

Consulte a validade do selo em: <http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselos/>

Rodolfo Pinheiro de Moraes

Mat. 90-00.00.00.00.02

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE RIO BONITO - RJ

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

CRISTINA VIEIRA RAMALHO DE AZEVEDO,
Tabeliã e Oficial – Matrícula nº 90/133, do Serviço Notarial
do 1º Ofício deste Município, na forma da Lei, etc...

Nº 21.155

CERTIFICA atendendo ao que lhe foi requerido, que procedendo buscas nos livros e arquivos deste Serviço Registral, verificou constar registrado em 08 de abril de 2022, no livro A-84, às fls. 070 sob o nº. de ordem 14.798, Ata – abertura de Filial no endereço sito à Rua Dr. Francisco de Souza, S/Nº, área desmembrada “A”, CEP: 28.800-000, Centro, Rio Bonito-RJ, para atividades de apoio a gestão e o Centro de Distribuição Rio Bonito da Associação; da empresa **PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE – PRIMA QUALITÁ SAÚDE**, inscrita sob o nº de CNPJ: 40.289.134/0001-99, constando arquivados e averbados nesta mesma Serventia. atos posteriores, em 15 de setembro de 2023, no livro A-86, às fls. 050 sob o nº. de ordem 15.090, a Ata/Alteração Estatutária, onde Altera o Nome Fantasia de Prima Qualitá Saúde para Prima Qualitá; onde altera o local da sede da instituição para o endereço sito: Rua Dr. Francisco de Souza, nº 728, Centro, Rio Bonito/RJ, CEP: 28800-000. - **ERA O QUE TINHA A CERTIFICAR SOBRE O QUE ME FOI REQUERIDO. - Rio Bonito, aos vinte dias de outubro do ano de dois mil e vinte e três - (20/10/2023).** Assinada digitalmente pela Tabeliã e Oficial **Cristina Vieira Ramalho de Azevedo** matr. 90/133. Emolumentos: RS 222,39; 20% da Lei 3.217/99: RS 44,47; 5% previsto pela Lei nº 4.664/05: RS 11,11; 5% previsto pela Lei nº 111/06: RS 11,11; 4% previsto pela Lei nº.6.281/12: RS 8,89; 2% previsto pela Lei nº 6.370/12: RS 4,44; ISS: RS 11,11; Selo: R\$ 2,48 Total: RS 316,00.



Poder Judiciário - TJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônica
E-EPT 1.6640 EMC
Consulte a validade do selo em:
www4.tj.rj.us.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo

CRISTINA VIEIRA RAMALHO DE AZEVEDO
Tabeliã e Oficial - Matrícula nº 90/133



Rua Monsenhor Antonio de Souza Gens, 79, Centro, Rio Bonito-RJ
CEP 28.800-000 – Telefone: (21) 2734-5306 – email: cartorio1rb@hotmail.com



v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 30/10/2023 08:43:14 que o documento de hash (SHA-256) 2485b93fd4f8306008e4a54fd33f0f0be05c6242ddecfe293161bceec830369df foi validado em 30/10/2023 08:40:43 através da transação blockchain 0x8d4a91766c92d3708a68a35ea1dec6b6cefdaf711eb5abcde1033770d1ae1850 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 168922)



Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21
Edifício Pedro Francisco Vargas
Centro, Itajai - Santa Catarina
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **2485b93fd4f8306008e4a54fd33f0f0be05c6242ddecfe293161bcec830369df** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Binance Smart Chain, sob o identificador único denominado NID **168922** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**Breve Relato**", cujo assunto é descrito como "**Breve Relato**", faz prova de que em **30/10/2023 08:40:32**, o responsável **Projeto Social Cresce Comunidade - Prima Qualita (40.289.134/0001-99)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Projeto Social Cresce Comunidade - Prima Qualita a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **30/10/2023 08:41:42** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x8d4a91766c92d3708a68a35ea1dec6b6cefda711eb5abcde1033770d1ae1850**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://bscscan.com/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

DAUTIN
BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.





Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/157122602213331541182-1>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 157122602213331541182-1
Data: 26/02/2021 09:36:55
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALF57715-Q26G;



CNJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Baixo dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Váber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em sexta-feira, 26 de fevereiro de 2021 09:38:45 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

032188367 51

Matheus Rodrigues da Costa Neto.

13.12.75

Matheus Rodrigues da Costa Neto

VALIDADE POR INÍE COM A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO DE IDENTIDADE

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/157122602213331541182>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 157122602213331541182-2
Data: 26/02/2021 09:36:56
Valor Total do Ato: R\$ 4,86
Selo Digital Tipo Normal C: ALF57716-OR4X;



CNJ: 06.879-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro do Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>


Váber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em sexta-feira, 26 de fevereiro de 2021 09:38:45 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço <https://selodigital.tjpb.jus.br>. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE tinha por objeto de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 01/03/2021 15:09:05 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

*Código de Autenticação Digital: 157122602213331541182-1 a 157122602213331541182-2
*Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

000Q5b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b393645e5b5ccfc57365d8649196ec05a0111beaf5e31b8545543f0ce0fa54dab4eccb61d92a1038a1632cc7834d3a1e313fd5cb75985771d5caef11c8551248



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/157120903211577248019>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 157120903211577248019-1
Data: 09/03/2021 17:13:09
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALG19920-PL6P;



CNJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>


Váber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em terça-feira, 9 de março de 2021 17:21:52 GMT-03:00. CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico <https://selodigital.tjpb.jus.br>. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provisamento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/157120903211577248019>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 157120903211577248019-2
Data: 09/03/2021 17:13:10
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALG19921-QATK;



CNJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos

Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>


Váber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em terça-feira, 9 de março de 2021 17:21:52 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico <https://selodigital.tjpb.jus.br>. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE tinha por objeto de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **15/03/2021 00:12:18 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br. Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

Código de Autenticação Digital: 157120903211577248019-1 a 157120903211577248019-2
Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00q05b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b384bbb65326f2a04734af97d48585843dfd033f59c2ddb5852a83a0c082f9961198d9f48866ce4080d1e2898824848a113fdf5cb75985771d5caef11c8551248



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001





Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.net.br/documento/157120903219211795327>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 157120903219211795327-1
Data: 09/03/2021 17:13:08
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALG19919-IRPE;



CNJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>


Váber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em terça-feira, 9 de março de 2021 17:21:52 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO JUIZADO DE METAS. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE tinha p. de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 15/03/2021 00:12:47 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Basto poderá ser solicitado diretamente a empresa PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br. Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

1Código de Autenticação Digital: 157120903219211795327-1

2Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ nº 003/2014 e Provimento CNJ nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b384bbb65326f2a04734af97d48585843ffe361a97f03ef44a8e91545a4d6edb079ed41109b9788056431bd15ef6ce94f13fdf5c1985771d5caef11c8551248



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001





VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2100194499



NOME: DIEGO DE FIGUEIREDO SANTOS
 DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSOR/UF: 256362021 DETRAN RJ
 CPF: 134.895.387-06 DATA NASCIMENTO: 07/01/1990
 FILIAÇÃO: SEBASTIAO MATOS DOS SANTOS
 MARLI GOULART DE FIGUEIREDO SANTOS
 N.º REGISTRO: 24450237498
 VALIDADE: 09/03/2025 1.ª HABILITAÇÃO: 01/09/2015
 ACC: [] CAT. HAB: B



OBSERVAÇÕES

Diego de Figueiredo Santos

ASSINATURA DO PORTADOR
 LOCAL: RIO BONITO, RJ DATA EMISSÃO: 11/03/2020

2100194499

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES

R4854413145
R0351230904

RIO DE JANEIRO

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN